



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 8902 | 74 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	44
Casa Civil	23	Secretaria da Fazenda	60
Procuradoria Geral do Estado.....	24	Secretaria da Saúde	62
Secretarias de Estado		Defensoria Pública do Estado	63
Secretaria da Administração e da Previdência	24	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	63
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	38	Secretaria da Infraestrutura e Logística	63
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	39	Ministério Público do Estado do Paraná	65
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	44	Em Tempo.....	74



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Jorge Sebastião de Bem

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Hauly
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jonel Nazareno Lurk
João Carlos Diana

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Controle Interno

Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Relações com a Comunidade

Wilson Quinteiro

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Reinaldo de Almeida Cézar Sobrinho

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Cid Marcus Vasques
Ramatis Fávero

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Turismo

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.291

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando a Lei n. 9.895, de 08 de janeiro de 1992, a Lei 15.426, de 15 de janeiro de 2007, a Lei n. 16.192, de 24 de julho de 2009 e o disposto no protocolo nº11.366.901-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Paraná Competitivo, com a finalidade de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas do Estado, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas, a internacionalização das empresas e dos produtos, a melhoria da qualificação profissional, o acesso a créditos, a infraestrutura e logística, os incentivos fiscais e financeiros e o advento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 2º O Programa Paraná Competitivo será executado por meio de ações estruturantes que beneficiarão o setor produtivo paranaense, observada a seguinte vinculação:

I – Fomento e Atração de Investimentos, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul e à Agência de Desenvolvimento do Paraná;

II – Acesso a Créditos, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e Fomento Paraná, vinculados à Agência de Fomento do Paraná;

III – Incentivos Fiscais, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda;

IV – Internacionalização de empresas e produtos paranaenses, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul;

V – Qualificação profissional, vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

VI – Inovação Tecnológica, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;

VII – Infraestrutura, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

VIII – Meio- Ambiente, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IX – Desburocratização, vinculada à Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos.

X – Desenvolvimento Social, vinculada à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. As ações elencadas e seus incentivos, assim como os procedimentos para normatização, serão estruturados pelos órgãos em que as ações estejam vinculadas e obedecerão aos objetivos e diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado.

Art. 3º O Programa Paraná Competitivo será coordenado pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul e terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Comitê Gestor e Deliberativo;

II – Comitê Consultivo;

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º O Comitê Gestor e Deliberativo do Programa Paraná Competitivo terá a finalidade de estabelecer as diretrizes e estratégias, bem como apresentar, semestralmente, ao Chefe do Executivo, relatórios circunstanciados sobre a execução e resultados do programa e deliberar sobre os pareceres técnicos emitidos pelos órgãos em que a ação estruturante estiver vinculada.

§ 1º O Comitê Gestor e Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Chefe da Casa Civil;

II – Secretário de Estado da Fazenda;

III – Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul;

IV – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

V – Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

VI – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

VII – Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística;

VIII – Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IX – Secretário de Estado da Família e Desenvolvimento Social;

X – Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;

Art. 5º O Comitê Consultivo, quando convocado, terá a finalidade de subsidiar elementos ao Comitê Gestor e Deliberativo, nas decisões que permitam o enquadramento dos interessados ao programa.

§ 1º O Comitê Consultivo será composto por um representante e um suplente das seguintes instituições: SEBRAE FIEP, FAEP, FECOMÉRCIO, FE-TRANSPAR, FECONPAR, FACCIA, ACP e FEPAMPAR.

§ 2º Os representantes de que trata o § 1º serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Poderão fazer parte do Comitê Gestor e Deliberativo representantes de outros órgãos governamentais e instituições representativas do segmento econômico, quando convidados pela Coordenação Geral.

Art. 7º Por deliberação do Comitê Gestor e Deliberativo poderão ser criados Grupos de Trabalho Temáticos

Art. 8º O Comitê Gestor e Deliberativo poderá estabelecer condições e requisitos específicos para o enquadramento do empreendimento nas ações estru-

turantes, levando em conta os objetivos do Programa.

Art. 9º O Comitê Gestor e Deliberativo redigirá o seu Regimento Interno para definir, organizar e coordenar as suas atividades.

Art. 10 A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul prestará aos Comitês apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro, através da Secretaria Executiva.

Art. 11 Os órgãos e instituições vinculados às ações estruturantes poderão editar normas complementares indispensáveis ao fiel cumprimento do Programa Paraná Competitivo, conjuntamente com a Coordenação Geral.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 631, de 24 de fevereiro de 2011.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

RITA MARIA FRANCO RIBEIRO
Secretária de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio e Assuntos do Mercosul

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho
Emprego e Economia Solidária

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Logística

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

EDSON LUIZ CASAGRANDE
Secretário Especial para
Assuntos Estratégicos

13307/2013

DECRETO Nº 7.292

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 6.012, de 24 de setembro de 2012, na parte que nomeou SERGIO LUIZ BRAGATTO BOSS, RG nº 43.100.026-8/SP, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, por desistência do candidato ao cargo e CELSO HOTZ, RG nº 6.140.861-4, por não tomar posse no prazo legal.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

13308/2013

DECRETO Nº 7.293

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito os Decretos nºs 7.152 e 7.153, de 30 de janeiro de 2013, tendo em vista a edição dos Decretos nºs 7.158 e 7.159, de 4 de fevereiro de 2013, que contém relação anexa atualizada de nomeações e exonerações de servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

13309/2013

DECRETO Nº 7.294

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EUZEBIO VENDRAMINI, RG nº 1.081.455-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, a partir de 7 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

13310/2013

DECRETO Nº 7.295**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA, RG nº 8.013.237-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 7 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

13315/2013

DECRETO Nº 7.296**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIS CARDOSO PERECIN, RG nº 5.105.576-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 7 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

13316/2013

DECRETO Nº 7.297**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, RG nº 3.639.237-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil, a partir de 7 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

13318/2013

DECRETO Nº 7.298**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIA BRAUN, RG nº 1.315.591-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, a partir de 7 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

13319/2013

DECRETO Nº 7.299**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARLDO FERREIRA, RG nº 6.340.121-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

13321/2013

DECRETO Nº 7.300**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar, a pedido, KARLA MIRIAN DA SILVA, RG nº 13.364.219-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 30 de janeiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

13324/2013

DECRETO Nº 7.301

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008, o Decreto nº 1.556, de 9 de julho de 2003 e suas alterações,

Resolve nomear MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.143.260-8, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, como Titular, na qualidade de representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em substituição a ROSÂNGELA HEINZ GAVINHO FERRAZ.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

13328/2013

DECRETO Nº 7.302**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUELI APARECIDA MARTINS, RG nº 2.157.578-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Telêmaco Borba, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando exonerada TANIA MARA MOREIRA GUERREIRO, RG nº 2.150.509-9.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13329/2013

DECRETO Nº 7.303**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ TADEU DE FREITAS, RG nº 1.776.469-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando exonerado HAMILTON GRIMM JUNIOR, RG nº 5.946.006-4.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13332/2013

DECRETO Nº 7.304**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TANIA MARA MOREIRA GUERREIRO, RG nº 2.150.509-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando exonerada SUELI APARECIDA MARTINS, RG nº 2.157.578-0.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13338/2013

DECRETO Nº 7.305

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA, RG nº 4.449.404-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 6 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13339/2013

DECRETO Nº 7.306

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, CLAUDIA REGINA CHAGAS, RG nº 6.442.880-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 6 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13342/2013

DECRETO Nº 7.307

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIZA REGINA GEMELLI DA SILVA, RG nº 5.132.774-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Laranjeiras do Sul, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13343/2013

DECRETO Nº 7.308

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE ROGER PEREIRA BARBOSA, RG nº 3.820.255-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 6 de fevereiro de 2013, ficando exonerada MARILANE APARECIDA FERMINO DA SILVA, RG nº 4.449.404-3.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13344/2013

DECRETO Nº 7.309

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARINE BRUSAMOLIN RICARDO, RG nº 8.434.872-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 14 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

13346/2013

DECRETO Nº 7.310

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ALDI CESAR MERTZ, RG nº 1.018.151-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego
e Economia Solidária

13349/2013

DECRETO Nº 7.311

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar MARY FERRI DE ALCANTARA, RG nº 4.472.410-3, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 15 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego
e Economia Solidária

13352/2013

DECRETO Nº 7.312

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, RG nº 2.129.066-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 15 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego
e Economia Solidária

13354/2013

DECRETO Nº 7.313

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, RG nº 2.129.066-1, do cargo, em comissão, de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 15 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO
Governador do Estado

RICHIA REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

13355/2013

DECRETO Nº 7.314

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, RG nº 3.103.928-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 15 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego
e Economia Solidária

13356/2013

DECRETO Nº 7.315**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOAQUIM CARLOS FRANCO, RG nº 1.691.282-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 15 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego
e Economia Solidária

13361/2013

DECRETO Nº 7.316**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar LAERCIO DE FIGUEIREDO DE SOUTO MAIOR, RG nº 3.934.422-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a partir de 5 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego
e Economia Solidária

13363/2013

DECRETO Nº 7.317**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SULLEVAN FARIAS DE SOUZA, RG nº 6.582.361-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 14 de fevereiro de 2013, ficando exonerada CARINE BRUSAMOLIN RICARDO, RG nº 8.434.872-4.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

13366/2013

DECRETO Nº 7.318**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE CLAUDINEI VALENTINI, RG nº 793.305-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no município de Guarapuava, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando exonerado ARILO FERREIRA, RG nº 6.340.121-8.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

13368/2013

DECRETO Nº 7.319**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ CARLOS CICCARIANO, RG nº 1.235.991-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 15 de janeiro de 2013,

ficando exonerado GERSON LUIZ KOCH, RG nº 754.751-0.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

13372/2013

DECRETO Nº 7.320**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar, a pedido, MAYARA DE FATIMA RODRIGUES, RG nº 9.389.295-0, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

13375/2013

DECRETO Nº 7.321**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE DIAS PIRKEL, RG nº 8.140.492-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando exonerado MAURICIO MESADRI, RG nº 4.618.569-2.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

13378/2013

DECRETO Nº 7.322**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURICIO MESADRI, RG nº 4.618.569-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 4 de fevereiro de 2013, ficando exonerada NADIELY DE OLIVEIRA, RG nº 8.094.710-0, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

13380/2013

DECRETO Nº 7.323**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTO PELLISSARI, RG nº 3.270.275-9, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações, no município de Ponta Grossa.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

13383/2013

DECRETO Nº 7.324**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAELA DE LA CRUZ QUINTANA, RG nº

6.434.000-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 4 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATANI
Secretário de Estado da Comunicação
Social

13387/2013

DECRETO Nº 7.325**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE KOSAK, RG nº 6.085.367-3, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Projetos de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 1º de fevereiro de 2013, ficando exonerada MARIA VERÔNICA MACEDO FERREIRA, RG nº 1.838.394-2.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATANI
Secretário de Estado da Comunicação
Social

13389/2013

DECRETO Nº 7.326**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, a partir de 1º de fevereiro de 2013:

MARCELO TSCHA FACHINELO, RG nº 6.097.306-7, Assessor – Símbolo DAS-4; e
ANDREA BONALDO ALMEIDA, RG nº 7.021.952-2, Coordenador de Projetos – Símbolo DAS-3.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação
Social

13351/2013

DECRETO Nº 7.327**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar, a pedido, TATIANA DUARTE DE SOUZA, RG nº 6.150.484-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 6 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação
Social

13358/2013

DECRETO Nº 7.328**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar CHUNITI KAWAMURA, RG nº 802.608-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação Social

13362/2013

DECRETO Nº 7.329**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve exonerar, dos cargos em comissão abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 2 de janeiro de 2013:

CESAR RIBEIRO FERREIRA, RG nº 782.413-0, Assistente Técnico – Símbolo 1-C;

DORACI TULIO, RG nº 3.518.271-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

EBI VIDAL DA ROCHA, RG nº 737.609-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C;

ENEIDA DE FATIMA M. PAUL, RG nº 1.261.545-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

JOÃO OTÁVIO FARIA BORGES DE SÁ, RG nº 1.913.806-2, Assessor – Símbolo 2-C;

HELENA KITAMURA SUZUKI, RG nº 3.899.370-4, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C;

JORGE JOSE DA SILVA, RG nº 3.475.178-1, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C;

JOSÉ MARIA BRAUNINGER, RG nº 2.055.003-1, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

JOSÉ RENATO LOPES DE AZEVEDO, RG nº 953.411-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

LEONARDO GUIMARÃES KALINOWSKI, RG nº 1.069.662-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

LUCILIA MARIA O. HALIZAK, RG nº 3.004.523-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

LUCILIANE APARECIDA D. MEYER, RG nº 4.142.762-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C;

LUIZ EDUARDO BOTTO, RG nº 967.374-1, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C;

MARCIA RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.082.085-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

MARGARETH FURLANETTO, RG nº 3.447.387-0, Assistente – Símbolo 2-C;

MARIA MUTSUME INAKURA, RG nº 3.045.997-0, Assistente Técnico de Área de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C;

MARLI TEREZINHA R. RIBEIRO, RG nº 1.694.553-6, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

MATILDE SANTOS VICENTINI, RG nº 1.683.261-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

NILDA MATOS GERMER, RG nº 1.779.899-5, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

PAULO AFONSO DE SOUZA, RG nº 1.696.625-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

REGINA MIKIKO IIDA, RG nº 3.187.211-5, Secretário Geral do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – Símbolo 2-C;

RENATO TADHEO JUNIOR, RG nº 686.047-8, Assistente Técnico – Símbolo 1-C;

ROSANE FRESSATO FIGUEIRA, RG nº 999.009-7, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C;

ROSIMERI BUENO MUNIZ, RG nº 4.501.391-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

SANDRA MARA ANDRAUS ROCHA, RG nº 1.672.452-1, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

VERA LUCIA MOMBACH, RG nº 3.186.994-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C;

VIVIANE ISABEL BERRI, RG nº 1.149.679-2, Assessor – Símbolo 2-C.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

13364/2013

DECRETO Nº 7.330**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve retificar o Decreto nº 7.156, de 4 de fevereiro de 2013, que nomeou ROGÉRIO PEREIRA, RG nº 5.144.163-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, ficando designado para responder pela função de Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, a fim de declarar que a vigência é a partir de 1º de janeiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

13367/2013

DECRETO Nº 7.331

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IDAMARA GONZATTO DOS SANTOS, RG nº 7.817.480-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenação – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de dezembro de 2012, ficando exonerada, a pedido, NILCEMARA DOMINGUES FIGUEIREDO, RG nº 6.755.586-4.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13369/2013

DECRETO Nº 7.332

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDGAR AUGUSTO VASCO, RG nº 6.924.690-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13374/2013

DECRETO Nº 7.333

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, RG nº 10.389.204-0, do cargo, em comissão, de Assistente de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, do município de Santa Isabel do Ivaí, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13377/2013

DECRETO Nº 7.334

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ALANDES VINICIUS DA SILVA, RG nº 9.695.959-1, do cargo, em comissão, de Assistente de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13379/2013

DECRETO Nº 7.335

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ BENEDITO, RG nº 3.090.275-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado MARCELO MARTINOSKI DE ASSIS, RG nº 7.945.732-9.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13381/2013

DECRETO Nº 7.336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO YASBICK, RG nº 3.467.233-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

II – Tornar sem efeito o Decreto nº 6.907, de 28 de dezembro de 2012, que nomeou MARILIA AMARAL JESPERSEN TEIXEIRA, RG nº 7.767.625-2.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13384/2013

DECRETO Nº 7.337

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, RG nº 7.635.094-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13388/2013

DECRETO Nº 7.338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANO VEIGA OLIVA, RG nº 8.091.684-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de CIRETRAN “C” – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no município de São Mateus do Sul.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13390/2013

DECRETO Nº 7.339

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve conceder a Medalha de “Serviço Policial”, na Categoria Bronze, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994 e o Decreto nº 1.302, de 14 de maio de 2003, ao servidor PAULO JOSÉ DE FRAGA, RG nº 3.507.038-9, Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13394/2013

DECRETO Nº 7.340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve conceder a Medalha de “Serviço Policial”, na Categoria Prata, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994 e o Decreto nº 1.302, de 14 de maio de 2003, ao servidor HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, RG nº 2.125.074, Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192 da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13395/2013

DECRETO Nº 7.341

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve conceder a Medalha de “Serviço Policial”, na Categoria Prata, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.894, de 8 de agosto de 1994 e o Decreto nº 1.302, de 14 de maio de 2003, à servidora SUZANA DE CAMARGO PEREIRA LOYOLA HERIDES, RG nº 1.439.510-5, Escrivã de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192 da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13396/2013

DECRETO Nº 7.342

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.765.417-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 138 kV Tunas — Margem Mineração, situada nos municípios de Tunas do Paraná e Adrianópolis, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Da SE TUNAS 138 kV ao MV-03: implantação do trecho em padrão urbano, com estruturas de concreto armado para circuito simples. A largura da faixa será de 10 m, sendo 5 m para cada lado do eixo. A poligonal tem início no ponto denominado 0=PP (PÓRTICO SE TUNAS), de coordenadas UTM E=694.012,324 e N=7.236.851,414. Parte com o azimute 347º 41' 02" e segue com a distância de 52,73 m até o MV-01, de coordenadas UTM E=694.001,964 e N=7.236.903,117. Deflete à esquerda 06º 08' 57" e, no azimute 341º 32' 05", prossegue 31,69 m até o MV-02, de coordenadas UTM E=693.922,445 e N=7.236.933,347. Da rotação à direita 41º 36' 09" e, no azimute 23º 08' 14", avança 53,46 m até o MV-03, de coordenadas UTM E=694.014,294 e N=7.236.982,139. Do MV-03 à SE MARGEM MINERAÇÃO: implantação do trecho em estruturas metálicas para circuito simples. A faixa a ser considerada terá largura total de 30,00 m, sendo 15,00 m para cada lado do eixo. Do MV-03, gira à esquerda 32º 08' 37" e, no azimute 350º 59' 37", continua 674,48 m até o MV-04, de coordenadas UTM E=693.919,958 e N=7.237.649,934. Inflete à esquerda 59º 54' 55" e, no azimute 19º 07' 01", percorre 14.185,76 m até o MV-05, de coordenadas UTM E=698.743,095 e N=7.250.988,601. Deflete à direita 54º 12' 08" e, no azimute 319º 12' 05", prossegue 417,27 m até o MV-06, de coordenadas UTM E=698.472,654 e N=7.251.306,301. Gira à direita 21º 39' 12" e, no azimute 13º 24' 13", continua 2.588,96 m até o MV-07, de coordenadas UTM E=699.088,096 e N=7.253.821,956. Da rotação à direita 10º 55' 42" e, no azimute 35º 03' 25", avança 3.944,14 m até o MV-08, de coordenadas UTM E=701.368,258 e N=7.257.040,114. Gira à esquerda 01º 39' 39" e, no azimute 45º 59' 08", continua 3.269,88 m até o MV-09, de coordenadas UTM E=703.730,425 e N=7.259.287,861. Inflete à esquerda 32º 14' 04" e, no azimute 44º 19' 29", percorre 815,14 m até o MV-10, de coordenadas UTM E=704.298,321 e N=7.259.886,477. Deflete à esquerda 43º 14' 26" e, no azimute 12º 05' 25", prossegue 2.071,72 m até o MV-11, de coordenadas UTM E=704.737,887 e N=7.261.911,171. Da rotação à direita 27º 17' 22" e, no azimute 328º 50' 59", avança 4.200,51 m até o MV-12, de coordenadas UTM E=702.575,266 e N=7.265.511,899. Gira à direita 34º 56' 59" e, no azimute 356º 08' 21", continua 1.057,75 m até o MV-13, de coordenadas UTM E=702.505,150 e N=7.266.567,222. Inflete à direita 10º 28' 42" e, no azimute 31º 05' 20", percorre 465,80 m até o MV-14, de coordenadas

UTM E=702.745,657 e N=7.266.966,116. Deflete à esquerda 24º 05' 04" e, no azimute 41º 34' 02", prossegue 2.399,34 m até o MV-15, de coordenadas UTM E=704.337,749 e N=7.268.760,959. Gira à esquerda 14º 04' 03" e, no azimute 17º 28' 58", continua 659,40 m até o MV-16, de coordenadas UTM E=704.535,724 e N=7.269.389,935. Finalmente, roda à esquerda 03º 24' 55" e, no azimute 03º 24' 55", avança 557,15 m até o PÓRTICO SE MARGEM, de coordenadas UTM E=704.568,822 e N=7.269.946,069. A extensão total referente ao eixo da LT é de 37.446,18 m, envolvendo uma área total de 1.120.627,80 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situado nos Municípios de Tunas do Paraná e Adrianópolis, Estado do Paraná

Art. 2º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à constituição de servidão administrativa das áreas de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

13399/2013

DECRETO Nº 7.343

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001/2012, de 24 de agosto de 2012, bem como as fortes chuvas que atingiram o município de Coronel Vívda, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 5.107, de 14 de janeiro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Coronel Vívda, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

13400/2013

DECRETO Nº 7.344

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001/2012, de 24 de agosto de 2012, bem como as fortes chuvas que atingiram o município de Realeza, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.903, de 16 de janeiro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Realeza, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

13401/2013

DECRETO Nº 7.345

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001/2012, de 24 de agosto de 2012, bem como, as fortes chuvas que atingiram o município, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 918, de 15 de janeiro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Siqueira Campos, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

13402/2013

DECRETO Nº 7.346

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001/2012, de 24 de agosto de 2012, bem como, as fortes chuvas que atingiram o município de Ramlândia, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.832, de 17 de janeiro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Ramlândia, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

13404/2013

DECRETO Nº 7.347

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº

001/2012, de 29 de agosto de 2012, bem como as fortes chuvas que atingiram o município de São João, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.751/2013, de 18 de janeiro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de São João, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

13407/2013

DECRETO Nº 7.348

Regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DIRETRIZES E DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 1º O presente Decreto disciplina a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Estado do Paraná, nos termos normativos da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR.

Art. 2º A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será aplicada às águas de domínio estadual e estendida, também, às águas de domínio da União que drenam o território paranaense, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº 12.726/99, do art. 4º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e do art. 21 do Anexo ao Decreto Federal nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, que regulamentou a Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, relativa à criação da Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 3º Os preços unitários de cobrança serão definidos levando em consideração os diferentes usos e usuários da água, observando-se, para a sua fixação, os critérios, normas e procedimentos gerais aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

Art. 4º Os critérios e normas gerais de bonificação e incentivo a usuários, de que trata o artigo 20, §4º, da Lei Estadual nº 12.726/99, serão estabelecidos pelo CERH/PR.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DA COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 5º O direito de uso de recursos hídricos sujeito à outorga será objeto de cobrança que visa a:

- I - constituir-se em instrumento de gestão;
- II - conferir racionalidade econômica ao uso de recursos hídricos;
- III - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso;
- IV - incentivar a melhoria do gerenciamento das águas nas bacias hidrográficas onde forem arrecadados;
- V - obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados em Plano de Bacia Hidrográfica.

Art. 6º Os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e inscritos como receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR serão aplicados prioritariamente na área de atuação dos respectivos Comitês em que foram gerados, respeitando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado, à exceção de proposição expressamente aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, sendo os valores arrecadados utilizados para:

- I - o financiamento oneroso ou não oneroso de estudos, programas, projetos e obras incluídas no Plano de Bacia Hidrográfica;

- II - a implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR;
- III - o pagamento de despesas de monitoramento quantitativo e qualitativo dos corpos de água superficiais e subterrâneos.

Parágrafo único. A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SEGRH/PR, RELATIVAS À COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 7º Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, além das competências estabelecidas na Lei Estadual 12.726/99 e no Decreto Estadual nº 9.129/2010:

- I - examinar e opinar sobre normas e critérios associados ao sistema de faturamento e arrecadação dos valores cobrados pelo direito de uso de recursos hídricos;
- II - apreciar e aprovar anualmente relatório sobre o funcionamento do sistema de arrecadação e cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- III - estabelecer critérios e normas gerais de bonificação e incentivo a usuários que:
 - a) procedam ao tratamento de seus efluentes, lançando-os ao corpo receptor com qualidade superior àquela da captação;
 - b) desenvolvam práticas conservacionistas de uso e manejo do solo e da água;
 - c) desenvolvam práticas de proteção a mananciais superficiais ou subterrâneos;
 - d) apresentem outras práticas aprovadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 8º Ao Instituto das Águas do Paraná, na qualidade de órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, compete:

- I - desenvolver, estabelecer, consolidar e manter permanentemente atualizado o Manual Técnico Operacional da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos, a que se refere o art. 16 do presente Decreto;
- II - efetuar diretamente a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, com intermediação do Agente Financeiro do FRHI/PR;
- III - operar mecanismos de negociação amigável com usuários em débito, como primeira instância do processo administrativo de cobrança de dívidas.
- IV - encaminhar à Procuradoria Geral do Estado - PGE informações para a instrução de processos relativos à cobrança administrativa e judicial dos débitos lançados nas contas devedoras correspondentes às sub-contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas, constituintes do FRHI/PR;
- V - analisar e deliberar sobre propostas de modificação nos sistemas de faturamento, arrecadação e cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, encaminhando-as, no que couber, para as instâncias competentes de decisão;
- VI - preparar anualmente, para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, relatórios sobre o funcionamento e a operação do sistema de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

Art. 9º Aos Comitês de Bacia Hidrográfica compete:

- I - aprovar, mediante propostas que lhes forem submetidas pelas Gerências de Bacia Hidrográfica a forma, periodicidade, processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, inclusive os valores a serem cobrados em sua área geográfica de atuação;
- II - aprovar, mediante propostas que lhes forem submetidas pelas Gerências de Bacia Hidrográfica, os mecanismos de bonificações e incentivos, na sua área de atuação, respeitando os critérios e normas gerais estabelecidas pelo CERH/PR.

Art. 10. Ao Agente Financeiro caberá exercer as competências a ele atribuídas pelo Manual Técnico Operacional da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos e, com particular interesse para os fins do presente Decreto, as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - manter sistema informatizado de faturamento e controle de arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, por meio de registros distintos em sua contabilidade geral, organizados por sub-contas, segundo as áreas de atuação dos Comitês de Bacias onde os recursos tenham sido arrecadados;
- II - emitir relatórios sobre faturamento, arrecadação e inadimplências relativas aos recursos oriundos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- III - apoiar e cooperar com o órgão gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e com a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, em ações empreendidas junto às instâncias administrativas e judiciais, relativas às atividades de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- IV - levar a registros de créditos não realizados os valores sentenciados, em última instância de decisão judicial, como não passíveis de cobrança.

CAPÍTULO IV

DOS USOS DA ÁGUA SUJEITOS À COBRANÇA

Art. 11. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, enumerados nos incisos deste artigo, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.726/99:

- I - derivações ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- III - lançamento em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- V - intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias;
- VI - outros usos e ações e execução de obras ou serviços necessários a implantação de qualquer intervenção ou empreendimento, que demandem a utilização de recursos hídricos ou que impliquem em alteração, mesmo que temporária, do regime, da quantidade ou da qualidade da água, superficial ou subterrânea ou, ainda, que modifiquem o leito e margens dos corpos de água.

Art. 12. O direito de uso de recursos hídricos será cobrado com a periodicidade definida pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, com base nos volumes e cargas, sejam estes definidos no ato de outorga de direito de uso e/ou declarados pelo usuário, desde que não superiores aos valores estabelecidos no ato de outorga, por meio de boleto bancário, emitido pelo Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR ou diretamente pelo Instituto das Águas do Paraná em nome daquele.

Art. 13. Independem de outorga e, portanto, são isentos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos os usos enumerados nos incisos deste artigo, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Estadual nº 12.726/99:

- I - as acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- II - os usos insignificantes correspondentes aos poços destinados ao consumo familiar de proprietários e de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural;
- III - intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias, consideradas insignificantes;
- IV - outros usos e ações e execução de obras ou serviços necessários à implementação de qualquer intervenção ou empreendimento, que demandem a utilização de recursos hídricos, ou que impliquem em alteração, mesmo que temporária, do regime, da quantidade ou da qualidade da água, superficial ou subterrânea, ou ainda, que modifiquem o leito e margens dos corpos de água, considerados insignificantes.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DOS VALORES DE COBRANÇA

Art. 14. A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos será proposta pelo Instituto das Águas do Paraná, através de suas Gerências de Bacia Hidrográfica, e submetidas à apreciação e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica, e considerará os seguintes critérios:

- I - para derivações superficiais ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico, superficial ou subterrâneo, para qualquer uso, o valor cobrado será composto de duas parcelas, captação e consumo, considerando as vazões declaradas, estimadas, medidas ou outorgadas;
- II - para lançamento em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final, o valor cobrado será correspondente à vazão e concentração de lançamento, declarados, estimados, medidos ou outorgados.

§ 1º Para fins de cobrança de lançamento de efluentes, o Comitê deverá considerar pelo menos a carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio.

§ 2º O valor cobrado considerará a duração, periodicidade e sazonalidade das derivações, captações e lançamentos.

§ 3º O cálculo dos valores da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos destinados ao aproveitamento de potenciais hidrelétricos observará a regulamentação da legislação federal competente e as normas correspondentes expedidas pela Agência Nacional de Águas – ANA e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 4º As metodologias de cálculo de valores da cobrança correspondentes aos usos a que se referem os incisos III e IV do art. 13 da Lei Estadual nº 12.726/99, serão propostas pelo Instituto das Águas do Paraná, por intermédio das Gerências de Bacia Hidrográfica e submetidas à apreciação e à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 5º A metodologia de cálculo de valores de cobrança correspondentes à derivação de águas que envolvam territórios sob a gestão de distintos Comitês de Bacia Hidrográfica será detalhada pelo Instituto das Águas do Paraná e submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, sendo que, para estes casos, para fins de determinação dos valores a serem cobrados, o volume de água derivado deverá ser considerado como uso consump-

tivo em relação ao território de origem, e ser tratado, no território de destino, de acordo com os seus impactos sobre a disponibilidade de recursos hídricos, sendo cabíveis entendimentos entre os Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos, acerca da repartição dos respectivos montantes arrecadados.

§ 6º O valor de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos correspondentes aos usos de captações superficiais e extrações de água em aquíferos subterrâneos deverá considerar, além dos elementos descritos nos incisos I e II deste artigo, parcela relativa a volumes reservados, no ato de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, para o atendimento a demandas futuras, correspondentes à diferença entre os quantitativos outorgados e os volumes efetivamente utilizados pelo usuário.

CAPÍTULO VI

DA SISTEMÁTICA DE DECISÃO E DE FIXAÇÃO DOS VALORES DE COBRANÇA

Art. 15 A decisão e a fixação dos valores de cobrança observará a seguinte sistemática:

- I - o CERH/PR estabelecerá, em ato próprio, diretrizes, critérios e normas gerais, como forma de orientação para as Gerências de Bacia Hidrográfica e os Comitês de Bacia Hidrográfica sobre a cobrança;
- II - as Gerências de Bacia Hidrográfica proporão os valores de cobrança aos respectivos Comitês, com base nos Planos de Bacia Hidrográfica.
- III - os Comitês de Bacia Hidrográfica analisarão os valores e, aprovando-os, remeterão a proposta de sua fixação ao CERH/PR, para homologação;
- IV - por Resolução do CERH/PR serão homologados os valores a serem aplicados e a data de início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

CAPÍTULO VII

DO MANUAL TÉCNICO-OPERACIONAL DA COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 16 O Executivo Estadual, por intermédio do Instituto das Águas do Paraná, instituirá e manterá, permanentemente atualizado e aprimorado, o Manual Técnico Operacional da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - bases jurídico-institucionais de sustentação, orientação e disciplinamento da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Paraná, ou cuja gestão a este tenha sido delegada;
- II - critérios, normas gerais e procedimentos aprovados pelo CERH/PR;
- III - detalhamento das metodologias para o cálculo dos valores de cobrança para os diferentes usos da água, aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, em suas áreas de atuação;
- IV - detalhamento dos mecanismos de bonificação e incentivo a usuários de recursos hídricos, conforme disposto no art. 4º deste Regulamento;
- V - especificações gerais para o sistema de faturamento e controle da arrecadação pelo direito de uso de recursos hídricos;
- VI - padronização dos relatórios de faturamento e controle de arrecadação a serem produzidos pelo Agente Financeiro do FRHI/PR;
- VII - pauta tipificada de infrações concernentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 5.361, de 26 de fevereiro de 2002.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

13409/2013

DECRETO Nº 7.349

Prorroga o prazo do art. 7º, do Decreto Estadual nº 4.484/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

considerando que o processo de coleta e análise dos dados referentes ao acolhimento das crianças e dos adolescentes, às estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à socioeducação, ao perfil sócio-demográfico e ao trabalho infantil no Estado do Paraná não foi finalizado;

considerando que os dados citados, e respectiva análise com qualidade, são necessários para a conclusão do Marco Situacional do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 240 dias, a partir da publicação deste Decreto, o prazo do art. 7º, do Decreto nº 4.484, de 7 de maio de 2012, para apresentação do texto preliminar do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

13412/2013

DECRETO Nº 7.350

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituições Estadual, e, considerando a necessidade de definir as normas e procedimentos para os projetos referentes à COPA 2014, a ser realizada no âmbito do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Cabe à Secretaria Especial de Assuntos da Copa do Mundo Fifa 2014, a centralização, coordenação e supervisão das informações referentes aos projetos e ações ligados à COPA 2014, desenvolvidos por Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive das Instituições de Ensino Superior e das Polícias Civil e Militar.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Pública Estadual previstos no artigo 1º deste Decreto deverão providenciar o cadastro das informações no Sistema de Gestão de Projetos, ferramenta disponibilizada pela Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, sendo responsáveis não só pela inclusão, mas também pela atualização periódica dos dados no Sistema.

Art. 3º A responsabilidade pela guarda, integridade e provimento dos meios e a disponibilização dos dados estará a cargo da Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR.

Art. 4º As informações, programas e projetos relacionados aos preparativos da COPA DO MUNDO 2014, no âmbito do Estado do Paraná, também deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Especial de Assuntos da Copa do Mundo Fifa 2014 para fins de registro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARIO CELSO CUNHA
Secretário Especial para Assuntos
da Copa do Mundo de Futebol

13413/2013

DECRETO Nº 7.351

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 87, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 16.595 de 26 de outubro de 2010, bem como o inciso XXXIII do art. 5º, e o inciso II do § 3º do art. 37, parágrafo 2º, do art. 216 da Constituição da República e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando que:

a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública, e,

as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social, e,

a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas auto-aplicáveis da Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Estadual nº 16.595/2010 que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressaltadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias

e empresas controladas direta ou indiretamente, com vistas a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.

§ 1º. Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, contrato de gestão, ajuste ou outro instrumento congênere, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

§ 3º. Somente se submetem aos prazos previstos neste Decreto os pedidos de informações abrangidos pela Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º. O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

- I - respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;
- III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
- IV - promoção da cultura de transparência na Administração Pública; e
- V - incentivo ao controle social da Administração Pública.

Art. 4º. Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII - o valor da remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões.

§ 1º. O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e/ou do Estado.

§ 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.

Art. 5º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições:

- I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;
- II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;
- IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
- V - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;
- VI - dado público: sequência de símbolos ou valores, representada em algum meio, produzida ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;
- VII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da

autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

- VIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;
- IX - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- X - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;
- XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- XIV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- XV - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- XVI - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;
- XVII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XVIII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;
- XIX - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;
- XX - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão;
- XXI - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;
- XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades; e
- XXIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

Parágrafo único. Quando uma unidade administrativa não oferecer estrutura de atendimento ao cidadão, este deverá ser orientado a procurar atendimento presencial ou qualquer dos meios de atendimento não presencial.

Art. 7º. Os entes descritos no caput do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal.

§ 1º. Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência, a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.

§ 2º. Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poder Executivo, e a admissão, exoneração e aposentadoria, de servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços, com a discriminação do nome, subsídio, vencimento ou provento e lotação do mesmo, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceiros.

§ 3º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 5º. Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações

financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6º. Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

Art. 8º. Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pr.gov.br e nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:

- I - registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;
- II - relação de servidores, cargo e local de exercício, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações;
- III - relação de patrimônio móvel e imóvel do Estado;
- IV - programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;
- V - relação dos repasses ou transferências de recursos e despesas efetuados;
- VI - resoluções e portarias;
- VII - editais de licitações em andamento, especificando a fase de tramitação, bem como aqueles cujos procedimentos já foram encerrados e possuem contratação vigente, incluem-se também os editais e licitações que tenham sido anulados, tornados sem efeito, revogados e desertos;
- VIII - decisões de dispensas de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;
- IX - íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos a fins, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, pagamentos e sua quitação, por ano de celebração e por objeto, observadas as categorias "aquisição de bens", "serviços", "obras" e "locação";
- X - atos de instauração de procedimentos administrativos que visem apurar possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos, e respectivas decisões finais;
- XI - íntegra dos convênios, termos de parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;
- XII - despesas relativas a viagens e adiantamentos;
- XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.
- IX - os entes relacionados no Art. 1º são responsáveis pelas informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos, devendo atualizá-las periodicamente.

Art. 9º. A Secretaria Especial da Corregedoria e Ouvidoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Coordenação de Controle Interno, com o apoio da Secretaria de Estado da Comunicação Social, desenvolverá atividades para sob a coordenação da Casa Civil.

- I - promoção de campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação.
- IV - elaboração e manutenção atualizada de manual para a consolidação da normalização e procedimentos de acesso à informação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10. Para fins do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, deverão ser propiciados em todos os órgãos, meios adequados para que o cidadão consulte documentos que, por sua natureza, não possam ser disponibilizados por meios virtuais.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada órgão ou entidade citados no artigo 1º, manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização periódica.

Art. 11. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 12. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o dirigente máximo de cada Secretaria, órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, designará servidor que lhe seja diretamente subordinado para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste ato, devendo para tanto:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV - incentivar a participação popular estimulando o exercício do controle social.

Art. 13. Incumbe à Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral - SEOG, zelar pelo estrito cumprimento dos deveres mencionados no artigo anterior, especialmente quanto ao atendimento dos prazos assinalados neste Decreto e a manutenção e gerenciamento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Ouvidorias - SIGO.

Art. 14. Nas hipóteses em que a solicitação de acesso a informações relativas a outros órgãos ou entidades lhe for endereçadas diretamente, a Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral encaminhará o pedido ao servidor designado na forma do artigo 12, caput.

Art. 15. A fim de dar cumprimento aos objetivos deste Decreto, a Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral obedecerá ao disposto nos incisos I a IV do artigo 4º deverá:

- I - disponibilizar ao público atendimento telefônico, postal, eletrônico ou presencial;
- II - receber pedidos de acesso a informações e orientar o interessado quanto ao seu respectivo trâmite.
- III - encaminhar ao Secretário de Controle Interno relatório mensal das consultas formuladas e sua tramitação.

Art. 16. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos ou entidades aludidas no artigo 1º deste Decreto, preferencialmente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais e, na impossibilidade da utilização desse meio, o requerimento deverá ser entregue em qualquer serviço de protocolo da administração pública estadual, contendo a especificação da informação pleiteada.

§ 1º. A identificação referida no caput deste artigo consiste em nome completo, número de documento de identidade com valor legal, e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida para aviso da disponibilização da resposta.

§ 2º. A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, comprovando os seus respectivos poderes.

§ 3º. O pedido de acesso deverá conter especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 4º. O pedido a que se refere o caput será apresentado por formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico e no sítio eletrônico do Portal da Transparência, através do Sistema Integrado de Gerenciamento de Ouvidorias - SIGO.

§ 5º. O atendimento presencial será oportunizado nos espaços cidadão e nos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC, definido pelo gestor de cada órgão.

§ 6º. Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta pelo requerente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o que será encaminhado para o arquivo.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 18. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º. Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, informar ao requerente:

- I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; e
- II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao

acesso requerido;

- III - que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o pedido a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. No caso de que trata o § 1º, o prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 3º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 5º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 6º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 7º. Se o pedido de acesso à informação for reconhecido, incidentalmente, como informação sigilosa, o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade competente para, no prazo legal, confirmar o caráter sigiloso da informação, classificando-o.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso III o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 4º. As cópias de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

Seção II Dos Recursos

Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação indicando:

- I - razões de negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - recursos cabíveis e autoridades competentes.

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Órgão que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado da sua apresentação.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o art. 21, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação, poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos, visando o melhor entendimento sobre os argumentos que embasaram a negativa do pedido.

§ 2º. Provido o recurso, a Comissão Mista de Reavaliação fixará prazo para o cumprimento da sua decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 25. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 26. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 27. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Dos procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 28. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 29. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 30. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos; e
- III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 31. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 32. A classificação do sigilo da informação é de competência:

- I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) Governador do Estado;
 - b) Vice-Governador do Estado;
 - c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; e
 - d) Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros;
- II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º. É vedada a delegação da competência prevista nos incisos I e II.

§ 2º. O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§ 3º. Os agentes referidos no § 2º darão ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Art. 33. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo.

Art. 34. A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação.

Art. 35. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 36. As Secretarias de Estado da Fazenda, e do Planejamento e Coordenação Geral, classificarão os documentos que embasaram decisões de política econômica, fiscal, tributária e regulatória.

Parágrafo único. Na hipótese de regulação que se insira no âmbito de competência específica de órgão ou de entidade vinculada, não referida no caput, caberá à respectiva Secretaria de Estado a classificação dos documentos que embasaram as decisões.

Art. 37. O Secretário de Controle Interno atuará de modo articulado com os órgãos responsáveis por informações, notadamente com a SEOG, para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.

Parágrafo único. Em cada órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, será designado responsável ocupante de cargo de nível estratégico, subordinado diretamente ao titular, para receber solicitações feitas pela SEOG, e por tramitar e encaminhar resposta no prazo de 20 (vinte) dias pelo Sistema de SIGO.

Art. 38. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 30 deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 30;
- II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do art. 30;
- III - a permanência das razões da classificação;
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação

ou acesso irrestrito da informação.

Art. 39. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosos poderá ser efetuada mediante extratos, com autorização da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior.

§ 1º. Os extratos referidos no caput limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos por agente público credenciado, de modo a não comprometer o sigilo.

§ 2º. A publicação de atos administrativos que trate de documentos, dados e informações sigilosos para sua divulgação ou execução dependerá de autorização da autoridade classificadora ou autoridade competente hierarquicamente superior.

Art. 40. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Seção III

Da Proteção e Controle de Informações Sigilosas

Art. 41. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O Agente público que tenha acesso às informações classificadas no Art. 31 desde Decreto deverá manter o sigilo, constituindo falta grave a sua divulgação, no termos do Art. 293, inciso V alínea "g" da Lei nº 6.174/1970.

Art. 42. As autoridades do Poder Executivo estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1º. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de estar sujeita as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento do órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Seção IV

Das Informações Pessoais

Art. 43. O tratamento da informação pessoal será feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

§ 1º. No tratamento da informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem serão observados os seguintes preceitos:

- I - acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e
- II - autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2º O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento previsto no inciso II do § 1º não será exigido quando a informação for necessária:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física

ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;

- II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direito humano; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 44. O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado alternativamente de:

- I - comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referirem, por meio de procuração;
- II - comprovação de que se trata de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público em que o titular das informações é parte ou interessado;
- III - comprovação de que as informações pessoais não classificadas estão contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida;
- IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no art. 46; ou
- V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 45. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.

§ 1º. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do caput, de forma fundamentada, sobre documentos que tenham produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o § 1º será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º. Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º. Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.

Art. 46. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 47. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito do Poder Executivo, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

- I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação; e
- II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada nos termos deste Decreto.
- III - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- IV - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.
- V - manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo para acesso aos dados sigilosos de cada Pasta.

Art. 48. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deste Decreto será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Casa Civil;
- II - Procuradoria Geral do Estado;
- III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- IV - Secretário de Controle Interno;
- V - Secretaria Especial de Ouvidoria-geral do Estado

Parágrafo único. Cada integrante indicará seu respectivo suplente.

§ 1º. A designação para a função de membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações far-se-á por Decreto e recairá sobre servidor público efetivo.

§ 2º. Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, permitida a recondução.

§ 3º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser exonerado da função nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- IV - demissão do serviço público.
- V - realocação.

§ 4º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ora instituída, será presidida por um de seus integrantes, com mandato de (01) um ano, coincidente com o ano civil, podendo ser reconduzido.

§ 5º. A escolha do presidente será por voto direto dos membros da Comissão, na primeira reunião do ano e no caso de empate será declarado Presidente o que fizer parte da Comissão há mais tempo. Persistindo o empate será declarado presidente o que tiver maior tempo de serviço ao Estado.

§ 6º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 49. Caberá ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir as discussões, concedendo, a palavra aos demais membros, coordenado os debates e nele interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI - remeter ao Governador a ata com as decisões tomadas na reunião.

Art. 50. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 51. O credenciamento e a necessidade de conhecer são condições indispensáveis para que o agente público no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações classificados como sigilosos equivalentes ou inferiores ao de sua credencial de segurança.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput será efetuado no âmbito da Casa Militar.

Art. 52. As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos neste Decreto serão classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 53. A credencial de segurança referente à informação pessoal, prevista neste Decreto, será identificada como personalíssima.

Art. 54. A emissão da credencial de segurança compete às autoridades máximas de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, podendo ser objeto de delegação, desde que específica, expressa e formal.

§ 1º A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual os agentes públicos responsabilizam-se por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosos dos quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 2º. Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos indicados.

§ 3º. A validade da credencial de segurança deverá ser limitada no tempo e no objeto.

§ 4º. O compromisso referido no caput persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram acesso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.

Art. 56. A Coordenação de Controle Interno promoverá a divulgação e orientação para os órgãos e entidades quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais e coordenará a política de transparência pública previstas neste Decreto.

Art. 57. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações contará com o apoio de pessoal, espaço físico, material, técnico, operacional e financeiro da Casa Civil.

Art. 58. O Poder Executivo promoverá a capacitação de servidores para atender aos objetivos deste Decreto.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

JULIO CEZAR ZEM CARDOZO
Procurador Geral do Estado
e da Previdência

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração

REINALDO DE ALMEIDA CEZAR
Secretário Especial de Corregedoria
e Ouvidoria Geral

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Secretário Especial do Controle Interno

13414/2013

DECRETO Nº 7.352

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de planejar, implementar e executar ações de desenvolvimento do Projeto Sucroalcooleiro do Estado do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 8 (oito) titulares representantes do Governo, 2 (dois) de cada órgão e 2 (dois) titulares de instituições privadas do setor alcooleiro, 1 (um) de cada entidade, conforme indicação formal das entidades públicas e privadas:

I – Representantes do Governo:

- a) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL;
- b) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- c) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- d) Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

II – Representante do Setor Alcooleiro

- a) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- b) Associação de Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná - AL-COPAR.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por membro indicado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, para mandato de 1 (um) ano, mediante prévia indicação das respectivas entidades a que pertençam, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O desempenho das funções de membro do Grupo de Trabalho é considerado de interesse público e não será remunerado.

§ 4º As despesas de viagens, relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Grupo de Trabalho, correrão à conta da verba própria das entidades participantes.

§ 5º Os membros dos Representantes do Governo e do Setor Alcooleiro deverão ser indicados pelas respectivas entidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 3º Os trabalhos do Grupo de Trabalho deverão se iniciar imediatamente após a designação de seus componentes.

Parágrafo Primeiro. O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório semestral de suas atividades.

Art. 4º O Coordenador poderá convidar representantes de outras entidades não pertencentes ao Grupo de Trabalho, públicas ou privadas, para participarem das reuniões, desde que caracterizado o interesse no Projeto Sucroalcooleiro do Estado do Paraná, e, ainda, pessoas ou representantes de instituições que por seus conhecimentos e experiências possam contribuir para o desempenho das atividades do Grupo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do seu Coordenador.

§ 1º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros titulares.

§ 2º O calendário das reuniões e o cronograma de trabalho deverá ser estabelecido na primeira reunião que se realizar após a publicação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Logística

13415/2013

DECRETO Nº 7.353

Institui o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V da Constituição Estadual;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que tem por principal função a prevenção, articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na esfera Estadual.

§ 1º. Nos casos em que estrangeiros sejam identificados como vítimas de tráfico de pessoas, o NETP providenciará o encaminhamento da situação da vítima ao Comitê Estadual de Refugiados e Migrantes do Estado do Paraná, para análise de eventual presença de fundado temor de perseguição, conforme o Decreto Estadual nº 4.289/2012.

§ 2º. O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será reconhecido pela autoridade competente, conforme Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004,

que trata do Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças.

§ 3º. O NETP terá providas as condições materiais adequadas para a realização de seu trabalho pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU.

Art. 2º Compete ao NETP/PR:

- I – articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- II – operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III – Fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- IV – articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede de sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;
- V – integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;
- VI – fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- VII – sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;
- VIII – Capacitar e formar os agentes envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;
- IX – mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;
- X – potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;
- XI – Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilidade dos autores;
- XII – impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilidade dos autores;
- XIII – definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;
- XIV – prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado;
- XV – instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- XVI – articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.158/2012.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

13416/2013

DECRETO Nº 7.354

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação,

Resolve tornar sem efeito os Anexos I e II do Decreto nº 5.252, de 16 de julho de 2012, na parte que se refere às candidatas ZELDI ISABEL DE LEMOS DOS SANTOS, RG nº 8.366.047-3 e ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 3.572.529-6, bem como o Anexo único do Decreto nº 5.718, de 22 de agosto de 2012, na parte que se refere à candidata ADRIANE CUNEGATTO DA SILVA, RG nº 7.352.548-9, por haver constado indevidamente os referidos nomes.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração

13419/2013

DECRETO Nº 7.355

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 6.263, de 19 de outubro de 2012, na parte que nomeou os candidatos relacionados em anexo, para exercerem cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por não terem tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

13421/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.355/2013

INVESTIGADOR DE POLÍCIA 5ª CLASSE			
CARGO	RG Nº	UF	NOME
INVESTIGADOR	52380634	PR	ALAN TORCHI
INVESTIGADOR	57291419	PR	CLEVERSON RODRIGUES TEIXEIRA
INVESTIGADOR	97238391	PR	DANIEL TORMES JUNIOR
INVESTIGADOR	96938713	PR	EDUARDO PONSONI
INVESTIGADOR	76012831	PR	GUILHERME JNC FERNANDES
INVESTIGADOR	69593607	PR	LUCIO FLAVIO CARDOSO DA SILVA

PAPILOSCOPISTA DE 4ª CLASSE

PAPILOSCOPISTA	64883461	PR	ANTONIO BORGES DOS REIS
PAPILOSCOPISTA	35324771	PR	DAMIAO PARRA ORTEGA
PAPILOSCOPISTA	59225162	PR	HELLEN CRISTINA CORDOVA NEIVA DE LIMA
PAPILOSCOPISTA	64027590	PR	KARINE ISABELLE BENCK
PAPILOSCOPISTA	73356288	PR	PATRICIA JULIANA DO COUTO
PAPILOSCOPISTA	14512926	PR	RICARDO CORREIA RIBEIRO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE

ESCRIVÃO	86523051	PR	ANDRE MELGES MARTINS
ESCRIVÃO	69485405	PR	ARTHUR FERNANDO UNICKI DOS SANTOS
ESCRIVÃO	944472	MS	CARLOS CAMPOS CAMARGO
ESCRIVÃO	65388669	PR	CELSO FUJITA
ESCRIVÃO	60339201	PR	DULCE SCAPINELLO
ESCRIVÃO	59165992	PR	FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE
ESCRIVÃO	3056835551	RS	JANAINA FLORES TONIN
ESCRIVÃO	81550174	PR	JOSE FELIPE RAMINA
ESCRIVÃO	75194153	PR	JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO	82145168	PR	MARIA JULIA SCHERLOWSKI
ESCRIVÃO	42892602	PR	MARISTELA DE LIMA
ESCRIVÃO	63719340	PR	MICHELE BLASKOWSKI COSTA
ESCRIVÃO	31002940	PR	OSMAIR CAMAROTO NUNES
ESCRIVÃO	89942284	PR	PAULA MANTOVANI RUSSI
ESCRIVÃO	67946235	PR	RAUL FERREIRA MERINHO
ESCRIVÃO	69883192	PR	RODRIGO MOREIRA DE CASTRO
ESCRIVÃO	3083327084	RS	SUZANE PAULA BERGAMIN
ESCRIVÃO	401957706	SP	VALTER LUIS DESSUNTE JUNIOR

13423/2013

DECRETO Nº 7.356

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, junto ao Agravo de Instrumento nº 916.108-6, vinculada aos autos de Ação Ordinária nº 673-43.2012.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 5.934, de 17 de setembro de 2012, que nomeou FABIOLA TINELLI AMADEI VOLPINI, RG nº 6.127.799-4, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, (PNI-1), área de atuação Educação Especial, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência Educação

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da

13425/2013

DECRETO Nº 7.357

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o acórdão transitado em julgado proferido nos autos de Apelação Cível nº 875.430-5, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 11.770.961-2,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Anexo II, do Decreto nº 1.721, de 13 de junho de 2011, na parte que nomeou CLEUZA APARECIDA DE SOUZA HENRIQUE, RG nº 39434490/PR, Inscrição nº 63705-0, para exercer o cargo de Agente Educacional II, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná – QFEB, Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Curitiba, em 21 de fevereiro 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

13427/2013

DECRETO Nº 7.358

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 5.753, de 30 de agosto de 2012, na parte que nomeou os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto, para exercerem cargos de Agente de Execução e Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

13428/2013

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.358/2013

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ÁREA ATUAÇÃO: ENGENHEIRO CARTÓGRAFO/GERAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

NOME	RG Nº	UF	INSCR
ARTUR FURTADO FILHO	86942240	PR	673420
THIAGO NURNBERG DOS SANTOS	57589981	PR	256838

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: ÁREA DE ATUAÇÃO: DESENHISTA TÉCNICO/GERAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

NOME	RG Nº	UF	INSCR
ANDERSON CHIQUITO	82588213	PR	918660
ELLEN ANGELICA DE MELLO	76828946	PR	1085310
GUSTAVO WALACH OLIVEIRA	87127206	PR	1241079
LUCIANO DANIEL TULIO	89867274	PR	25712

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: ÁREA DE ATUAÇÃO: TOPÓGRAFO/GERAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

NOME	RG Nº	UF	INSCR
EDUARDO ZANELLA	94273099	PR	18937

13429/2013

DECRETO Nº 7.116

Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o § 2º do artigo 6º da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, a Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei nº 15.139, de 31 de maio de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º É de exclusiva competência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com a prévia autorização do Governador do Estado, a realização de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, exceto para as carreiras de Procurador do Estado, Polícias Civil e Militar ou outras disciplinadas em legislação específica.

§ 1º. Somente será autorizada a realização de concurso público:

- I - se houver disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas com o provimento do cargo ou emprego;
- II - desde que haja existência de vagas e comprovada a necessidade do provimento.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá delegar a execução de todas ou parte das etapas de concurso público sob sua competência ao órgão ou entidade para o qual se destina a realização do concurso, exceto a homologação.

§ 3º. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, quando julgar necessário, poderá contratar empresas ou instituições especializadas em processos seletivos, para execução de todo ou de uma ou mais etapas do Concurso Público.

§ 4º. No caso de delegação a que se refere o § 2º não se aplica o disposto no parágrafo anterior, uma vez que a análise da conveniência de se contratar empresa especializada ficará a cargo do órgão a que foi delegado.

Art. 3º. O concurso público poderá ser destinado à seleção de candidatos para um ou mais órgãos da administração direta ou autárquica.

§ 1º. Quando houver oferta de vagas para mais de um órgão, do mesmo emprego, cargo/função, poderá haver escolha de vagas, observado sempre o interesse da Administração pública.

§ 2º. No caso de ocorrer escolha de vagas será observada a ordem de classificação geral.

§ 3º. Será excluído do Concurso Público o candidato que não concordar em atuar em quaisquer das vagas ofertadas ou não comparecer na data e horário estabelecido em edital, quando convocado para escolha de vagas.

Art. 4º. Poderá ocorrer aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público, mediante interesse e conveniência da Administração Pública, para provimento do mesmo cargo/função ou emprego, em outro município que

não o ofertado em edital de abertura, desde que observada a ordem de classificação regional ou estadual, quando couber e conforme o caso.

Parágrafo único. O candidato convocado para opção de classificação regional ou estadual, que porventura não concordar ou não comparecer na data e horário estabelecido em edital, manterá a classificação obtida no concurso conforme opção original, sem qualquer prejuízo, continuando na expectativa de nomeação durante o prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO II

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 5º O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade será fixado no edital normativo do concurso.

§ 2º. O prazo de validade será contado da data em que for publicado, pela autoridade competente, o ato de homologação do resultado final do concurso.

§ 3º. A prorrogação, quando requerida, iniciará no dia subsequente ao término do primeiro prazo.

§ 4º. A retificação da homologação ou do resultado final do concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

§ 5º. Durante o prazo de validade, o candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para provimento do mesmo cargo.

CAPÍTULO III

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência fará constar em edital de abertura, instruções especiais que consignarão, entre outras informações:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação do cargo/função ou emprego, com a respectiva especificação, área de atividade e especialidade, o regime jurídico, regime previdenciário, a carga horária do cargo/função ou emprego, o vencimento ou salário, a descrição sumária das atribuições, a escolaridade exigida, o número de vagas, bem como o percentual e o número de vagas reservado para pessoas portadoras de deficiência e para afrodescendentes.
- III - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, quando necessário, e por ocasião da posse;
- IV - período, horário e local/ endereço eletrônico de inscrição;
- V - valor da taxa de inscrição;
- VI - requisitos para investidura no cargo ou emprego;
- VII - tipo de provas ou etapas e conteúdo programático;
- VIII - critérios de avaliação, classificação e desempate;
- IX - data, horário e local de realização de provas e/ou etapas ou instruções sobre sua posterior divulgação;
- X - instruções relativas à(s) prova(s) e/ou etapas e à apresentação de recursos;
- XI - definição de prazos para cumprimento de exigências estabelecidas em edital;
- XII - prazo de validade do concurso;
- XIII - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;

- XIV - entidade, instituição ou órgão responsável pela execução das fases do concurso;
- XV - idade mínima; e
- XVI - outros dados complementares.

Parágrafo único. Todos os procedimentos e atos do concurso, incluídas as ampliações ou remanejamento de vagas devidamente autorizadas, devem ser publicados na íntegra por meio de editais próprios, no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizados no endereço eletrônico estabelecido no edital de abertura.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art. 7º A abertura das inscrições será determinada por edital estabelecendo o local, o horário e o período de inscrição, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do edital que rege o concurso.

Parágrafo único. No interesse da Administração, o período de inscrição poderá ser prorrogado ou as inscrições reabertas, mediante edital.

Art. 8º A inscrição será efetivada pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado com poderes especiais, na forma e condições estabelecidas em edital de concurso.

Art. 9º O candidato deverá declarar no ato da inscrição de que está em dia com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Detectada a falsidade na declaração sujeitar-se-á o infrator além das penas da lei:

- I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;
- II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Art. 10. A taxa de inscrição destina-se a custear as despesas com a execução do concurso e não poderá exceder o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário nominal fixado para a referência inicial do cargo/função ou emprego objeto do concurso público.

Parágrafo único. A inscrição somente se efetivará mediante a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, ressalvada a isenção da taxa de inscrição concedida aos candidatos que cumulativamente estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de família de baixa renda, nos termos disciplinados pela legislação federal.

Art. 11. A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Decreto e no edital normativo do concurso.

Art. 12. Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este Decreto e/ou com o edital normativo do concurso.

Art. 13. Após o encerramento do prazo de inscrição, será publicada no Diário Oficial do Estado, mediante edital específico, a relação das inscrições homologadas e os números de inscrição, observando a listagem geral e listagens específicas para as reservas previstas em lei, quando houver.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso à unidade responsável pela execução do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. A banca examinadora, quando se fizer necessária, será constituída por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina ou área profissional objeto do concurso, designadas pelo órgão responsável pelo concurso.

Parágrafo único. Não será necessária a constituição de banca examinadora quando na estrutura do órgão responsável houver unidade com a competência legal pelo gerenciamento ou pela execução do concurso.

Art. 15. Os integrantes da banca examinadora firmarão, junto ao órgão responsável do concurso, termo de compromisso onde constarão seus direitos e deveres.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações e compromissos, por membro da banca, o mesmo será substituído, independentemente das cominações legais a que ficar sujeito.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DAS PROVAS E/OU ETAPAS

Art. 16. De acordo com as peculiaridades do cargo/função ou emprego, poderão ser realizadas provas e/ou etapas nas seguintes modalidades:

- I - objetiva;
- II - dissertativa;
- III - prática;
- IV - avaliação de *currículum vitae*;
- V - avaliação de títulos;
- VI - aptidão física;
- VII - exame psicológico;

- VIII - visita técnica;
 - IX - curso de formação ou programa de formação profissional;
 - X - inspeção médica;
 - XI - Investigação social e sindicância de vida pregressa.
- § 1º. As provas e/ou etapas terão caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido em edital de abertura.

§ 2º. As provas previstas nos incisos I e II terão caráter classificatório e eliminatório.

§ 3º. As avaliações previstas nos incisos IV e V terão tão somente caráter classificatório.

§ 4º. As provas/etapas previstas nos incisos III, VI, VII, VIII, X e XI terão caráter eliminatório.

§ 5º. A etapa prevista no inciso IX será eliminatória podendo ser também classificatória.

§ 6º. Nos concursos públicos não haverá prova oral de caráter eliminatório, ressalvada a prova didática para os cargos do magistério.

Art. 17. O prazo de realização da prova e/ou etapa prevista no inciso I do Artigo 16 deste Decreto não será inferior a 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital que rege o concurso.

Art. 18. Somente se admitirá realização de provas e/ou etapas em data, horário e local previamente definidos em edital.

Art. 19. Somente será permitida a prestação de provas e/ou etapas ao candidato que exibir documento oficial de identificação, conforme disposto em edital.

Art. 20. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova e/ou etapa, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, atraso, ou força maior na sua eliminação do concurso, devendo o candidato acompanhar o andamento durante todo o prazo de validade.

Art. 21. Será adotado pela entidade executora do concurso procedimento que impeça a identificação do candidato no momento da correção da prova dissertativa, e/ou etapas que assim o exigir.

Art. 22. Durante a realização das provas e/ou etapas não será permitido ao candidato:

- I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas declaradas em edital;
- II - ausentar-se do recinto, a não ser em caso especial e acompanhado por um componente da equipe de execução do concurso.

Parágrafo único. Será automaticamente eliminado do concurso público e anulada a prova ou etapa do candidato que, durante a sua realização, descumprir as determinações previstas em edital.

Art. 23. Constatado a qualquer tempo, por meio eletrônico, visual, grafológico ou outro, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do concurso público, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

SEÇÃO II DOS TÍTULOS E DO CURRÍCULUM VITAE

Art. 24. Na hipótese de constar do concurso público a avaliação de títulos e/ou de *currículum vitae*, o edital normativo do concurso ou o específico da prova/etapa indicará, entre outras condições:

- I - os títulos a serem considerados, bem como os documentos comprobatórios;
- II - o prazo e condições de entrega dos títulos ou documentos;
- III - os critérios de avaliação e classificação.

Parágrafo único. A avaliação de títulos e de *currículum vitae* será considerada exclusivamente para efeito de classificação.

SEÇÃO III DO CURSO OU PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25. O concurso poderá compreender curso ou programa de formação profissional, de caráter obrigatório, eliminatório e/ou classificatório, que visa dotar o candidato de conhecimento e habilidades que o capacitem para o exercício do cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. O curso ou programa de formação será regulamentado por Resolução Conjunta entre o Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário da Pasta cujas demandas de pessoal estão sendo supridas.

SEÇÃO IV DO RESULTADO DA PROVA E/OU ETAPA

Art. 26. As notas das provas escritas e de títulos, bem como a média final, serão consideradas até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Art. 27. O candidato terá conhecimento das respostas das questões de prova objetiva pela divulgação do gabarito.

Art. 28. O candidato, ou seu procurador legal, poderá ter vista da prova dissertativa e/ou da planilha de contagem dos pontos das provas práticas, da avaliação de títulos e de *currículum vitae*, mediante requerimento ao órgão executor, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da etapa.

Art. 29. Serão publicados no Diário Oficial do Estado apenas os

resultados dos candidatos aprovados e dos candidatos excluídos por ausência.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO

Art. 30. Será admitida a solicitação de impugnação do edital normativo do concurso.

§ 1º. A solicitação de impugnação referida no caput deste artigo será julgada pela autoridade subscritora do edital normativo do concurso.

§ 2º. A solicitação de impugnação deverá ser interposta, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia útil imediato à data de publicação do edital normativo.

SEÇÃO II DO RECURSO

Art. 31. Será admitido recurso, relativo a:

- I - formulação de questões objetivas;
- II - formulação de questões dissertativas;
- III - correção de provas dissertativas;
- IV - avaliação de títulos ou *curriculum vitae*;
- V - resultado da avaliação de aptidão física e do exame psicológico; e
- VI - erro material.

§ 1º. O recurso será admitido uma única vez, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso à instância superior.

§ 2º. O pedido de revisão deverá indicar com precisão a questão ou ponto sobre o qual versa a reclamação.

§ 3º. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

Art. 32. Os recursos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior serão julgados pela banca examinadora, ou pelo órgão executor do concurso conforme previsto no edital.

§ 1º. O recurso apresentado terá efeito devolutivo até seu julgamento.

§ 2º. Serão liminarmente indeferidos os recursos que não estiverem redigidos conforme especificado no § 1º, 2º e 3º do artigo 31 e os propostos fora do prazo previsto neste Decreto e no edital do concurso.

Art. 33. O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão deste direito, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - divulgação do gabarito;
- II - divulgação do resultado das demais provas e/ou etapas e avaliações.

CAPÍTULO VIII DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 34. No concurso público será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para pessoas portadoras de deficiência, na forma da Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 35. O interditado legalmente não poderá concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, independente do nível de deficiência em que estiver enquadrado.

Art. 36. O portador de deficiência ao efetivar sua inscrição, encaminhará o original do laudo médico, com as seguintes especificações:

- a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10);
- b) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;
- c) no caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições;
- d) no caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizada até seis meses anteriores ao último dia das inscrições.

- I - sendo a inscrição realizada por processo eletrônico (internet), no período de inscrições, o candidato enviará o original do laudo médico à unidade executora do concurso público, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- II - na falta do laudo médico, ou não contendo este as informações indicadas no artigo 36 e alíneas, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente; e
- III - estar ciente:
 - a) das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas no Edital do Concurso;
 - b) de que deverá submeter-se à inspeção médica como exigência do concurso;
 - c) de que será avaliado por equipe multiprofissional sobre a

compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função ou emprego durante o estágio probatório.

Art. 37. No ato de inscrição, o candidato portador de deficiência que necessitar de tratamento diferenciado para a realização das provas e/ou etapas, deverá requerê-lo no prazo determinado em edital, indicando essas condições diferenciadas.

Art. 38. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital de concurso.

Art. 39. Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato portador de deficiência na realização das provas ou no exercício das funções inerentes ao cargo ou função a ser exercida pelo candidato, se aprovado.

Parágrafo único. Durante a realização da prova escrita/objetiva, ao candidato portador de deficiência visual que não requerer prova em Braille, será permitida a presença de um acompanhante, sendo vedada ao mesmo qualquer manifestação em relação às questões formuladas, devendo o mesmo somente observar se a alternativa escolhida pelo candidato foi marcada no cartão resposta corretamente pelo fiscal responsável.

Art. 40. Não é um impeditivo à realização das provas bem como ao exercício do cargo ou função, a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.

Art. 41. A deficiência existente, quando da nomeação para o cargo/função ou emprego, não poderá justificar mudança de função.

CAPÍTULO IX DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

Art. 42. Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos da administração direta e autárquica do Poder Executivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO.

Art. 43. A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

Art. 44. Além da classificação geral terão classificação distinta os candidatos inscritos na reserva de vagas para portadores de deficiência e para afrodescendentes, conforme legislação específica.

Art. 45. No concurso que abranger mais de uma especialidade do cargo/função ou emprego, a classificação será específica, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 46. Na ocorrência de empate serão adotados como critérios de desempate:

- I - a idade mais elevada na forma da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- II - maior nota obtida em provas ou em parte de prova, ou em resultado de etapa do concurso considerado mais relevante, devendo esses constar do edital normativo do concurso;
- III - maior pontuação na prova de títulos, quando houver, obedecidos critérios previstos em edital.

Art. 47. O resultado final do concurso público será homologado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, à vista do relatório apresentado pelo responsável pela execução do concurso.

§ 1º. A prorrogação do prazo de validade do concurso se dará mediante ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

§ 2º. Quando a execução do concurso público for delegada a outro órgão ou autarquia, a unidade executora apresentará à SEAP, para fins de homologação ou prorrogação, relatório acompanhado de cópias de todos os atos expedidos para a realização do concurso, sendo que os documentos originais permanecerão arquivados no órgão responsável pelo concurso pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do prazo de validade.

CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO/FUNÇÃO OU EMPREGO

Art. 48. São requisitos para investidura no cargo/função ou emprego, além de outros previstos em lei ou regulamento:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - se estrangeiro, na forma da lei;
- III - ter completado dezoito anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação e estar quite com as obrigações eleitorais;

- VI - possuir os requisitos de escolaridade exigidos para o seu exercício;
- VII - atender às exigências especiais para seu provimento, previstos na legislação específica de âmbito estadual;
- VIII - apresentar boa saúde na inspeção médica; e
- IX - comprovação de boa conduta e idoneidade moral, mediante a investigação social e a sindicância de vida pregressa e/ou a apresentação de atestado de antecedentes criminais, quando a natureza do cargo assim o exigir.

Art. 49. A sindicância de vida pregressa e a investigação social serão realizadas com base em documentos oficiais e informações constantes de formulário próprio preenchido pelo candidato.

Parágrafo único. A inexistência das declarações firmadas pelo candidato e as irregularidades encontradas nos documentos apresentados, mesmo que só verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

Art. 50. O atestado de antecedentes criminais, quando previsto em edital, tem por objetivo a comprovação de inexistência, para fins de posse no cargo, de decisão judicial criminal transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Art. 51. Serão exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo/função ou emprego.

§ 1º. Edital específico poderá estabelecer prazos e condições para a apresentação dos documentos.

§ 2º. A não apresentação de qualquer dos documentos até o momento da posse, implicará na perda dos direitos dela decorrentes.

CAPÍTULO XII DO EXAME PSICOLÓGICO

Art. 52. Para os integrantes das carreiras de pessoal da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo o exame psicológico, se exigido para fins de ingresso em cargo/função, será realizado na forma deste decreto.

Parágrafo único. O exame psicológico para fins de seleção de candidato a cargo/função, conceitua-se como sendo processo técnico científico, utilizando-se, para tanto, de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relativas ao cargo/função pretendido.

Art. 53. Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o profissional responsável deverá:

- I - observar as informações do perfil profissiográfico do cargo/função pretendido;
- II - utilizar, nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes de identificar características específicas como inteligência, funções cognitivas, habilidades, personalidade, dentre outras;
- III - analisar os resultados dos instrumentos utilizados, relacionando-os ao perfil do cargo/função, considerando as características apresentadas pelo candidato;
- IV - emitir laudo de exame psicológico, manifestando-se apenas pela indicação ou não de cada candidato.

Art. 54. O órgão responsável pela execução do Concurso Público estabelecerá a quantidade de profissionais necessários para a aplicação do exame de que trata o artigo 52, deste Decreto.

§ 1º O resultado do exame psicológico será aferido por equipe composta por, no mínimo três e no máximo a quantidade necessária de profissionais, sempre em número ímpar de componentes.

§ 2º O laudo do exame psicológico poderá ser assinado por apenas um dos componentes da equipe.

§ 3º Os profissionais a que se refere este artigo devem:

- I - estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia;
- II - declarar-se impedidos de avaliar candidatos, com os quais tenham relação que possa interferir na avaliação, devendo o candidato, nesta hipótese, ser encaminhado para outro profissional designado;
- III - manter o sigilo sobre os resultados obtidos no exame psicológico, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional;
- IV - declarar-se impedidos de assessorar ou representar candidato, por fazer parte da equipe de que trata este artigo.

Art. 55. Será facultado ao candidato e somente a este, ter acesso e conhecimento dos testes psicológicos e do seu resultado, por meio de entrevista devolutiva, nos termos e prazos previstos em edital.

Art. 56. Do resultado do exame psicológico cabe recurso administrativo à instância competente, assegurando-se ao candidato eliminado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Para recorrer do resultado do exame psicológico aplicado o candidato deverá solicitar agendamento de vistas, no prazo estipulado conforme edital específico.

§ 2º O candidato que solicitar o agendamento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar acompanhado por psicólogo de sua confiança no dia agendado para vistas do exame, o qual fundamentará o recurso, observadas as disposições em edital específico.

§ 3º As despesas decorrentes da representação de que trata este

artigo, correrão por conta do candidato.

Art. 57. Tanto para a entrevista devolutiva, quanto para a vista do exame, não será admitida a remoção dos instrumentos de avaliação do seu local de arquivamento, devendo o profissional ter acesso aos mesmos na presença de psicólogo responsável pela avaliação.

CAPÍTULO XIII DA INSPEÇÃO MÉDICA

Art. 58. A inspeção médica de que trata o inciso VIII do artigo 48 observará:

- a) a convocação dos candidatos, de acordo com a ordem rigorosa de classificação no concurso;
- b) a realização de exames, de acordo com as exigências profissiográficas do cargo/função ou emprego, conforme edital;

Art. 59. A inspeção médica tem caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados APTOS ou INAPTOS na avaliação Médica.

Parágrafo único. A avaliação Médica compreende exames de Auxílio Diagnóstico, Avaliação com Médicos Especialistas – Título do Conselho Regional de Medicina, observada a alínea "b" do Art. 58, e Avaliação Clínica com Médico do Trabalho que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 60. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, a homologação do resultado da inspeção médica.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Todos os atos relativos ao concurso público serão divulgados no Diário Oficial do Estado e veiculados pela *internet* como forma de acesso facilitado em endereço eletrônico previsto em edital.

Art. 62. A aprovação em concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo/função ou emprego.

Parágrafo único. A nomeação de candidato aprovado será efetivada, atendendo ao interesse, à conveniência da Administração, bem como a legislação pertinente.

Art. 63. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído do processo de concurso.

Art. 64. Os servidores e empregados diretamente envolvidos na execução do concurso público cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no concurso, deverão ser oficialmente afastados de suas funções no processo, até a homologação do resultado final.

Art. 65. Na ausência de norma legal destinada ao provimento de cargo/função ou emprego, que possua legislação específica, poderá ser aplicado, no que couber, o disposto no presente decreto.

Art. 66. Os materiais inservíveis, referentes ao concurso serão confiados ao órgão responsável que, após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, poderão ser incinerados.

Art. 67. Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial capaz de alterar o resultado do concurso, poderá o Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em decisão fundamentada, anulá-lo total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração da responsabilidade, se for o caso.

Parágrafo único. O prazo de recurso de que trata o caput será contado da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de classificação final dos candidatos.

Art. 68. Fica delegada ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência competência para regulamentar o disposto no § 4º, do artigo 3º, da Lei nº 13.666/2002.

Art. 69. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.508, de 20 janeiro 2004 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

- 11.598.187-0 Mensagem 011/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto Lei objetivando autorizar o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação decorrentes do exercício da função, de conselheiros no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.
- 11.688.515-8 Mensagem 012/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei objetivando alterar, conforme específica, o inciso IV do § 3º do art. 1º da Lei nº 16.244/2009, para excluir a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT aos convênios, acordos ou ajustes celebrados com entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública.
- 11.420.613-0 Mensagem 033/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei objetivando criar, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, conforme específica.
- 11.131.371-7 Mensagem 014/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei objetivando instituir o Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná – PELL, conforme específica.

13330/2013

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

- 11.816.995-6/13 - Of. Nº 015/2013 – Prefeitura Municipal de Enéas Marques – Solicita disposição funcional do servidor EDSON LUPATINI, RG 4.938.393-2, da Secretaria de Estado da Educação. **EXCEPCIONALIZO** o disposto no artigo 3º, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 3827/2008. **AUTORIZO** a disposição funcional, com ônus para o órgão de origem, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Enéas Marques. Em 21/02/2013. (Enc. Proc. à SEAP, em 21/02/2013).

14075/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 11.781.134-4/12 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Solicita autorização para realização da despesa, decorrente da contratação direta, com dispensa de licitação, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, para a realização de serviços especializados visando o assessoramento para a implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, compreendendo o seu planejamento estratégico, operacional e a análise multidisciplinar dos contratos vigentes no âmbito da SEIL e suas controladas, com prazo de vigência de 7 (sete) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica da AGEPAR e da Informação 0445/2013 – NJA/CC, a realização da despesa, decorrente da contratação direta, com dispensa de licitação, amparada no art. 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, para a realização de serviços especializados visando o assessoramento para a implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, compreendendo o seu planejamento estratégico, operacional e a análise multidisciplinar dos contratos vigentes no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL e suas controladas, com valor total de R\$ 1.487.280,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito reais), com prazo de vigência de 7 (sete) meses. Deverá instruir o protocolado,

antes da formalização do contrato, a Declaração de Disponibilidade Financeira, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.956/13. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e, especialmente jurídica, é de responsabilidade do titular da entidade solicitante e de sua assessoria, devendo a AGEPAR observar as recomendações constantes na manifestação do NJA/CC. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/02/13”. (Enc. proc. à AGEPAR, em 20/02/13).

14074/2013

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

- 11.723.414-2/13 –

Of. Nº 002/13 – Prefeitura Municipal de Curitiba – Solicita disposição funcional do servidor VALFRIDO EDUARDO PRADO, RG 3.636.762-8, da Secretaria de Estado da Educação. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 5º inciso I, do Decreto Estadual nº 3827, de 19 de novembro de 2008, a disposição funcional, para o exercício de 2013, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, no cargo de Superintendente, simbologia S-2. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 3827/2008, caberá aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, Financeiros Setoriais e unidades equivalentes à responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos de ressarcimento. Em 21/02/2013. Enc. Proc à SEAP, em 21/02/2013.

- 11.753.900-8/13 –

Of. Nº 3748/12 – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora Rosângela dos Santos Espindola, RG 10.734.269-9 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, mediante permuta. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 5º inciso II, do Decreto Estadual nº 3827, de 19 de novembro de 2008, a prorrogação disposição funcional, para o exercício de 2013, da servidora ROSANGELA DOS SANTOS ESPINDOLA, para prestar serviços junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante permuta com o servidor EVERTON RODRIANO MANZOTTI, RG 7.322.077-7, com ônus para o órgão de origem de ambas as partes. Em 21/02/2013. Enc. Proc à SEAP, em 21/02/2013.

14073/2013

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

- 11.609.011-2/12 –

Of. nº 010/2013 - Solicita homologação do Convite nº 01/2013, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, conforme estabelecido no Edital em seus Anexos, conforme específica. “**HOMOLOGO**, com base no art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e art. 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 0451/2013 - NJA/CC, o Convite nº 01/2013, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, conforme estabelecido no Edital em seus Anexos, o qual **ADJUDICO** à empresa vencedora, CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA., com a proposta vencedora no valor de R\$ 29.901,90 (vinte e nove mil, novecentos e um reais e noventa centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. As informações orçamentárias e financeiras devem ser atualizadas antes da assinatura do contrato, sob pena de invalidação do ato. Publique-se e encaminhe-se para as providências legais. Em 21/02/13”. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 21/02/13).

14071/2013

Procuradoria Geral do Estado - PGE

DELIBERAÇÃO N.º 10/13-FEPGE

Protocolo: 10.562.085-3

Interessados: CEJ/PGE - DRA. ANA ELISA PEREZ SOUZA

Assunto: CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CUSTEIO PELO FEPGE – ENCERRAMENTO DE PROCEDIMENTO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE COMPROMISSO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES CUSTEADOS PELO FUNDO – CORREÇÃO MONETÁRIA – PARCELAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 14 de fevereiro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do requerimento formulado pela interessada, para que proceda à devolução do valor integral pago pelo FEPGE, devidamente atualizado, sem cobrança de juros de mora e parcelado em 06 (seis) parcelas, nos termos do cálculo de fls. 19 deste protocolo, cujos valores deverão ser atualizados até a data do início dos descontos da quantia do Prêmio de Produtividade. Antes de tudo, necessária anuência da interessada com os descontos propostos. Por fim, os valores que serão reembolsados deverão ser destinados à mesma rubrica orçamentária do Centro de Estudos.

Curitiba, sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2013.

Roberto Altheim
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Cristina Leitão Teixeira de Freitas
Conselheira Relatora

13034/2013

Resolução Conjunta n.º 09/2013 – PGE/PRPREV

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, diante da reestruturação do plano de custeio e financiamento do regime próprio de previdência social do Estado do Paraná decorrente da Lei/PR nº 17435/2012, e buscando uniformizar a atuação em juízo do Estado do Paraná e da ParanaPrevidência, tendo em vista o litisconsórcio obrigatório estabelecido no art. 26, caput, do mencionado diploma legal,

RESOLVEM

1. nos processos que tenham por objeto as alíquotas da contribuição previdenciária, na forma disciplinada pelo revogado art. 78 da Lei/PR 12.398/98 (alíquota previdenciária progressiva), caberá ao Estado do Paraná e à ParanaPrevidência:
 - 1.1. noticiar a nova Lei assim que lhes seja dado falar nos autos, em qualquer fase do processo de conhecimento, enfatizando o art. 15, caput, que institui a alíquota única de 11% para contribuição previdenciária de todos os servidores públicos ativos, bem como alegar a superveniente falta de interesse de agir em relação à suspensão do desconto na alíquota de 14% tão logo transcorra o prazo nonagesimal previsto no art. 195, §6º da Constituição Federal;
 - 1.2. enfatizar o caráter público dos fundos financeiro, previdenciário e militar (Fundos Públicos de Natureza Previdenciária), com todas as características que foram estabelecidas no art. 3º da Lei/PR nº 17.435/2012, salientando a revogação do art. 98 da Lei/PR nº 12.398/98 que previa a solidariedade entre Estado do Paraná e ParanaPrevidência no pagamento dos benefícios previdenciários, e a vigência do §1º do artigo 8º e parágrafo único do art. 26 do novo diploma legal, segundo o qual o Estado do Paraná será o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes de ações em andamento e futuras, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;
 - 1.3. cumprir todas as tutelas antecipadas e liminares concedidas no sentido de incidência da alíquota única de 10% até que efetivamente passe a incidir a alíquota de 11%;
2. nos processos que envolvam matéria previdenciária distinta da alíquota de contribuição previdenciária, caberá ao Estado do Paraná e à ParanaPrevidência:
 - 2.1. noticiar a nova lei assim que lhes seja dado falar nos autos, e em qualquer fase do processo de conhecimento, enfatizando ao caráter público dos fundos financeiro, previdenciário e militar (Fundos Públicos de Natureza Previdenciária), com todas as características que foram estabelecidas no art. 3º da Lei/PR nº 17.435/2012, salientando a revogação do art. 98 da Lei/PR nº 12.398/98 que previa a solidariedade entre Estado do Paraná e ParanaPrevidência no pagamento dos benefícios previden-

ciários, e a vigência do §1º do artigo 8º e parágrafo único do art. 26 do novo diploma legal, segundo o qual o Estado do Paraná será o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes de ações em andamento e futuras, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

3. para os processos em fase de execução (que envolvam alíquotas progressivas de contribuição ou quaisquer outras matérias previdenciárias) caberá ao Estado do Paraná e à ParanaPrevidência:
 - 3.1. se ainda não ocorreu bloqueio BACEN-JUD ou penhora de outros bens da ParanaPrevidência, destacar a natureza pública dos fundos financeiro, previdenciário e militar, com todas as características que foram estabelecidas no art. 3º da Lei/PR nº 17.435/2012, salientando a revogação do art. 98 da Lei/PR nº 12.398/98 que previa a solidariedade entre Estado do Paraná e ParanaPrevidência no pagamento dos benefícios previdenciários, e a vigência do art. 26, parágrafo único do novo diploma legal, segundo o qual o Estado do Paraná será o responsável direto pelo adimplemento de execuções decorrentes de ações em andamento e futuras a que se referem o caput do art. 26, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, REQUERENDO ao final o (re)direcionamento da execução em face apenas e tão somente do Estado do Paraná;
 - 3.2. em execuções dirigidas apenas em face da ParanaPrevidência, e desde que ainda não tenha ocorrido bloqueio BACEN-JUD ou penhora em outros bens do ente paraestatal, o Estado do Paraná intervirá, por meio de petição, sustentando os argumentos apresentados no item anterior, e requerendo ao final o (re)direcionamento da execução em face apenas e tão somente do Estado do Paraná;
 - 3.3. em execuções dirigidas em face apenas da ParanaPrevidência, e desde que ainda não tenha ocorrido bloqueio BACEN-JUD ou penhora em outros bens do ente paraestatal, caberá à ParanaPrevidência peticionar em juízo requerendo a intimação do Estado do Paraná, com fundamento no art. 26 e seu parágrafo único;
 - 3.4. em execuções dirigidas em face da ParanaPrevidência e nas quais já tenha ocorrido o bloqueio BACEN-JUD ou penhora em outros bens do ente paraestatal, cumprirá à ParanaPrevidência o adimplemento da obrigação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Julio Cesar Zem Cardozo,
Procurador-Geral do Estado

Jorge Sebastião de Bem.
Diretor Presidente da ParanaPrevidência

13037/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

Despacho: 0428/2013-GS/SEAP

Protocolo: 11.781.343-6

Interessada: Rodrigo Eidam

Assunto: Requerimento de Indenização por Invalidez

Data: 15/02/2013

I - Sobre a questão assinalada neste protocolado, com fundamento no contido na Informação nº 078/2013 – PGE/NJA/SEAP, **CONHEÇO E INDEFIRO** o recurso interposto pelo Senhor Rodrigo Eidam, policial militar reformado pela Resolução nº 7204/2005 – SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7130, de 26/12/2005.

II – Publique-se e encaminhe-se à SESP/GRHS para que dê ciência ao interessado do contido na Informação nº 078/2013 – PGE/NJA/SEAP.

Dinorah Botto Portugal Nogarã,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Despacho: 0429/2013-GS/SEAP

Protocolo: 11.781.342-8

Interessada: Emerson Luiz Antunes da Silva

Assunto: Requerimento de Indenização por Invalidez

Data: 15/02/2013

I - Sobre a questão assinalada neste protocolado, com fundamento no contido na Informação nº 076/2013 – PGE/NJA/SEAP, **CONHEÇO E INDEFIRO** o recurso interposto pelo Senhor Emerson Luiz Antunes da Silva, policial reformado pela Resolução nº 6675/2005 – SEAP, publicada no Diário Oficial nº 7062, de 18/08/2005.

II – Publique-se e encaminhe-se à SESP/GRHS para que dê ciência ao interessado do contido na Informação nº 076/2013 – PGE/NJA/SEAP.

Dinorah Botto Portugal Nogarã,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Despacho: 0430/2013-GS/SEAP**Protocolo: 11.781.344-4****Interessada: Luís Adailton Martins****Assunto: Requerimento de Indenização por Invalidez****Data: 15/02/2013**

I - Sobre a questão assinalada neste protocolado, com fundamento no contido na Informação nº 076/2013 – PGE/NJA/SEAP, **CONHEÇO E INDEFIRO** o recurso interposto pelo Senhor Luís Adailton Martins, policial reformado pela Resolução nº 3133/2004 – SEAP, publicada no Boletim Geral nº 6666, de 11/02/2005.

II – Publique-se e encaminhe-se à SESP/GRHS para que dê ciência ao interessado do contido na Informação nº 076/2013 – PGE/NJA/SEAP.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Despacho: 0479/2013-GS/SEAP**Protocolo: 11.727.435-7****Interessada: Maria do Carmo Aparecida de Oliveira****Assunto: Recurso Administrativo – Promoção Indevida****Data: 14/02/2013**

I - Sobre a questão assinalada neste protocolado, considerando o contido na Informação nº 0133/2013 – PGE/NJA/SEAP, **CONHEÇO E INDEFIRO** o recurso interposto pela servidora Maria do Carmo Aparecida de Oliveira.

II – Publique-se e encaminhe-se à SESA/GRHS para que dê ciência à interessada.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

12878/2013

RESOLUÇÃO Nº 8480

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo 11.637.967-8,

R E S O L V E:

Transferir Pensão Mensal, concedida através da Lei nº 8246/86, em favor de JOSE SEBASTIÃO GELIO, R.G.nº 453.407-7, para NATALIA DIAS GELIO, R.G.nº 7.583.204-4, (viúva).

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8479

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004 e Lei nº 14.961 de 21 de dezembro de 2.005,

R E S O L V E

Conceder ao militar abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

R.G.nº	Protocolo	Nome	Orgão
3.405.866-0	11.785.728-0	ARIOSNI HAUS	PMMP
3.637.117-0	11.781.003-8	VALDEMIR SOARES DE CARVALHO	PMMP
3.474.721-0	11.840.554-4	DEVANIR COELHO	PMMP
3.015.048-1	11.785.873-1	GILMAR MARTINS	PMMP
3.795.916-2	11.840.517-0	ANTONIO CARLOS MARINHO	PMMP
3.596.632-3	11.785.858-8	CESAR JOSE DINIS RAMOS	PMMP

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8454

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 8454

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
1.884.271-8	11.692.135-9	REGINA MARIA DE OLIVEIRA	UEL
2.249.100-8	11.692.104-9	ISAIAS FERREIRA	UEL
1.784.965-4	11.747.322-8	ANTONIO WILSON DE SOUZA	UEM
2.025.106-9	11.777.419-8	ORLANDO DA SILVA	IPEM
8.185.828-4	11.664.195-0	LUIZ ANTONIO BONANATO	SEED
3.304.959-9	11.611.656-1	DEOLINDA REGINA PLACIDO CASADO	SEED
3.269.138-2	11.646.952-9	FATIMA APARECIDA CARDOSO	SEED
3.337.308-2	11.662.639-0	VALDAIR RODRIGUES DE LIMA	SEED
3.331.138-9	11.672.812-5	MARIA JOSE DE REZENDE	SEED
2.083.396-3	11.771.750-0	ANA RITA AMORIM SINGH	SEED
3.117.643-3	11.560.704-9	ROSANGELA CUSTODIO LOPES CAVALHEIRO	SEED
1.493.066-3	11.696.075-3	MARCIA REGINA MARCON	SEED
3.355.591-1	11.657.676-7	MARIA DAS GRAÇAS LEAL	SEED
1.069.538-4	11.663.432-5	MARIO ENDO	SEED
2.244.500-6	11.683.646-7	ROSELI APARECIDA GOMES ZANOLI	SEED
3.385.921-0	11.714.844-0	MARILENE CARME MARAFON MANGONI	SEED
3.990.372-5	11.632.463-6	OSNILDA DA PAZ COSTA	SEED
0.716.650-8	11.791.332-5	LEDYCE ALITA PEREIRA BOGO	SEED
2.038.827-7	11.647.498-0	CLECI MARIA FIORI	SEED
1.351.323-6	11.683.129-5	CECILIA PINO DE JESUS	SEED
3.431.712-7	11.665.530-6	TEREZINHA TADEU BAZANI	SEED
2.098.014-1	11.632.618-3	JOSIANE CRISTINA HERNANDEZ FERNANDES	SEED
1.972.638-0	11.803.076-1	ANDYARA OLIVEIRA DA ROCHA	SEED
3.574.209-3	11.717.229-5	LUCIA APARECIDA FERREIRA	SEED
3.481.218-7	11.717.224-4	LEONOR DE FATIMA FOLLADOR	SEED
2.012.268-4	11.657.818-2	SONIA APARECIDA VILELA OLIVEIRA	SEED
1.902.463-6	11.703.990-0	DINAIR DE OLIVEIRA RUIZ	SEED

RESOLUÇÃO Nº 8455

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 11.840.522-6,

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 15 de janeiro de 2013, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, DIEGO AFONSO CARSTENS, RG nº 7.665.435-2, Soldado 2ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8456

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 11.840.725-3,

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 23 de janeiro de 2013, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, OSMAR MARTINS, RG nº 8.603.452-2, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8476

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 11.840.652-4,

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 05 de fevereiro de 2013, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO, RG no 8.197.418-7, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei no 1.943/54.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8477

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 11.209.162-9,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEL, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
24640119-9	EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO NETTO	Prof.Adjunto A	14/01/2013

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8478

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 11.409.094-8,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UNIOESTE, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
12304.359-6	GERALDO AUGUSTO PINTO	Prof.Adjunto C	31/01/2013

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8491

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 11.802.639-0,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEM, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
5.178.072-8	ANDRE LUIZ MARTINES	Aux.Operacional	28/01/2013

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8493

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000, Parecer nº 154/2013/PRPREV. e ofício n 614/PMPR-DP,

RESOLVE

Cancelar a Resolução nº 6872 de 30 de abril de 2.009, que transferiu para a reserva remunerada, MARCOS ANTONIO VICENTE, R.G.nº 3981.855-8, Soldado de 1ª Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná. Protocolo nº. 11.785.749-2.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8494

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000, Parecer nº 083/2013-PRPREV.

RESOLVE

Restabelecer os efeitos da Resolução nº 411 de 10 de março de 2003, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição integral, a HAMILTON FIEBRANTZ R.G.nº 876.428-0, no cargo de Investigador de Polícia de 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando em consequência sem efeito as Resoluções nºs 4979 de 26 de agosto de 2008 e 8199 de 15 de setembro de 2009.

Protocolo nº 11.175.782-8.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8497

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JACOB MAZALOTTI CARDOSO, R.G.nº 306.499-9, Agente Profissional, LF-04, da FUNSAUDE, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.43-PRPREV. Protocolo nº 11.655.722-3.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8498

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de LOURDES BENCZ DIAS, R.G.nº 3.400.440-4, Agente de Execução, LF-01, da FUNSAUDE, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.09-PRPREV. Protocolo nº 11.453.806-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8499

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de IOLANDA BALLADOR CAITANO, R.G.nº 4.606.717-7, Agente de Apoio, LF-01, da SEED, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.08-PRPREV. Protocolo nº 11.762.808-6.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO N.º 8500

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JOSIANE MAIA DAL MORO, R.G.nº 4.236.514-9, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.23-PRPREV. Protocolo nº 11.762.886-8.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8501

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de MARIA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE, R.G.nº 6.010.588-0, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.24-PRPREV. Protocolo nº 11.763.055-2.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8502

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ELVIRA LIGIA DE BARROS SASDELLI, R.G.nº 2131.674-1, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.07-PRPREV. Protocolo nº 11.762.847-7.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8503

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de VENDELINO BAS-SANI, R.G.nº 4.087.184-5, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, alterando o embasamento legal do benefício, para artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, Alínea B, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, c/c artigo 3º, parágrafo 2º da EC 41/03.

Cálculos de Fls.95-PRPREV. Protocolo nº 8.709.220-8.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8504

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JOÃO SOARES MENDES, R.G.nº 1.048.322-0, Agente de Apoio, LF-01, do DER, alterando o

embasamento legal do benefício, para artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, Alínea B, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, c/c artigo 3º, parágrafo 2º da EC 41/03.

Cálculos de Fls.50-PRPREV. Protocolo nº 9.568.147-6.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8505

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000 e Parecer 1403/2012,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIA DO CARMO PENTEADO MONTAGNANI, R.G.nº 1.655.796-0, Professor, Nível II-11, LF-21, da SEED, para adequação das Aulas Extraordinárias de acordo com o Acórdão nº 1638/2008-TC.

Cálculos de fls.35-PRPREV. Protocolo nº 10.460.852-3.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8506

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000 e Parecer 1386/2012,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de ODETE SQUIA-BEL MASCEO, R.G.nº 852.802-0, Professor, Nível II-11, LF-21, da SEED, para adequação das Aulas Extraordinárias e Gratificação de Diretor, de acordo com o Acórdão nº 1638/2008-TC.

Cálculos de fls.43-PRPREV. Protocolo nº 11.458.187-9.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8507

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 5067 de 23 de maio de 2012, que aposentou por invalidez integral, JULIANA COSTA DE OLIVEIRA, R.G.nº 7.800.634-0, LF-01, da SEED, para declarar que a referida aposentadoria foi de acordo com os cálculos de fls.45-PRPREV. e não como constou.

Protocolo nº 11.272.521-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8508

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000, Parecer nº 2871/2012/PRPREV. e ofício nº 470/PMPR-DP,

RESOLVE

Cancelar a Resolução nº 2037 de 03 de agosto de 2.011, que transferiu para a reserva remunerada, CESAR SILVERIO DOS SANTOS, R.G.nº 5.193.531-4, Soldado, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Protocolo nº 11.661.980-6.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8496

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ESTER BARBOSA MIRANDA, R.G.nº 1.507.420-5, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, alterando a fundamentação legal do benefício, para Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/2012.

Cálculos de fls.13-PRPREV. Protocolo nº 10.968.559-3.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8509

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 6871 de 03 de setembro de 2012, em favor de, ROSANGELA DE ARAUJO, R.G.nº 3.508.488-6, Agente Educacional II, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo nº 10.143.297-1.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8510

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000 e Parecer nº 2454/2012-PRPREV,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 2542 de 22 de setembro de 2011, que aposentou por tempo de contribuição, JULIETA MARIA CARTELLI SIMON, R.G.nº 3.626.110-2, Professor, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo nº 10.928.847-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8511

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000 e Parecer nº 2437/2012-PRPREV,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 3004 de 24 de novembro de 2011, que aposentou por tempo de contribuição, VERA LUCIA BUENO, R.G.nº 1.171.056-5, Professor, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação.

Protocolo nº 10.922.937-7.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8512

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000 e Parecer nº 1346/2012-PRPREV,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de SILVINO GERVASI, R.G.nº 582.507-5, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, para inclusão da Gra-

tificação GAS, nos termos da Lei nº 13666/02 artigo 18 e Lei nº 15044/06 artigo 6º. Cálculos de Fls.29-PRPREV. Protocolo nº 10.107.158-8.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8513

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000 e Parecer nº 2388/2012-PRPREV,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO Nº 4318 de 09 de março de 2012, que aposentou por tempo de contribuição, MARLY MARTINS DE MENEZES MINCOV, R.G.nº 8.625.250-3, Professor, LF-01, do Colégio Estadual do Paraná. Protocolo nº 10.924.538-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8514

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ELISABETH GRALIK, R.G.nº 1.401.091-2, Professor do Ensino Superior, LF-01, para declarar que a lotação correta da servidora é na Universidade Estadual de Maringá e não como constou.

Cálculos de Fls.58-PRPREV. Protocolo nº 11.486.973-2.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8515

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de WALTER CAMBAROTO, R.G.nº 778.743-0, Agente de Execução, LF-01, da SEAB, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência, conforme Decreto 6321/12 de acordo com os cálculos de fls.74-PRPREV.

Protocolo nº 11.400.174-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8516

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de LUCIA WURR, R.G.nº 2.035.993-5, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência, conforme Decreto 6320/12, de acordo com os cálculos de fls.44-PRPREV.

Protocolo nº 11.408.406-9.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8517

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de VALDOMIRO NUNES, R.G. nº 3.216.825-6, Agente de Apoio, LF-01, do DER, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência, conforme Decreto 6320/12, de acordo com os cálculos de fls.58-PRPREV.
Protocolo nº 07.966.224-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8518

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de EURIDICE MARIA FONTANA PAULETTI, R.G. nº 1.610.646-1, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência, conforme Decreto 6320/12, de acordo com os cálculos de fls.41-PRPREV.
Protocolo nº 11.456.535-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8519

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de SERLI DE FATIMA DA ROSA BORDIM, R.G. nº 3.082.022-3, Agente de Execução, LF-01, da FUNSAUDE, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência do cargo, conforme Decreto 6321/12, de acordo com os cálculos de fls.44-PRPREV.
Protocolo nº 11.534.742-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8520

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIANA APARECIDA FERNANDES, R.G. nº 1.757.184-2, Agente de Apoio, LF-01, da SEED, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência do cargo, conforme Decreto 6320/12, de acordo com os cálculos de fls.37-PRPREV.
Protocolo nº 11.469.208-5.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8521

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de JOÃO JESUS BALTAZAR DE CAMPOS, R.G. nº 1.303.616-0, Agente de Apoio, LF-01, da SEED, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência do

cargo, conforme Decreto 6320/12, de acordo com os cálculos de fls.48-PRPREV.
Protocolo nº 11.411.205-4.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8522

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de SANDRA TERE-SINHA ANTUNES DOS SANTOS, R.G. nº 1.541.444-8, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência do cargo, conforme Decreto 6320/12, de acordo com os cálculos de fls.51-PRPREV.
Protocolo nº 11.498.352-7.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8523

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de SILVIA LIGNANE KAWADA, R.G. nº 3.259.980-0, Agente de Apoio, LF-01, da FUNSAUDE, alterando o valor dos proventos, tendo em vista, a alteração de referência do cargo, conforme Decreto 6320/12, de acordo com os cálculos de fls.46-PRPREV.
Protocolo nº 11.287.299-0.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8524

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de LORENA MARIA ZANELLA SIMON, R.G. nº 4.128.475-7, Agente de Apoio, LF-02, da SEED, alterando o valor dos proventos na proporcionalidade de 25/30 avos. e não como constou.
Cálculos de Fls.28-PRPREV. Protocolo nº 10.883.438-2.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 8525

A Secretária de estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de CARLOS ALBERTO FERNANDES, R.G. nº 4.116.151-5, 3º Sargento, LF-01, da PMPR, alterando para Reserva Remunerada Integral, nos termos do artigo 46, parágrafo 6º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei nº 12.398/98 e artigo 157, parágrafo 4º, inciso II, da Lei nº 1943/54.
Cálculos de fls.57-PRPREV. Protocolo nº 11.227.549-5.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8463 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
GISMEIRE DA SILVA COSTA GOMES	107649654	1	NA16	116516403	31/12/2012	SEED
AGDA MACHADO DE OLIVEIRA	30268334	1	NA16	116833530	31/12/2012	SEED
CARLA DUMKE TRENTO	33270542	97	NI01	116726610	31/12/2012	SEED
ANGELA MARCIA PETRECHEN	33327382	91	NA01	117029735	31/12/2012	SEED
SIRLENE APARECIDA SANTI	38231219	1	NA10	116833565	31/12/2012	SEED
MARILDA LOPES CRUZ	38692828	1	NA16	116516560	31/12/2012	SEED
ROSEMAR TESTA DE OLIVEIRA SILVA	40356207	2	NI01	116957868	31/12/2012	SEED
DORALICE LEMES FERREIRA	40522220	1	NA16	116962721	31/12/2012	SEED
SIRLEY LUCIANA ZART	41920645	1	NA16	116726670	31/12/2012	SEED
MARIA APARECIDA DA SILVA	42011290	2	NI01	116833620	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8464 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
DULCINEIA MARIA JOAQUIM CARLETO	45490386	1	NA10	116957663	31/12/2012	SEED
NEODETE XAVIER DE LIMA	51174062	1	NA16	116957698	31/12/2012	SEED
CRISTIANE NUNES FERREIRA	56539433	1	NA16	116641070	31/12/2012	SEED
MARILSA APARECIDA DA SILVA	56878696	2	NI01	116715945	31/12/2012	SEED
ELOY BUDEK MURBACH	58581143	2	NI01	116641330	31/12/2012	SEED
LUCIANO FURLANETTO	59383701	2	NI01	117029719	31/12/2012	SEED
EDNEI JOSE DE OLIVEIRA	60201358	1	NA16	60201358	31/12/2012	SEED
ISABEL CRISTINA FERREIRA	60694630	2	NI01	116641127	31/12/2012	SEED
ZULEIDE APARECIDA PENSO	62427310	1	NA10	116721473	31/12/2012	SEED
GRAZIELLE PRISCILA BOM AMBONI	64495640	1	NA10	116833557	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8465 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
REGINA MARA GOMES NATO	66870758	1	NA16	116726769	31/12/2012	SEED
ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA	68044219	91	NA01	116526018	31/12/2012	SEED
PRISCILA GALVAO SANTOS	71694844	2	NI01	116641178	31/12/2012	SEED
LAUDEMIRIA ANTUNES PEREIRA	73308720	54	NI01	116475189	31/12/2012	SEED
ADRIANA CRISTIANE MIRANDA CAMPOS	73588995	90	NI01	116526085	31/12/2012	SEED
CLAUS GIOVANI ANDRADE MARCHIORI	75489803	1	NA10	116641054	31/12/2012	SEED
FABIANA LUZIA MONTEIRO	76739340	1	NA01	116833581	31/12/2012	SEED
GRACIELA VON MUHLEN SPAZZINI	78181885	2	NI01	116726726	31/12/2012	SEED
GLADYS DYANE MONTEIRO	78275154	2	NI01	116116790	31/12/2012	SEED
ERIKA PAVANI POSTAUER	78444100	1	NA09	116991756	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8466 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
RICARDO RAMOS ALBACH	78470070	92	NI01	116641186	31/12/2012	SEED
NAGMAR FERREIRA	78542608	1	NA08	116726785	31/12/2012	SEED
KEITY GUIZONI DE OLIVEIRA	79798886	38	NA16	116721465	31/12/2012	SEED
KARIN JOCIELI DE MELLO GONCALVES	80913605	1	NA10	116957736	31/12/2012	SEED
CRISTIAN EDUARDO GORSKI DA LUZ	81002053	1	NA10	116641062	31/12/2012	SEED
RUTE APARECIDA RYZY	81693331	1	NA16	116960230	31/12/2012	SEED
FRANCIELY CRISTINA BUENO	83790229	1	NA15	116640945	31/12/2012	SEED
INES DO CARMO KASPECHAK GOMES DE LIMA	88351789	1	NA16	117029778	31/12/2012	SEED
GRACIELLE CAMILA VARGAS	91131781	2	NI01	116957779	31/12/2012	SEED
KATIELE ZIMOLONG	94981360	92	NI01	116641135	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8467 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
HEVOLIANE DA SILVA WILLEMAM	100340763	2	NI01	116516489	31/12/2012	SEED
GLAUCIMARA PIRES OLIVEIRA	103465850	1	NI106	118230205	17/01/2013	SEED
CLAUDIA GASPERIN	105943407	2	NI01	116726572	31/12/2012	SEED
ASTA METZ	39114160	2	NI01	39114160	31/12/2012	SEED
IZABEL CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	40759000	1	NA15	117038092	31/12/2012	SEED
ORLANDO OSORIO	41237163	2	NI01	116726777	31/12/2012	SEED
RICARDO LUIZ SOARES FILHO	43613316	1	NA10	116991764	31/12/2012	SEED

MARIA DE LOURDES COELHO	44504669	1	NA16	117797767	31/12/2012	SEED
ANA REGINA SCHUEIGERTI	45074692	2	NI01	116726602	31/12/2012	SEED
MARILENE INES DALLANORA LUDWIG	52807182	1	NA01	116726793	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8468 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ELAINE DE FATIMA GAVENDA	54841388	2	NI01	116475235	31/12/2012	SEED
JOELMA ARASZEWSKI FERREIRA	59567578	1	NA10	118107853	31/12/2012	SEED
CACIA REGINA MARTINELLO	63888540	2	NI01	116960222	31/12/2012	SEED
JOSIANE DA SILVA SOARES	66816559	53	NA01	117029743	31/12/2012	SEED
ADEMIR FERREIRA DA SILVA	68462533	1	NA16	116626012	31/12/2012	SEED
MICHEL ANTONIO BELO	70000741	1	NA16	116991748	31/12/2012	SEED
PATRICIA SELVATICI PRETO	71993787	1	NA16	116715929	31/12/2012	SEED
GIZELLE CRISTIANE DE SOUZA	72394836	1	NA01	116116812	28/01/2013	SEED
WANDERLEY DONISETI PONTALTI	73221137	97	NI01	116116804	31/12/2012	SEED
ANDREIA BAMBERG VIEIRA	76587957	1	NA16	116726700	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8469 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
SONIA REGINA RADAELLI	77597115	91	NA01	116726750	31/12/2012	SEED
JOSIANE DE CAMARGO LOPES DE OLIVEIRA	78398752	1	NA16	116962772	31/12/2012	SEED
ELISABETH DOS SANTOS VALENTIM	78694653	1	NA10	118108280	31/12/2012	SEED
DANIEL MIGUEL HOELSCHER	79570494	91	NA01	116726696	31/12/2012	SEED
ROSILDA FERREIRA MAINARDES	80928718	2	NI01	116577178	31/12/2012	SEED
CLEBER DE SOUZA	86298937	2	NI01	86298937	31/12/2012	SEED
FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA VICENTE	86388197	1	NA16	116516497	31/12/2012	SEED
ANDREIA CRISTINA MARQUES SALLES	86815818	1	NA16	116962713	31/12/2012	SEED
GISLAINE DE CASTRO SHUINDT	87585018	2	NA01	116526042	31/12/2012	SEED
KARLA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA	91371111	1	NA16	116516462	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8470 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
SELMA FANI SILVEIRA COSTA	97839247	1	NA16	116991772	31/12/2012	SEED
IRONETE DA ROSA	99651636	1	NA01	117038289	31/12/2012	SEED

12692/2013

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8462

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR ACUMULO DE BENEFÍCIO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
2.104.498-9	ESTEFANO SASTALO	117809773

CURITIBA, 14/02/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

12693/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8482

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE GRABAS

ORGÃO: SEAP

R.G.: 01.188.199-8 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Técnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
 Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97,art.1º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.976/13
 CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.821.631-8

NOME: MARIA BERNADETE KRUK FONTINELLI ORGAO: SEAP
 R.G.: 02.067.196-3 CARGO: Agente de Execução LF: 1
 Tecnico Administrativo
 TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70
 Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97,art.1º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.024/13
 CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.821.663-6

CURITIBA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

12694/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8387

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CID OLDEMAR BRANCO ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 000426.875-0 CARGO: Agente Profissional LF: 2
 Medico
 TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
 A partir de 09/12/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.900/13
 CALCULOS A FL. 36-PRPREV. Prop. 20/35 avos. - FF -
 PROTOCOLO N. 11.665.879-8

NOME: JOAO EUDES PARENTE DE ALENCAR ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 06.565.821-6 CARGO: Agente Profissional LF: 1
 Medico
 TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.
 A partir de 31/03/2012.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.901/13
 CALCULOS A FL. 43-PRPREV. Prop. 12/35 avos. - FF -
 PROTOCOLO N. 11.299.142-5

CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8388

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA MARIA DA SILVA ORGAO: SEED
 R.G.: 05.371.040-9 CARGO: Professor LF: 1
 Professor
 TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.871/13

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.713.873-9

NOME: OTACILIA DORNELES DA ROSA ORGAO: SEED
R.G.: 04.588.790-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria por Invalidez
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a
redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.899/13
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.651.906-2

CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

12695/2013

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 8404

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLIO FERREIRA LEITE ORGAO: PMPR
R.G.: 04.567.417-7 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei
Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei
estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.724/12
CALCULOS A FL. 12-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 11.743.232-7

CURITIBA, 5 DE FEVEREIRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

12696/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8484 15/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
EDI CARLOS APARECIDO MARQUES	102974921	1	NII07	117607046	01/02/2013	SEED
FABIANO NEGREIROS LEAL	106502668	1	NA10	117435741	31/12/2012	SEED
MARILENE MARTINS SANTIAGO	14746781	22	NII04	118160223	18/12/2012	SEED
ADRIANA NOVAK SKORA	20117443	1	NA10	117038041	31/12/2012	SEED
MARIA SELMA COSTA	40323066	1	NA16	116526069	31/12/2012	SEED
SIMONE REGINA MORTEAN	41933062	2	NA16	117175847	31/12/2012	SEED
MARCOS ROBERTO PACHECO	43529242	2	NI01	116993520	31/12/2012	SEED
VERA LUCIA XAVIER DA SILVA MARCATO	43761064	2	NA11	117175839	31/12/2012	SEED
HENRIQUE MACHADO JUNIOR	43872427	2	NI01	117175812	31/12/2012	SEED
MARIZA KATO DE OLIVEIRA	47969352	1	NAIII	117579255	02/01/2013	FUNSAUDE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 8485 15/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SANDRA MAGALY DE MORAES CLARO	45254844	1	NA16	117870634	31/12/2012	SEED
EDINA MARCELO DE ALMEIDA	47834848	97	NI01	118108256	31/12/2012	SEED
JOSE CARLOS GONCALVES	49998430	2	NI01	117436535	01/02/2013	SEED
REGINALDO LOPES	50027090	1	NA16	118108698	18/01/2013	SEED
MARIA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS	51357345	2	NI01	117616819	31/12/2012	SEED
MARIA LUCIA GONCALVES COSTA	51973534	3	NI01	117038157	31/12/2012	SEED
VILMA DOS ANJOS CUSTODIO	52870330	1	NA10	118108230	31/12/2012	SEED
MARIA INEZ GOMES PAULINO	54404522	1	NII07	11.781.995-7	09/01/2013	SEED
FELIPE CANAN	56924124	1	NII02	117940705	19/01/2013	SEED
APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA	58156116	1	NA01	118332571	10/01/2013	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8486 15/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
JULIANO ORLANDI	61181180	1	NI05	118083792	31/01/2013	SEED
KELLY CRISTINA REICH FAVARIN	61966200	1	NA10	117038165	31/12/2012	SEED
CLEBER CORREIA DE ANDRADE	62847417	1	NA04	117607038	02/01/2013	SEED
SANDRA MARIA GAVIAO BRUSTOLIN	63177750	1	NA11	117721078	16/01/2013	SEED
JACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	64959670	1	NA10	118341775	31/12/2012	SEED
CLAUDIR JOSE MEINERZ	65381052	98	NA01	117719731	31/12/2012	SEED
GILMAR KLOSTER	66047547	1	NI108	118095251	07/01/2013	SEED
AUREA ADRIANE SCHKALEI	66854825	2	NA16	116833603	31/12/2012	SEED
CRISTIANE DA CRUZ	67094565	1	NA16	118107675	31/12/2012	SEED
MARLETE DA COSTA REINAUER	67442164	2	NI01	117038190	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8487 15/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA	68149886	1	NA16	117175820	31/12/2012	SEED
JOSE CARLOS FABRI	70069024	1	NA16	117427765	31/12/2012	SEED
TIAGO LIMANSKI	72038185	1	NA16	117616045	31/12/2012	SEED
DANIELE CRISTINA POCZENEK	72480422	2	NI01	117428311	31/12/2012	SEED
ELVIS HELIO DE CAMARGO	72700740	89	NA01	118108264	14/01/2013	SEED
CRISTIANA GARDASZ	72749200	98	NI01	117428303	31/12/2012	SEED
GISELE CRISTINA BRANCO KULBA	74019587	1	NA16	117616720	31/12/2012	SEED
MARIO FONSECA DE QUADROS	74079598	91	NA01	117435733	31/12/2012	SEED
PATRICIA GONCALVES	75423373	1	NA16	118341520	31/12/2012	SEED
CATIANI DOS SANTOS	77777628	91	NA01	117616789	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8488 15/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
THAIS HETKA OKONOSKI	77792872	3	NI01	117435750	31/12/2012	SEED
CELSE ELIEL VAN DER WAAL	78168889	1	NA16	117427897	31/12/2012	SEED
ANDRE LUIS ROOS	79630926	2	NI01	117429040	31/12/2012	SEED
CLAUDIO BORGES	80042051	2	NI01	118107802	31/12/2012	SEED
MARCIANA APARECIDA DA SILVA	80140851	1	NA16	117175596	31/12/2012	SEED
PATRICIA MARGOT BAPTISTELLO MENA DE OL	81298998	1	NA10	118107926	31/12/2012	SEED
PAULO ROBERTO COLACO JUNIOR	82986073	1	NA10	116957876	31/12/2012	SEED
JOICE NUNES DE MORAES	85070215	54	NI01	118109104	23/01/2013	SEED
WANEISSA GARCIA GUIMARAES	85462733	99	NA01	117175570	31/12/2012	SEED
SILVANA ORTH	86630460	1	NA10	118231155	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8489 15/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
BEATRIZ SALEMME CORREA CORTELA	128580085	2	NAIII	117164004	05/02/2013	UENP
TARCIONAR REBELLO ALBINI	8765006	90	NI01	117796809	31/01/2013	SEED
THIAGO DE JESUS SANTANA	88296974	1	NA01	118152220	14/01/2013	SEED
HELIO TERNOSKI	90932535	1	NA01	118341503	31/12/2012	SEED
RAFAELA GREICI DA MOTTA CAMICIA	94192218	1	NA08	118341511	31/12/2012	SEED
ANA PAULA BUNHAK	94361338	2	NI01	117435725	31/12/2012	SEED
FLAVIA PASIAN BULLA	96552211	1	NA01	117540049	22/01/2013	SEED

12697/2013

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N.
CALCULOS A FL.-PRPREV.- F -. PROTOCOLO N.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N.
CALCULOS A FL.-PRPREV.- F -. PROTOCOLO N.

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 8390

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARIA LIMA MEDEIROS
R.G.: 000807.523-9 CARGO: PROFESSOR

ORGÃO: SEED
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária - implemento de idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
 Artigo 40, § 1º, inc. III, alínea "B", da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º da EC 41/03.
 LC 103/04, artigo 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I à X, § único
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.174/13
 CALCULOS A FL. 106-PRPREV.PROP. 017/030- FF -. PROTOCOLO N. 5.374.938-

NOME: TOTUGUI LITUKO ORGAO: SEED
 R.G.: 001024.112-0 CARGO: PROF NIVEL II - 11 LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
 Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e art.2º da EC 47/05.
 LC 103/04, artigo 23
 LC 103/04, art. 25, inc. I à X, § único
 LC 103/04, art.25, inc. I à X, § único, EC 19/98
 LC 103/04, art. 22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.147/12
 CALCULOS A FL. 135-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N. 8.070.284-1

 CURITIBA, 4 DE FEVEREIRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

12698/2013

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8481

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
 JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE
 JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
1.635.994-6	GERALDA SHIRLEY MARTINELLI GUALASSI	11.128.067-3
1.879.872-1	VALDEMIR DE CARVALHO XIMENES	115691880

CURITIBA, 14/02/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
 DA PREVIDÊNCIA

12699/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
 ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
 EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
 FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8457 13/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ERILEIA FERNANDA DA SILVA PAZ	107651047	1	NA04	116641097	31/12/2012	SEED
PATRICIA MARLUCI DA CONCEICAO	135967220	1	NAA	117934853	23/01/2013	TAPAR
SANDRA LUIZ PASSONI	16432849	2	NA01	116651297	31/12/2012	SEED
MARIA EUNICE VASCONCELOS CAVIGLIONE	3077330	3	NI11	117607542	17/05/2012	SEED
MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA	35263055	1	NA16	116641143	31/12/2012	SEED
ROBERTO LOPES	36635070	2	NI01	116833646	31/12/2012	SEED
ROBERTO CARLOS DE BRITO	40047590	39	NA10	116641194	31/12/2012	SEED
MARIA SONIA PADILHA MIGUEL DE OLIVEIRA	41382198	91	NA01	116715953	31/12/2012	SEED
ANDREW DE JESUS LARA	61234560	1	NAIII	118313453	04/02/2013	DETRAN
ALCILENI KAZEQUER DE SOUZA	82699325	1	NAIII	118310373	04/02/2013	DETRAN

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
 ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
 EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
 FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8458 13/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
SIDINEIA REGINA BROIETTI	41504030	1	NA16	116526000	31/12/2012	SEED
SANDRA MARIA JOAQUIM PROLICO	44101769	2	NA10	118108345	31/12/2012	SEED
LENICI DE CACIA FERREIRA	45497585	3	NI01	116960273	31/12/2012	SEED
SIRLEY TEREZINHA DE PAULA	53235956	1	NA01	116721457	31/12/2012	SEED
ANILEIGNA ROSE MARASSI	53971563	2	NI01	116649772	31/12/2012	SEED
LEANDRA SANTOLIN TAVARES	56771034	1	NA16	117149021	31/12/2012	SEED
CEZAR ANTUNES	60665370	1	NA01	117029824	31/12/2012	SEED
WANDER DA SILVA MENDES	61396144	97	NA01	116716097	31/12/2012	SEED

SIMONI CUNHA VIGIANO	61435824	1	NA16	116577194	31/12/2012	SEED
HELTER MATEUS ANTUNES DOS SANTOS	65599805	2	NI01	117870960	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8459 13/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARCIO ROGERIO DE ASSIS LEME	70804425	2	NI01	116833611	31/12/2012	SEED
CRISLAINE FUENTES MARTINS	72131525	96	NI01	116833590	31/12/2012	SEED
DANIELLE CRISTINE PEREIRA	72255348	53	NI01	117175804	31/12/2012	SEED
JOELY CRISTINE DORTE	79066427	1	NA16	116957744	31/12/2012	SEED
KELLY CRISTINE GUSMAO	81617953	99	NA01	116991837	31/12/2012	SEED
SUZANA DE SOUZA BARROSO	87054152	2	NI01	116649802	31/12/2012	SEED
JORGE LUIZ FERREIRA	88494644	2	NI01	117029760	31/12/2012	SEED
INEZ KOLESKA	88979737	53	NA01	117029727	31/12/2012	SEED
DANIELY CORDEIRO DO NASCIMENTO	91792990	2	NI01	116957620	31/12/2012	SEED
FERNANDO BIADOLA PETTENUCCI	92002764	3	NI01	116649810	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8460 13/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
GUSTAVO CORREIA BARRETO	126466480	1	NAC5	126466480	23/01/2013	SESP
SILVIO CARVALHO DO PRADO	45410617	1	NAIII	118649702	24/10/2012	SEJU
WAGNER CABERLIN	49987722	1	NAC4	11.842.904-4	08/01/2013	SESP
FRANCISCO SILVESTRE KOCH	60612595	1	NAC3	11.843.019-0	01/02/2013	SESP
ROGERIO CARLOS TOPAN	70331560	1	NAC5	11.790.588-8	04/01/2013	SESP
SILVELENA ROCHA FERREIRA	92408094	1	NA15	116957825	31/12/2012	SEED
PAULO FERREIRA DE SOUZA	97619867	1	NA16	116641160	31/12/2012	SEED
EDER DIAS DO NASCIMENTO	97942471	1	NA16	117029786	31/12/2012	SEED

12700/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8471 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
NILCEIA SOARES DE CAMARGO	32383548	55	NI01	116577224	31/12/2012	SEED
SANDRA REGINA PEREIRA	33585640	2	NI01	116833638	31/12/2012	SEED
LUIZ VIEIRA DA SILVA	35162623	2	NII08	116525992	31/12/2012	SEED
SILVIA REGINA DA SILVA TEODORO	36792906	1	NA10	116577216	31/12/2012	SEED
CLAUDIA GENEROSA DUARTE	45306097	1	NI04	117798665	31/12/2012	SEED
LEANI GRZEGOZESKI	46032047	1	NII06	116726742	31/12/2012	SEED
CRISTIANE PAULA CZEPAK	46350260	97	NA01	116577160	31/12/2012	SEED
ROSEMARY PEREIRA PINTO	49243650	91	NA01	116833573	31/12/2012	SEED
ANA LUIZA DE MELO CAMARGO	50059979	1	NII06	118070755	31/12/2012	SEED
ANDREIA ALVES DE PAULA	50668657	97	NI01	116475200	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8472 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
SANDRA MARA SILVA	51678575	2	NI01	118107837	31/12/2012	SEED
ISABEL CRISTINA KOLOWSKRY	52702623	2	NI01	116957760	31/12/2012	SEED
SERGIO LEANDRO	53609325	1	NA16	117029816	31/12/2012	SEED
LUCIANE CRISTINE GUIMARAES	55461643	1	NA16	117798658	31/12/2012	SEED
SESAIDE JOSE DE OLIVEIRA	56251030	1	NA16	117719227	31/12/2012	SEED
NEURI SCHMITZ	56936394	1	NA16	117615812	31/12/2012	SEED
CELIA REGINA SCHEID DE FREITAS	57622709	2	NI01	118229959	31/12/2012	SEED
ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS	58244996	1	NA10	116649780	31/12/2012	SEED
PAULO CESAR MAURINA	59357360	1	NA10	118095529	31/12/2012	SEED
VERIDIANA POSS DE LIMA	62654163	1	NA16	118070658	01/01/2013	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8473 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ADRIANA IVAINSKI	67162781	1	NA10	116641003	31/12/2012	SEED
JOSIANE APARECIDA SILVA DE SOUZA	69863469	1	NA16	117029794	31/12/2012	SEED
JAILSON CAMPOS DE OLIVEIRA	70555069	1	NA16	117149030	31/12/2012	SEED
KARLLA ALEXANDRA BUBNA	70738201	1	NA01	118070844	31/12/2012	SEED

IVAN SALOME ROTTA	71064921	2	NI01	116726599	31/12/2012	SEED
DENIS WILLIAM NORI	73001099	2	NI01	116577208	31/12/2012	SEED
LIRIANI DE LIMA SANTOS	73119936	2	NI01	116116782	31/12/2012	SEED
FRANCIELLE FRIEDRICHSEN SGORLON	75252501	1	NA10	117797783	31/12/2012	SEED
REGINALDO BATISTA	75357745	1	NA16	117029751	31/12/2012	SEED
GEOVANA CHEVBOTOER	75392117	1	NA16	116960265	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8474 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARINA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	75597266	2	NI01	117819736	31/12/2012	SEED
LUCIANA APARECIDA VICTOR	76837210	97	NI01	116526077	31/12/2012	SEED
ANDREIA APARECIDA DETOGNI	77265759	2	NI01	117719723	31/12/2012	SEED
FLAVIANI DE MACEDO	78387378	2	NI01	117616800	31/12/2012	SEED
JUCELIA CASTELARI	82637281	1	NA16	117029808	31/12/2012	SEED
MURILO JOCOSKI DE SIQUEIRA	83238810	1	NA01	116721481	31/12/2012	SEED
DHIEINISSON DIEGO DOS SANTOS	83366451	1	NA10	118107799	31/12/2012	SEED
LINCOLN BINI DE SOUSA	85792628	1	NA10	118107845	31/12/2012	SEED
EDERSON CARLOS GOMES	86367653	1	NA16	117819426	31/12/2012	SEED
LEANDRA GARCIA CAPARROZ	91652323	1	NA16	117798640	31/12/2012	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 8475 14/02/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DANIELLY ZIROLDO	92901351	1	NA10	117797775	31/12/2012	SEED
FELIPE LUIZ	96710313	2	NI01	116641321	31/12/2012	SEED

12701/2013

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8495

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 415/2005 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Nº 01/2013 DA PROCURADORIA REGIONAL DE CASCAVEL/PR

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE PRIMO MAFIOLETTI, RG 1.175.479-1, CPF 240.484.969-72 E MARTA PEREIRA MAFIOLETTI, RG 5.991.482-0, CPF 835.803.529-20, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO AUFERIDO PELA VÍTIMA ROGERIO PEREIRA MAFIOLETTI NA DATA DO ACIDENTE EM 03/09/2004, ATÉ 14/06/2055 OU ATÉ O FALECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

PROTOCOLO 11.723.697-8

CURITIBA, 15/02/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

12702/2013

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 8426

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
453.407-7	JOSE SEBASTIAO GELIO	11.637.967-8

CURITIBA, 06/02/2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

12703/2013

R E S O L U C A O N. 08492

EXONERACAO A PEDIDO

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N. 2.491 DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COMO O ARTIGO 124, DA LEI N. 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

NOME DO FUNCIONARIO	R.G.	LF	CARGO	SGOC NV	LOTACAO
JULIANA MARTINS TEIXEIRA DE ABREU	006.606.641-0	01	TEC LABORATORIO		UNIOESTE
PROTOCOLO - 1140.9087-5 / 2013	A PARTIR DE	11/01/2013			

CURITIBA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

12704/2013

R E S O L U C A O N. 08490

EXONERACAO A PEDIDO

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N. 2.491 DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COMO O ARTIGO 124, DA LEI N. 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

NOME DO FUNCIONARIO	R.G.	LF	CARGO	SGOC NV	LOTACAO
VILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	006.981.013-6	01	AUX.OPERACIONAL		UEL
PROTOCOLO - 1155.1937-9 / 2012	A PARTIR DE	31/05/2012			
MARCOS TADEU DE OLIVEIRA PIMENTA	013.104.190-0	01	PROF.ADJUNTO		UEL
PROTOCOLO - 1120.9165-3 / 2012	A PARTIR DE	02/10/2012			
MARCO AURELIO TOLEDO DA SILVA	007.126.158-1	01	FISICO		UEL
PROTOCOLO - 1120.9164-5 / 2013	A PARTIR DE	16/01/2013			
DANUBIA FRASSON	007.859.533-7	01	PROF.ADJUNTO		UEL
PROTOCOLO - 1120.9173-4 / 2013	A PARTIR DE	25/01/2013			
QUEILA APARECIDA DA SILVA	007.585.855-8	01	TEC ENFERMAGEM		UEL
PROTOCOLO - 1120.9169-6 / 2012	A PARTIR DE	09/07/2012			
MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	006.164.371-0	02	TEC ENFERMAGEM		UEL
PROTOCOLO - 1120.9167-0 / 2012	A PARTIR DE	20/12/2012			
ROBSON JOSE DOS SANTOS	008.329.621-6	02	AUX OPERACIONAL		UEL
PROTOCOLO - 1120.9168-8 / 2012	A PARTIR DE	28/11/2012			
ELCIO ALISSON ALVES	008.638.751-4	02	MOTORISTA		UEL
PROTOCOLO - 1120.9161-0 / 2013	A PARTIR DE	24/01/2013			
DEBORAH LENA DE ABREU DELFINO	012.936.713-0	01	MEDICO		UEL
PROTOCOLO - 1120.9160-2 / 2012	A PARTIR DE	08/10/2012			
LUCAS DE LIMA NUNES	009.189.079-8	01	AUX OPERACIONAL		UEL
PROTOCOLO - 1120.9163-7 / 2012	A PARTIR DE	27/11/2012			
SILVANA BARBOZA DA SILVA	006.498.256-7	02	AUX ADMINISTRAT		UEL
PROTOCOLO - 1169.2068-9 / 2012	A PARTIR DE	10/10/2012			
MARIA ERLY DE OLIVEIRA PEREIRA	003.785.435-2	01	TEC ENFERMAGEM		UEL
PROTOCOLO - 1120.9166-1 / 2013	A PARTIR DE	08/01/2013			

CURITIBA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

12705/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 004, de 19 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor PAULO ALESSANDRO AGOSTINI, RG nº 6.399.806-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, no Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO), do Núcleo Regional de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

12949/2013

PORTARIA Nº 005, de 19 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor OSCAR MASSAYUKI TAMAMOTO, RG nº 857.349-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, no Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO), do Núcleo Regional de Toledo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

12953/2013

PORTARIA Nº 006, de 19 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA, RG nº 436.021-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, no Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO), do Núcleo Regional de Londrina.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

12956/2013

PORTARIA Nº 007, de 19 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA, RG nº 3.184.012-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, no Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO), do Núcleo Regional de Umuarama.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

12957/2013

PORTARIA Nº 008, de 19 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora LUCIANE REZLER SCHOLTEN, RG nº 4.908.844-2 SSP/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Agrônomo, no Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DEAGRO), do Núcleo Regional de Paranaguá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

12959/2013

Centrais de Abastecimento do Paraná - Ceasa

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 259/13

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, RESOLVE DESIGNAR, o Gerente da Divisão Financeira - DIFIN, **JOÃO ATAÍDE DA COSTA**, Cédula de Identidade Civil – Registro Geral 1.997.990/SSP/PR, o Gerente da Assessoria da Presidência, **ANTENOR BLITZKOW JUNIOR**, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral 879.772/SSP/PR e Assistente Técnico da Divisão Administrativa – DIVAD, **ORONDINO TADEU ROCHA BELÃO**, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral 8.230.943/SSP/PR, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão para avaliação de valor e justificativa de desapropriação pelo Governo do Estado dos imóveis que se encontram em desuso para os objetivos operacionais da Companhia. Determinar à Secretaria Geral que dê ciência formal aos interessados com cópia da presente Resolução. **Cumpra-se Publique-se** Curitiba, 15 de Fevereiro de 2013. Luiz Dâmaso Gusi Diretor Presidente Valério Borba Diretor Administrativo Financeiro Abdel Naser Haj Ahmad Diretor Técnico Eduardo Pimentel Slaviero Diretor Agrocomercial

R\$ 126,00 - 13009/2013

Emater

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 014/2013

O Diretor-Presidente do Instituto Paran Assist Téc e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70 e do Decreto 5792/12, **RESOLVE:**

- DESIGNAR** os servidores **JOSÉ F C LACERDA**, RG: 30940474, **EDNILSON SIMONE** RG: 7753375 e **SALVADOR A SARTO**, RG: 21082821, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Ctba, incumbida de apurar possíveis irregularidades notificadas no protocolado sob o nº 11.298.959-5...
- DETERMINAR** que nos termos do artigo 12, do Decreto 5792/2012, a referida comissão tem prazo de 03 (três) dias para iniciar e 90 (noventa) dias, para concluir o processo, contados da data da publicação dessa.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente

18/02/13

R\$ 84,00 - 12719/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 072/2013-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 26 de novembro de 2008 (Protocolo nº. 14023050.1.00530/08-2);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JOÃO LUIZ DE AMORIM DOS SANTOS**, portador(a) da RG nº. 3.496.192-1/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Rio Branco Comércio de Materiais para Construção Ltda	08/10/1975 a 31/05/1980	04	07	24
Comércio de Materiais para Construção Asa Branca Ltda	02/06/1980 a 25/03/1986	05	09	24
TOTAL		10	05	18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPA-SE.

Maringá, 19 de fevereiro de 2013.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 210,00 - 12328/2013

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 30 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 01523/2013*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Substituto, de *Josiane Aparecida Franco*, RG nº 4.407.710-8/PR, lotada no Departamento de Letras Vernáculas, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 7 de fevereiro de 2013. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 12472/2013

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 64-GR/UNICENTRO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;
considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;
considerando o Decreto Estadual nº 5.733, de 28 de agosto de 2012;
considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Estágio Supervisionado em Laboratório em Análises Clínicas, grande área Farmácia, do Departamento de Farmácia, DEFAR, *Campus CEDETEG*, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;
considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 86-DIRCOAV/UNICENTRO, de 29 de dezembro de 2011, e classificado conforme o Edital nº 31-DIRCOAV/UNICENTRO, de 19 de março de 2012;
considerando o contido no Protocolo nº 15.282, de 17 de dezembro de 2012, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 64-GR/UNICENTRO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR

1. SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEFAR	Farmácia	Estágio Supervisionado em Laboratório em Análises Clínicas	40	01	Graduado em Farmácia	

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 357,00 - 13066/2013

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste**

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIOESTE
4º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nº Contrato-009/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-ANA PAULA DE OLIVEIRA

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-010/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-ANDREA RESENDE SOUZA

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 28.05.2013

Nº Contrato-017/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-CLÓVIS FIIRST

Cargo:-Professor Temporário - RT 12

Salário:-R\$ 733,25 (Setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-019/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-DANIELA MARIA GRANDE VICENTE

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-020/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-DÉBORA JACOMINI

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-023/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-ERWIN SOLIVA JUNIOR

Cargo:-Professor Temporário - RT 20

Salário:-R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-061/2013

Data do Contrato-14 de fevereiro de 2013

Nome:-ESTER TAUBE TORETTA

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-024/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-FABIANO BISINELLA SCHEUFELE

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-028/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-GEDER PAULO FRIEDRICH COMINETTI

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 2.036,81 (Dois mil e trinta e seis reais e oitenta e um centavo)

Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-029/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-GREISON RABELO DE OLIVEIRA

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 5.151,02 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-030/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-GUILHERME IRINEU VENSON

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 14.11.2013

Nº Contrato-031/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-HELTON APARECIDO ROSA

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil, trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-033/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-INDIA NARA SMAHA

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-034/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-ISABELA ANGELI DE LIMA

Cargo:-Professor Temporário - RT 24

Salário:-R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-035/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-JACQUELINE PARMIGIANI

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-037/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-JONAS BYK

Cargo:-Professor Temporário - RT 40

Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-040/2013

Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013

Nome:-KATIUSCIA WAGNER
Cargo:-Professor Temporário - RT 24
Salário:-R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-041/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-LIGIA FIEDLER
Cargo:-Professor Temporário - RT 24
Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil, trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-043/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-LUIZ ROSSI DE SOUZA
Cargo:-Professor Temporário - RT 24
Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil, trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-042/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-LUCIOLA SANTOS LANNES
Cargo:-Professor Temporário - RT 40
Salário:-R\$ 5.151,02 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos)
Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-044/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-MARCOS VINÍCIUS CLARINDO
Cargo:-Professor Temporário - RT 20
Salário:-R\$ 1.222,08 (Um mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos)
Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-048/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-MIRIAN LAURIANO RODRIGUES STABILE
Cargo:-Professor Temporário - RT 24
Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil, trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-049/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-MORGANA FERREIRA DE BARROS
Cargo:-Professor Temporário - RT 40
Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-050/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-NATASHA MAGRO ÉRNICA
Cargo:-Professor Temporário - RT 40
Salário:-R\$ 5.151,02 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-051/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-PEDRO LEITES JUNIOR
Cargo:-Professor Temporário - RT 40
Salário:-R\$ 3.396,38 (Três mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-053/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-SHIRLEY MARTINS SILVA
Cargo:-Professor Temporário - RT 40
Salário:-R\$ 5.151,02 (Cinco mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos)
Período-18.02.2013 a 31.07.2013

Nº Contrato-054/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-SUZAN KELLY BORGES PIOVESAN
Cargo:-Professor Temporário - RT 9
Salário:-R\$ 764,18 (Setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-055/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-TAMIRES FERNANDA VIEIRA OENNING
Cargo:-Professor Temporário - RT 24
Salário:-R\$ 1.466,50 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Nº Contrato-058/2013
Data do Contrato-08 de fevereiro de 2013
Nome:-VALDECIR SOLIGO
Cargo:-Professor Temporário - RT 24
Salário:-R\$ 2.037,83 (Dois mil, trinta e sete reais e oitenta e três centavos)
Período-18.02.2013 a 31.12.2013

Natureza: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2008

Partes: Unioeste x Faculdade Dom Bosco de Ubiratã

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2º via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2011

Partes: Unioeste x Faculdade Dom Bosco de Goioerê

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2º via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2011

Partes: UNIOESTE x Faculdade Alfa Brasil - UNIALFA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2º via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2011

Partes: UNIOESTE x Faculdade de Astorga - FAAST

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2º via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2011

Partes: UNIOESTE x Faculdade Educacional de Dois Vizinhos - FAED

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2º via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato 001/2011

Partes: UNIOESTE x Faculdade Luterana Rui Barbosa - FALURB

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2º via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da

TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2009

Partes: UNIOESTE x Faculdade de Cafelândia

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2009

Partes: UNIOESTE x Faculdades Dom Bosco

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2009

Partes: UNIOESTE x Faculdade Assis Gurgacz

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2009

Partes: UNIOESTE x Faculdade Dinâmica das Cataratas

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2009

Partes: UNIOESTE x Faculdade Missioneira do Paraná - FAMIPAR

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2009

Partes: UNIOESTE x Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - UNIVEL

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2009

Partes: UNIOESTE x Faculdade Anglo-Americano - FAA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2008

Partes: UNIOESTE x Faculdade Dom Bosco de Ubatuba

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2008

Partes: UNIOESTE x Faculdade de Ciência e Tecnologia - UESPAR

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário que passa a ter a seguinte redação: O valor pago pelo Contratante é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por documento, sendo que, para a realização do registro de diploma de 1º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a realização do registro de diploma de 2ª via o valor é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e para a realização do registro de diploma de 2º via em regime de urgência, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com a Resolução nº 115/2012 – COU de 06 de dezembro de 2012, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito no ato da entrega dos processos.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Natureza: Termo de Convênio

Partes: UNIOESTE x Fecomércio PR

Objeto: A colaboração do IFPD/Agente de Integração com a Instituição de Ensino na execução de seu Programa de Estágio supervisionado, de caráter obrigatório ou não obrigatório, além de outras atividades educacionais escolares e legais, conforme a Lei nº 11.788/2008, de competência da Instituição de Ensino.

Data da Assinatura: 25/01/2013

Vigência: 25/01/2014

Natureza: Convênio de parceria para coedição

Partes: UNIOESTE e Pontes Editores Ltda

Objeto: tem por objeto a execução da coedição das obras Argumentação e Texto, de autoria/organização Aparecida Feola Sella, Sanimar Busse e Alcione Tereza Corbari, e Pesquisa sobre léxico: reflexões teóricas e aplicação, de autoria de Aparecida Feola Sella, Jorge Bidarra e Clarice Corbari, as quais farão parte da Coleção Novas Perspectivas em Linguística Aplicada, publicada pela Pontes Editores.

Data da Assinatura: 22/01/2013

Vigência: 22/01/2014

Natureza: Convênio Marco de Cooperação

Partes: UNIOESTE x Universidade Técnica de ORURO (UTO-BOLIVIA)

Objeto: Estabelecer relações de cooperação acadêmica, científica e cultural entre ambas as instituições.

Data da Assinatura: 10/12/2012

Vigência: 10/12/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social**RESOLUÇÃO nº 019/2013-SEDS**

Designação de servidora.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, e na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora **MARILENE SALETE CONTE PRASEL**, RG 1.272.882-4, nomeada para cargo em comissão de Chefe de Escritório Regional, Símbolo DAS-5, para assumir as atribuições do cargo junto ao Escritório Regional de Guarapuava, a partir de 28/01/2013, ficando revogada a Resolução nº 184/2012, de 01/10/2012, que designou o servidor **CELSO FERNANDO GOES**, RG 3.194.120-2.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

12460/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 512/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Ivanilde de Noronha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rouxinol, 2008, do município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2593 de 06/12/76 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 513/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, a Escola Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, situada na Rua das Pombas, 1443, do município de Araçongas, NRE de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 2435 de 26/10/76 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 514/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 293/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Rural Municipal Pedro Fonseca - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barro Branco, s/n, do município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcio-

namento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2011.

§ 2º A Resolução nº 5268/07 de 19/12/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2016.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 515/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/10, do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 294/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento Municipal de Educação e Cultura do município de Cândido de Abreu, para guarda e expedição da documentação escolar dos alunos do Ensino de 1º grau (1ª a 4ª série), da Escola Rural Municipal Três Bicos I, situada na Localidade de Três Bicos, cessada pela Resolução nº 1156/87 de 13/03/87, pertencente ao município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã e mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O credenciamento citado no caput do artigo é a partir da data da publicação da presente Resolução, motivado pela extinção da Inspeção Estadual de Educação.

§ 2º A documentação escolar estava sob a guarda e responsabilidade da Inspeção Estadual de Educação, do município de Cândido de Abreu, credenciada pela Resolução citada no artigo 1º.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 516/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 295/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Professora Eunice Gatti Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Washington Luiz, s/n, do município e NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4179/09 de 01/12/09 encerrando-se no final do ano de 2012.

§ 2º A Resolução nº 1172/92 de 16/04/92 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.

§ 4º A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3980/12 de 28/06/12.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 517/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 296/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Resolve:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Deputado Nilson Baptista Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Floriano Landgraf, 152, do município e NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1423/04 de 14/04/04 encerrando-se no final do ano de 2005.

§ 2º A Resolução nº 1166/95 de 30/03/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.

§ 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5658/12 de 18/09/12.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 518/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 297/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Resolve:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Dr. Acyr Ivo Carazzai – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bento Ferraz de Campos, 475, do município e NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1500/04 de 20/04/04 encerrando-se no final do ano de 2005.

§ 2º A Resolução nº 3236/88 de 17/10/88 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.

§ 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3997/12 de 28/06/12.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 519/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 298/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Hakaro Hirayama, s/n, do município de Assaí NRE de Cornélio Procopio, mantido pela Prefeitura Municipal, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição credenciada no artigo 1º.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2106/07 de 30/04/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 1199/04 de 26/03/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 520/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 296/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Professora Maria Mitiko Tsuboi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 121, do município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 375/09 de 28/01/09 encerrando-se no final do ano de 2011.
- § 2º A Resolução nº 750/97 de 25/02/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2014.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução 4002/12 de 28/06/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 522/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 300/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento.

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Cristã Caminho de Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Diva Proença, 505, do município e NRE de Ivaiporã, mantida pela Associação Educacional Cristã de Ivaiporã S/C.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3680/10 de 26/08/10 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 259/01 de 02/02/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4730/12 de 01/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 523/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Irmãos Pereira, 2111, do município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 4806/95 de 28/12/95 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Supletivo.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 524/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual do Campo Ireno Alves dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Comunidade Arapongas - Assentamento Ireno Alves dos Santos, do município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 710/99 de 04/02/99 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 525/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Rural Estadual José Alves dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na comunidade sede do Assentamento Ireno Alves dos Santos, do município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1969/97 de 05/06/97 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.

rio, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 526/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus, 273, do município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 811/82 de 22/03/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 527/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 303/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Paulo II, s/n, do município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento do funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.

§ 2º A Resolução nº 3855/08 de 26/08/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição citada no caput do artigo 1º.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.

§ 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6677/12 de 07/11/12.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 528/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, a Escola Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental,

situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1731, do município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º O Decreto nº 2483/80 de 12/06/80 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 529/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Azaléias, 18, do município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 25/82 de 25/03/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).

§ 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.

§ 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

§ 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 530/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar, o Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 473-Km 04 – Rio das Cobras, do município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A Resolução nº 894/02 de 04/04/2002 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 531/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Ludovica Safrader – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 889, do município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3736/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 532/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, a Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, situada na Avenida Nicolau Inácio, 1580, do município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3215/81 de 30/12/81 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

jeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

12647/2013

Resolução nº 533/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 761, do município de São Jorge D' Oeste, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 12/81 de 10/06/81 criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 534/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Álvaro Natel de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belo Horizonte, 423, do município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3760/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso,

modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 535/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 2777, do município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4253 de 06/12/77 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 536/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 723, do município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3612/82 de 28/12/82 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 537/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98, 10/99 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 51/13 do Departamento de Educação e Trabalho,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, o Colégio Cenecista Nadyr Maggi – Ensino Normal e Profissional, situado na Rua Valentin Celeste Palavro, 1501, do município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em nível Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso e de Prática de Formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em Nível Médio.
- § 3º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo da autorização para funcionamento, solicitar à SEED/CEF seu reconhecimento.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Parecer nº 151/77 de 05/08/77.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 539/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 696/12 da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joinville, 2770, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4137 de 08/11/77 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5109/12 de 22/08/12.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 540/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 744/12 da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Octávio Cim, 2201, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 219/90 de 24/01/90 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5945/12 de 01/10/12.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 541/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 773/13 da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua A, 423, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 631/98 de 11/03/98.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

12649/2013

RESOLUÇÃO Nº. 663/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº.6174/70 e pela Resolução nº.334/2011, considerando os documentos constantes no protocolado nº 11.519.566-2, com base no artigo 314 da Lei nº 6174/70

RESOLVE

Art. 1º Designar **Izaura Uliana Yokohama**, RG nº 1.173.524-0, **Margareth Carli**, R.G nº 9.188.386-7 e **Marina da Silva Soler**, RG nº.1.250.735-6, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar denúncias de supostas irregularidades constantes no Protocolado nº. 11.519.566-2, envolvendo o servidor **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, RG nº.1.333.256-8, professor de Língua Portuguesa, do Quadro Próprio do Magistério, LF-21, PNI2-75, do Colégio Estadual João XXIII, do Município de Alto Piquiri, jurisdicionado ao NRE/Umuarama, por ter, em tese, descumprido os deveres e as proibições do funcionário público, infringido os preceitos contidos nos incisos III, VII e XIV do art. 279 e inciso V, alínea “C” do art. 293, da Lei nº.6174/70 c/c inciso I, alíneas “l” e “q” do Art. 82 da LC nº.07/76.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de fevereiro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13117/2013

RESOLUÇÃO Nº. 662/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº.6.174/70 e pela Resolução nº.334/2011, considerando o contido nos Protocolados nº. 11.486.217-7, nº.11.526.718-3 e 11.631.174-7, com fulcro no Art. 314 da Lei nº. 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Izaura Uliana Yokohama**, RG nº 1.173.524-0, **Margareth Carli**, R.G nº 9.188.386-7 e **Marina da Silva Soler**, RG nº.1.250.735-6, servidores do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as irregularidades denunciadas nos protocolos em epígrafe, supostamente, praticadas pelo servidor **JAIR BASTOS DE SANTANA**, RG Nº. **9.816.613-0**, professor do QPM, PNI2-69, LF-01, lotado e em exercício no CE Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, de Curitiba, jurisdicionado ao NRE/Curitiba, por ter em tese, descumprido os deveres e proibições de funcionário público ao faltar com a urbanidade para com os alunos, professores, equipe pedagógica e direção, agredir verbalmente, chamá-los com palavras inadequadas, constranger, discriminar e ignorar seus alunos dentro de sala de aula desmerecendo-os pela condição social; faltar com a lealdade e respeito para com a instituição a que serve ao sair falando mal da direção do colégio, desobedecer às normas legais e regulamentares ao deixar de acatar as ordens recebidas da direção e da equipe pedagógica; deixar de proceder na vida pública e privada de modo a dignificar a função pública e se envolver com aluna menor do referido estabelecimento, com estas atitudes, supostamente, faltou com a urbanidade e lealdade, deixou de observar normas legais e regulamentares, desobedeceu ordens superiores, entreteu-se no local de trabalho com atividades estranhas ao serviço; deixou de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública e agiu com incontinência pública e escandalosa, infringido, em tese, o inc. I, letra “a”, “l” e “p”, do art.82, da Lei Complementar nº.07/76 e os incisos III, V, VI, VII e XIVVI do art.279 e Inciso V, letra “e” do art. 293, da Lei nº. 6174/70.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de fevereiro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

13121/2013

Portaria Nº. 01/2013

A Chefia do NRE AM NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.174/70, considerando o contido no Protocolado nº. 11.842.337-2 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores **ELY ANTONIO DE MELO**, RG 1.298.812-5, **MARIA CRISTINA DIAS BITTENCOURT**, RG 1.315.136-9 e **PERLA ELIANA MOTTA FELICIO** RG 6.200.500-9, todos em exercício no NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apuração dos fatos, em tese ocorridos, no Centro Estadual de Educação Newton Freire Maia, do município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, apontados no protocolado em epígrafe e seus anexos, referentes ao descumprimento de deveres, bem como eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação da AM Norte, em 18 de fevereiro de 2013.

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
RG 4.377.657-6
Chefe do NRE AM NORTE
DECRETO 1193

12456/2013

PORTARIA Nº 03/2012

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e Lei nº. 108/2002, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, Autos nº 05/2012, sob protocolado nº 11.672.737-4.

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir o contrato celebrado entre o Estado do Paraná, através desta Pasta e a contratada Noemia Fátima Brum, RG 3.968.593-0 a partir desta data, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, VI, XIV, da Lei nº 6174/70, Artigo 285, IV, XII da Lei nº 6174/70, c/c Artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 108/2005.

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;

Artigo 3º - Intime-se.

Núcleo Regional de Educação de Toledo, em 28 de dezembro de 2012.

Léo Inácio Anschau
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo

13191/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100314 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
 Nome do Município: ASSAI
 Código do Estabelecimento: 28
 Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E BR DO-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 748

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADIMARA DA SILVA DOS REIS	103462622PR	333	01900002D001	67	14/02/2013	2012
AMANDA RAÍSA DOS SANTOS	130394140PR	334	01900002D001	67	14/02/2013	2012
ANDREZA LIMA DE SOUZA	102252241PR	335	01900002D001	67	14/02/2013	2012
BÁRBARA GARCIA TRAGUETO	101127516PR	336	01900002D001	68	14/02/2013	2012
DIEISON DE SOUZA LIMA	103462827PR	337	01900002D001	68	14/02/2013	2012
ELAINE DOS SANTOS RICARDO	128555307PR	338	01900002D001	68	14/02/2013	2012
FRANCIS CAMILA DE OLIVEIRA	128906908PR	339	01900002D001	68	14/02/2013	2012
GUSTAVO CANDIDO DA SILVA	102252403PR	340	01900002D001	68	14/02/2013	2012
ISABELA MARCIDELE FERREIRA	94612250PR	341	01900002D001	69	14/02/2013	2012
JEAN FELIPE DE SOUZA PINTO	103221188PR	342	01900002D001	69	14/02/2013	2012
JESSICA JULY JAMA BAREA	123601157PR	343	01900002D001	69	14/02/2013	2012
JESSICA VIRGINIA PEREIRA	106289433PR	344	01900002D001	69	14/02/2013	2012
JHONATAN MATHEUS MOREIRA MENDES DO CARMO	108936134PR	345	01900002D001	69	14/02/2013	2012
KEROWLYNE SANTOS	125276806PR	346	01900002D001	70	14/02/2013	2012
LARIANE DERLEI SATIM	102407946PR	347	01900002D001	70	14/02/2013	2012
LEONARDO MONTERANI SANTOS LIMA	132481962PR	348	01900002D001	70	14/02/2013	2012
LUIS FELIPE DO PRADO AMARAL FERREIRA	102066367PR	349	01900002D001	70	14/02/2013	2012
MARCELO YUDI PEDROSO AOKI	103221420PR	350	01900002D001	70	14/02/2013	2012
MARIA JOSÉ FERNANDES	101963500PR	351	01900002D001	71	14/02/2013	2012
MARIANE GOMES DE SOUZA	131275307PR	352	01900002D001	71	14/02/2013	2012
MURILO AUGUSTO MUTAMBA	97769222PR	353	01900002D001	71	14/02/2013	2012
NICOLI FERNANDA DA SILVA	102635434PR	354	01900002D001	71	14/02/2013	2012
NICOLLAS GABRIEL DE OLIVEIRA APRIGIO	103462894PR	355	01900002D001	71	14/02/2013	2012
RAFAELA VERONEZE RODRIGUES	97373531PR	356	01900002D001	72	14/02/2013	2012
THAÍS SANTOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	129298227PR	357	01900002D001	72	14/02/2013	2012
ALESSANDRA BENTO DA SILVA	105064926PR	358	01900002D001	72	14/02/2013	2012
ANA KAROLINY DE SOUZA	129944021PR	359	01900002D001	72	14/02/2013	2012
BRUNA RIBEIRO SOARES	99813121PR	360	01900002D001	72	14/02/2013	2012
CAMILA NISHIYAMA	99956291PR	361	01900002D001	73	14/02/2013	2012
EDILAINE PEDROSA SANTOS TORRES	127971579PR	362	01900002D001	73	14/02/2013	2012
FELIPE APARECIDO GUEDES DE ALMEIDA	100840731PR	363	01900002D001	73	14/02/2013	2012
FELIPE MIGUEL LOPES	98879340PR	364	01900002D001	73	14/02/2013	2012
GUSTAVO RAUL MARQUES	99843250PR	365	01900002D001	73	14/02/2013	2012
JESSICA DE SOUZA	102375980PR	366	01900002D001	74	14/02/2013	2012
KARINA DE SOUZA RODRIGUES	107201114PR	367	01900002D001	74	14/02/2013	2012
LUANA FRIZZO YOSHITOMI	101253040PR	368	01900002D001	74	14/02/2013	2012
RENAN DOS SANTOS MOREIRA	103970300PR	369	01900002D001	74	14/02/2013	2012
ROSIANA DOS SANTOS MOREIRA	102376188PR	370	01900002D001	74	14/02/2013	2012
THAIS DOMINGUES DE SOUZA	102301242PR	371	01900002D001	75	14/02/2013	2012
VALQUIRIA DIAS REZENDE DA SILVA	106487693PR	372	01900002D001	75	14/02/2013	2012
JÚLIO GUILHERME DA COSTA	128673091PR	373	01900002D001	75	14/02/2013	2012

ASSAI, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): WANDERLEY SUEIRO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 237/08 - 24/03/2008

Nome do(a) Diretor(a): INES KIYOMI KOGUISSI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

12979/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100330 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 120
 Nome do Município: ANTONINA
 Código do Estabelecimento: 278
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS BRASILIO MACHADO
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE DE CASSIA DE JESUS	46450140PR	624	01200027D002	25	19/02/2013	2012
DAYANNE CAROLINE PEREIRA BRUDECK	123030788PR	625	01200027D002	25	19/02/2013	2012
JAIR CARRIEL DA SILVA	60371865PR	626	01200027D002	26	19/02/2013	2012
JEANE EMANUELLI DOS SANTOS	94994543PR	627	01200027D002	26	19/02/2013	2012
MANOEL ERALDO DA LUZ	40363114PR	628	01200027D002	26	19/02/2013	2012
SEBASTIAO FRANCISCO DUTRA DE ARAUJO	92793060PR	629	01200027D002	26	19/02/2013	2012
VANESSA GONCALVES CEZAR	93997158PR	630	01200027D002	26	19/02/2013	2012

ANTONINA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): NOEMIA DO PILAR MACHADO FELISBINO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 232/08 - 18/03/2008

Nome do(a) Diretor(a): SUELI NICO PINHEIRO DA VEIGA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 142/06 - 26/01/2006

12980/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100317 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
 Nome do Município: CIANORTE
 Código do Estabelecimento: 999
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GENESIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NEUSA CAETANO DA SILVA	91857057PR	135	05500099D001	27	19/02/2013	2012

CIANORTE, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA D'ARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/07 - 01/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/07 - 01/08/2007

12981/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100441 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
 Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
 Código do Estabelecimento: 39
 Nome do Estabelecimento: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEIDE MILHORINI BARBOSA	37251860PR	497	06400003D001	100	04/12/2012	2012

CORNELIO PROCOPIO, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): EMERSON CARDOSO CELESTINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 694/2012 - 20/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): CLODOALDO VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

12982/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100437 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 3079
 Nome do Estabelecimento: BENEDICTO J CORDEIRO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELENILZA FERREIRA DE BARROS	1012170AL	320	06900307D001	64	17/01/2013	2012
ELIANE DA CONCEIÇÃO NECO	91874164PR	321	06900307D001	65	17/01/2013	2012
LÁZARO ANTONIO SOARES PEDROSO	82425810PR	322	06900307D001	65	17/01/2013	2012
MICHELE LUCIANE GUARINI VEDOR	63273163PR	323	06900307D001	65	17/01/2013	2012
YOLANDA BARBOSA DE FARIAS	62581042PR	324	06900307D001	65	17/01/2013	2012
ALESSANDRA GARCIA FERNANDES	64242253PR	325	06900307D001	65	17/01/2013	2012
CARLOS SOMENSI	16562564PR	326	06900307D001	66	17/01/2013	2012
DIANA DOS SANTOS SANTANA PINTO	106946922PR	327	06900307D001	66	17/01/2013	2012
HELLEN MORAES FERREIRA SILVEIRA	82076522PR	328	06900307D001	66	17/01/2013	2012
JESSICA APARECIDA DA SILVA	124646251PR	329	06900307D001	66	17/01/2013	2012
JOSELÍ DE MELLO XAVIER NAKAO	76950857PR	330	06900307D001	66	17/01/2013	2012
SIMONE FRANCIELE DOS SANTOS	86537389PR	331	06900307D001	67	17/01/2013	2012
SUZANA DE FÁTIMA LOPES	94894786PR	332	06900307D001	67	17/01/2013	2012
THAIS PEREIRA DE SANTANA TAVARES	80119402PR	333	06900307D001	67	17/01/2013	2012
JANAINA GOMES DE SOUSA BEZERRA	3144547PB	404	06900307D001	81	25/01/2013	2012
ALINE CRISTINE JACINTO DA SILVA	105685920PR	405	06900307D001	81	25/01/2013	2012
ANGELA ALVES DA SILVA	94303346PR	406	06900307D001	82	25/01/2013	2012
DANILO SANTANA	82605053PR	407	06900307D001	82	25/01/2013	2012
ERICK AUGUSTO MERINK	98898603PR	408	06900307D001	82	25/01/2013	2012
FRANCIELE DOS SANTOS GOMES	85171127PR	409	06900307D001	82	25/01/2013	2012
FRANÇOISE KOSLOSKI DE LIMA	102191781PR	410	06900307D001	82	25/01/2013	2012
JÉSSICA AGNER DE OLIVEIRA FERNANDES	102464109PR	411	06900307D001	83	25/01/2013	2012
JULIANA FERREIRA DE MORAES MACHADO	86141027PR	412	06900307D001	83	25/01/2013	2012
MARCIA DA SILVA ROCHA DE SOUSA	63144312PR	413	06900307D001	83	25/01/2013	2012
RAQUEL DOS SANTOS	110996292PR	414	06900307D001	83	25/01/2013	2012
SILVANI DA SILVA	45512398PR	415	06900307D001	83	25/01/2013	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): EDIOMAR MONT'ALEGRE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SONIA MARA GARCIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

12984/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100436 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 3079
 Nome do Estabelecimento: BENEDICTO J CORDEIRO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALFREDINA ANDRADE DOS SANTOS	110243596PR	309	06900307D001	62	16/01/2013	2012
CLAUDIANE LUCAS	65234262PR	310	06900307D001	62	16/01/2013	2012
CLAUDINÉIA JULIO	102755693PR	311	06900307D001	63	16/01/2013	2012
ELIZANDRA DA SILVA	90548310PR	312	06900307D001	63	16/01/2013	2012
EMANUELY MARCELINO DOS SANTOS	110202296PR	313	06900307D001	63	16/01/2013	2012
IDEL CARLOS MACHADO DE ARAUJO	49527497PR	314	06900307D001	63	16/01/2013	2012
IRENE EUCLIDES ANDRADE DE MEIRA	80651066PR	315	06900307D001	63	16/01/2013	2012
LAUDICEIA LEMOS COSTA	78174650PR	316	06900307D001	64	16/01/2013	2012
LILIAN GUIMARÃES ALVES CARVALHO	96130481PR	317	06900307D001	64	16/01/2013	2012
LUCIENE SELIS MAGALHÃES MENON	87236447PR	318	06900307D001	64	16/01/2013	2012
MARCIA GONCALVES DIAS DE MELLO	61436146PR	319	06900307D001	64	16/01/2013	2012
MARIA GOMES RIBEIRO	45358445PR	334	06900307D001	67	17/01/2013	2012
NAAT DE OLIVEIRA RIOS	132680205PR	335	06900307D001	67	17/01/2013	2012
REGINA HEUSY MACEDO RIBAS	52530083PR	336	06900307D001	68	17/01/2013	2012
TAIANNE DE PAULA MONTEIRO	127395390PR	337	06900307D001	68	17/01/2013	2012
THIAGO MATHIAS DE OLIVEIRA	507756976SP	338	06900307D001	68	17/01/2013	2012
BIANCA PINHEIRO PEREIRA SOARES	127291039PR	339	06900307D001	68	17/01/2013	2012
ANA PAULA SAVIAN SPERANDIO	109675660PR	366	06900307D001	74	21/01/2013	2012
ALESSANDRA CHRISTINE NEPOMUCENO VIEIRA	106147264PR	367	06900307D001	74	21/01/2013	2012
ADRIANA VELARINO DOS SANTOS	79284912PR	368	06900307D001	74	21/01/2013	2012
ANA KAREM BOSSONI	124147530PR	369	06900307D001	74	21/01/2013	2012
BRENDA HELEN BONIFACIO	102708857PR	370	06900307D001	74	21/01/2013	2012
CAROLINE SAMPAIO	105604122PR	371	06900307D001	75	21/01/2013	2012
DEINNY STEPHANNY SANTANA EDUARDO	104286267PR	372	06900307D001	75	21/01/2013	2012
FABIOLA BIANCA MORAES DE OLIVEIRA	131574959PR	373	06900307D001	75	21/01/2013	2012
INGRID MILENA FRANK	129837217PR	374	06900307D001	75	21/01/2013	2012
JENNIFER CERVANTES CARDOSO	87306208PR	375	06900307D001	75	21/01/2013	2012
JENNIFER ESTHEFANY DA SILVEIRA	89009120PR	376	06900307D001	76	21/01/2013	2012
JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA	126341814PR	377	06900307D001	76	21/01/2013	2012
JESSICA RIBEIRO	126929471PR	378	06900307D001	76	21/01/2013	2012
KERONLAY MARTINS DA SILVA	107388230PR	379	06900307D001	76	21/01/2013	2012
MARIA FERNANDA SCHAUER DE SOUZA	96012446PR	380	06900307D001	76	21/01/2013	2012
MARIA JOSE MELLO MAZINI FERREIRA	54472021PR	381	06900307D001	77	21/01/2013	2012
PAMELA APARECIDA SOUZA FERREIRA	99740337PR	382	06900307D001	77	21/01/2013	2012
OÉRICA SIMONE DE OLIVEIRA	84755516PR	383	06900307D001	77	21/01/2013	2012
VANESSA DE LIMA AGUIAR	102580451PR	384	06900307D001	77	21/01/2013	2012
ALESSANDRA FRANCO SIBALDELI DA FONSECA	82178953PR	385	06900307D001	77	21/01/2013	2012
ANDRESSA LAYS AARCEGA KLAWA	126235364PR	386	06900307D001	78	21/01/2013	2012
ANDRESSA LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO	109682349PR	387	06900307D001	78	21/01/2013	2012
BRUNA GRACIELY ALVES BOESE	126652291PR	388	06900307D001	78	21/01/2013	2012
BRUNA NAVARRO DA SILVA	127193649PR	389	06900307D001	78	21/01/2013	2012
EMANUELLE VILANDE DOS SANTOS	110615175PR	390	06900307D001	78	21/01/2013	2012
EVELLYN DA SILVEIRA BARBOSA	128490965PR	391	06900307D001	79	21/01/2013	2012
GABRIELA CAROLINA DE SOUSA	104018556PR	392	06900307D001	79	21/01/2013	2012
GRAZIELLA CRISTINA DE CAMPOS SILVA	342341832SP	393	06900307D001	79	21/01/2013	2012
JESSICA TEIXEIRA DOS SANTOS	108579501PR	394	06900307D001	79	21/01/2013	2012
MIRIAM HÉRICA DO CARMO DE OLIVEIRA	103652863PR	395	06900307D001	79	21/01/2013	2012
KATLIN LETICIA XAVIER	102415906PR	396	06900307D001	80	21/01/2013	2012
LETICIA PEREIRA FERNANDES	124759064PR	397	06900307D001	80	21/01/2013	2012
MARIA CLAURENI GRITEN DA SILVA	61625437PR	398	06900307D001	80	21/01/2013	2012
MARILZA DOS SANTOS PEREIRA	53120733PR	399	06900307D001	80	21/01/2013	2012
MAYLINKE MARTINS RIBEIRO RIBAS PINTO	53822714SC	400	06900307D001	80	21/01/2013	2012
NATALI FRANCILINE FONTES	125704123PR	401	06900307D001	81	21/01/2013	2012
THAINÁ PATRÍCIA DOS SANTOS DA SILVA	107405364PR	402	06900307D001	81	21/01/2013	2012
LARISSA DOS SANTOS ALVES	105688024PR	403	06900307D001	81	21/01/2013	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): EDIOMAR MONT'ALEGRE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): SONIA MARA GARCIA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

12985/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100336 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 2200
Nome do Estabelecimento: BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 1219

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELSON ANTONIO TONATO	15305002PR	763	06900220D002	53	16/01/2013	2012
EMANUELLI REGINA RIBEIRO	125002536PR	764	06900220D002	53	16/01/2013	2012
MARIA ALICE FERREIRA SERRA	69951643PR	765	06900220D002	53	16/01/2013	2012
MICHAEL DA SILVA	001486830PR	766	06900220D002	54	16/01/2013	2012
RUTH APARECIDA TONATO	19979113PR	767	06900220D002	54	16/01/2013	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA MARIA FEITOSA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 2016/2010 - 23/12/2010Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 913/09 - 31/03/2009

12986/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100443 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAREN ELIZABETH KUSS	109271063PR	491	06900661D001	55	19/02/2013	2010

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

12988/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 100442 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAREN ELIZABETH KUSS	109271063PR	492	06900661C001	45	19/02/2013	2009

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

12989/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100333 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12221
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA INDUSTRIAL - 766

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIO AURELIO GONÇALVES	80258577PR	9454	06901222D012	75	01/02/2013	2012
GISELE ARANTES DOS SANTOS	97869766PR	9455	06901222D012	75	01/02/2013	2012
ALEXANDRE RIBEIRO MENDES	80482167PR	9456	06901222D012	75	01/02/2013	2012
ARLINDO CLAUDINO NETO	94184096PR	9457	06901222D012	76	01/02/2013	2012
CHEILA REGINA COUTINHO BARCELLOS	71671003PR	9458	06901222D012	76	01/02/2013	2012
HUGO DE SOUZA TORRES	105263636RJ	9459	06901222D012	76	01/02/2013	2012
CLEITON JOSÉ CONSTANTINO MACHADO	40591672PR	9460	06901222D012	76	01/02/2013	2012
RAFAEL SANTOS BAIDO	99263890PR	9461	06901222D012	76	01/02/2013	2012
SILSON ALVES DE MEDEIROS	89004870PR	9462	06901222D012	77	01/02/2013	2012
CLAUDIO MARCOS DA LUZ	70511207PR	9463	06901222D012	77	01/02/2013	2012
PAULO ROBERTO GOMES ROGERIO	506209PR	9464	06901222D012	77	01/02/2013	2012
MARLI FERREIRA	82808949PR	9465	06901222D012	77	01/02/2013	2012
MARCIO ABREU DE LIMA	85140949PR	9466	06901222D012	77	01/02/2013	2012
LUCIMARA APARECIDA DOS ANJOS	96377690PR	9467	06901222D012	78	01/02/2013	2012
JOELMA DE FREITAS MAXIMO	63740098PR	9468	06901222D012	78	01/02/2013	2012
DAVID WELLINGTON XAVIER SANTOS	97792968PR	9469	06901222D012	78	01/02/2013	2012
EDEMILSON TAVARES BANDEIRA	83942126PR	9470	06901222D012	78	01/02/2013	2012
EMERSON CALLEGARIM	90516078PR	9471	06901222D012	78	01/02/2013	2012
DIVALNEIA FERREIRA	80164211PR	9472	06901222D012	79	01/02/2013	2012
EMILLYN LOFIEGO	92142736PR	9473	06901222D012	79	01/02/2013	2012
JEFFERSON DOS SANTOS FRANCESCHI	84885720PR	9474	06901222D012	79	01/02/2013	2012
MICHELE FERREIRA MARTINS	65351233PR	9475	06901222D012	79	01/02/2013	2012
PETERSON ZAMBÃO	72662814PR	9476	06901222D012	79	01/02/2013	2012
JOSUEL FABIO DA COSTA	404312469SP	9477	06901222D012	80	01/02/2013	2012
LUIZ FERNANDO ROSA MARTINEZ	356323006SP	9478	06901222D012	80	01/02/2013	2012
REGINA GRITTEN DOS SANTOS SPOHR	53056709PR	9479	06901222D012	80	01/02/2013	2012
VALMIR APARECIDO BALBUENA	21372494SP	9480	06901222D012	80	01/02/2013	2012
MARCELO DA SILVA LIMA	10273085MG	9481	06901222D012	80	01/02/2013	2012
AUREO MATOS PRADO	2063815PR	9482	06901222D012	81	04/02/2013	2012
BRAIAN JEAN DA MAIA	107444920PR	9483	06901222D012	81	04/02/2013	2012
DANIEL SOUZA DA LUZ	89881129PR	9484	06901222D012	81	04/02/2013	2012
ALINE GISELE SCHIESSL VAZ	97146365PR	9485	06901222D012	81	04/02/2013	2012
DENISE VAGNER	86646358PR	9486	06901222D012	81	04/02/2013	2012
ANA PAULA DE ASSIS FERNANDES	101144844PR	9487	06901222D012	82	04/02/2013	2012
EDNEI BRASIL SOARES	35901566PR	9489	06901222D012	82	04/02/2013	2012
ERICA BATISTA PENS	80950683PR	9490	06901222D012	82	04/02/2013	2012
EVERALDO DE ALMEIDA	61654372PR	9491	06901222D012	82	04/02/2013	2012
GISLAINE CAMILA DE ALMEIDA	100096854PR	9492	06901222D012	83	04/02/2013	2012
ISOLDA APARECIDA RIBEIRO	68295106PR	9493	06901222D012	83	04/02/2013	2012
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	80808526PR	9494	06901222D012	83	04/02/2013	2012
LUANA MOCELIM DAROLT	90113070PR	9495	06901222D012	83	04/02/2013	2012

BRUNA DE CARVALHO CHAVES	479422400SP	9496	06901222D012	83	04/02/2013	2012
MARCEL BORGES LEANDRO	96737149PR	9497	06901222D012	84	04/02/2013	2012
MARCIA ADRIANE JULIATTO	81759367PR	9498	06901222D012	84	04/02/2013	2012
MARCIO AUGUSTO GASPARIN FREITAS	88301218PR	9499	06901222D012	84	04/02/2013	2012
MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA	3119939SC	9500	06901222D012	84	04/02/2013	2012
RAFAEL CAMILO DA SILVA FUCHS	18884334MT	9501	06901222D012	84	04/02/2013	2012
RICHARD DE BARROS ZARACZYK	86493365PR	9502	06901222D012	85	04/02/2013	2012
RONALDO ADRIANO CARNEIRO CORDEIRO	105513232PR	9503	06901222D012	85	04/02/2013	2012
SARA BRASILEIRO PASSOS	5275142GO	9504	06901222D012	85	04/02/2013	2012
THIAGO KRUPA	104961193PR	9505	06901222D012	85	04/02/2013	2012
WELINGTON BARBOSA SANTOS	109875422PR	9506	06901222D012	85	04/02/2013	2012
CRISTIANO RAFAEL BRASILEIRO SAMPAIO	89935750PR	9507	06901222D012	86	04/02/2013	2012
CLAUDIO MISCALO	39068192PR	9508	06901222D012	86	04/02/2013	2012
ELIANE CRISTINA SALVADOR DE CARVALHO	87594688PR	9509	06901222D012	86	04/02/2013	2012
GUILHERME CARDOSO ISIDORO	371022071SP	9510	06901222D012	86	04/02/2013	2012
JANETE SENN DE OLIVEIRA	87434370PR	9511	06901222D012	86	04/02/2013	2012
LUIZ FERNANDO VIANA BORBA	73489660PR	9512	06901222D012	87	04/02/2013	2012
EVERTON VALENTIN	41012382PR	9513	06901222D012	87	04/02/2013	2012
ROSILENE PINHEIRO LEOPLINIO DE ARAUJO	102742338PR	9625	06901222D012	99	14/02/2013	2012
REGIANE LUIZE DA COSTA DENGÓ	125723250PR	9626	06901222D012	99	14/02/2013	2012
ANDREIA SOARES DE ARAUJO	105821352PR	9632	06901222D012	100	14/02/2013	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): DIRCELMA LUCIA VIANA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/12 - 14/05/2012Nome do(a) Diretor(a): VERGINIA APARECIDA MARIANI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/01 - 15/01/2001

12990/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100374 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12515
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANE GONÇALVES	76045151PR	2084	06901251D003	71	30/01/2013	2012
GISLANE BENTO	96734573PR	2085	06901251D003	71	30/01/2013	2012
DANIELE ROCHA RODRIGUES	123699947PR	2086	06901251D003	71	30/01/2013	2012
ANA PAULA PERPETUO POPOVSKI	82546820PR	2088	06901251D003	71	30/01/2013	2012
TEREZA SANTOS DE CAMARGO	61880658PR	2089	06901251D003	72	30/01/2013	2012
SILVIA MARIA MONTEIRO	68593972PR	2090	06901251D003	72	30/01/2013	2012
ROZILENE DOS SANTOS MELO	66794342PR	2092	06901251D003	72	30/01/2013	2012
LITZENH SILVA GONÇALVES	108098317PR	2093	06901251D003	72	30/01/2013	2012
JOYCE THAIS DUTRA DE ALMEIDA	105611340PR	2094	06901251D003	73	30/01/2013	2012
EDINALVA MARIA DOS SANTOS	97967741PR	2097	06901251D003	73	30/01/2013	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/11 - 30/03/2011Nome do(a) Diretor(a): VÂNIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 20/05/2011

12991/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100335 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 932
Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS MORETTO	44224127PR	72	06900093D001	15	30/01/2013	2012
ELISABETE LILLIAM SOUZA ROSA	48610501SP	73	06900093D001	15	30/01/2013	2012
ESTER MARIA PAULETTO	53867685PR	74	06900093D001	15	30/01/2013	2012
FERNANDA NAOMI BARRANHICWECZ NAKASONO	5508128PR	75	06900093D001	15	30/01/2013	2012
FRANCIELE NOEMI DA CRUZ GODK	105601638PR	76	06900093D001	16	30/01/2013	2012
FRANCISCA ADRIANA FELIX DE OLIVEIRA CARDOSO	00000545030RO	77	06900093D001	16	31/01/2013	2012
JANETE BARRANHICWECZ NAKASONO	64088556PR	78	06900093D001	16	31/01/2013	2012
JOSENARA DOS SANTOS	95312446PR	79	06900093D001	16	31/01/2013	2012
JOCILENE NANJI DA ROCHA	85507761PR	80	06900093D001	16	31/01/2013	2012
JOICE MONITIELE DE SOUZA SANTANA	124604761PR	81	06900093D001	17	31/01/2013	2012
MARCO AURELIO DE PAULA GODOY	59926519PR	82	06900093D001	17	31/01/2013	2012
AILTON LUIZ DE OLIVEIRA	71860736PR	83	06900093D001	17	31/01/2013	2012
DARCI SIDOR	92566340PR	84	06900093D001	17	31/01/2013	2012
IVALDO RODRIGUES DA SILVA	10155716MT	85	06900093D001	17	31/01/2013	2012
HUGO LEONEL HUINCA	83155930PR	86	06900093D001	18	31/01/2013	2012
JUSSARA DE OLIVEIRA	14528164PR	87	06900093D001	18	31/01/2013	2012
LEANDRO HENRIQUE CORREA	89780934PR	88	06900093D001	18	31/01/2013	2012
LEONARDO KATSUO UEHARA	187215303SP	89	06900093D001	18	31/01/2013	2012
MARISTELA JACOB PEREIRA	55840024PR	90	06900093D001	18	31/01/2013	2012
ROBSON MAIA RODRIGUES DOS SANTOS	91462532PR	91	06900093D001	19	31/01/2013	2012
RUBIA MARA BRANDAO	99858508PR	92	06900093D001	19	31/01/2013	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ARTHUR ADALBERTO DYBOWICZ NETO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1514/12 - 19/10/2012Nome do(a) Diretor(a): MARI ELLEN PIROLO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

12992/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100332 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 142
 Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA RIBA	103744350PR	1240	06900014D003	48	18/02/2013	2012
ADRIEL MARIO DE OLIVEIRA	100922541PR	1241	06900014D003	48	18/02/2013	2012
ALLINE DOS SANTOS DE CARVALHO	101377598PR	1242	06900014D003	49	18/02/2013	2012
ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA	84041769PR	1243	06900014D003	49	18/02/2013	2012
DAIANE DOS SANTOS CARVALHO	94870429PR	1244	06900014D003	49	18/02/2013	2012
DANIELA DE PAULA	100637405PR	1245	06900014D003	49	18/02/2013	2012
ELIAS MARCOS BARNABE	57781211PR	1246	06900014D003	49	18/02/2013	2012
ENGLE DE MATTOS LARRE	129270497PR	1247	06900014D003	50	18/02/2013	2012
ESTIVEN MULLER LOURENCO	82224459PR	1248	06900014D003	50	18/02/2013	2012
EUNICE DOS SANTOS	44997355PR	1249	06900014D003	50	18/02/2013	2012
GISELE DE LARA	81519099PR	1250	06900014D003	50	18/02/2013	2012
ILDA KMIIECIKI CORNELSEN	42424943PR	1251	06900014D003	50	18/02/2013	2012
IVAN DE OLIVEIRA FERREIRA	77268537PR	1252	06900014D003	51	18/02/2013	2012
JOCIMAR ALVES DE MOURA	77762205PR	1253	06900014D003	51	18/02/2013	2012
JONATHAS CRISPIM DE LIMA	105706006PR	1254	06900014D003	51	18/02/2013	2012
LUCIO MARCOS DIAS	44153203PR	1255	06900014D003	51	18/02/2013	2012
LUZIA APARECIDA ALVES	96123396PR	1256	06900014D003	51	18/02/2013	2012
MARIA ANDREIA JOSE	49414463PR	1257	06900014D003	52	18/02/2013	2012
MARIANA BATISTA ALVARENGA DE ALMEIDA	80240988PR	1258	06900014D003	52	18/02/2013	2012
MARLI APARECIDA RAMOS	276404117SP	1259	06900014D003	52	18/02/2013	2012
MERODAUQUE MOREIRA DE PAULA	89814987PR	1260	06900014D003	52	18/02/2013	2012
NOELIA MARTINS GONCALVES ESTEVAM	52077680PR	1261	06900014D003	52	18/02/2013	2012
PATRICIA ONGARO LOVATO JAVORIVSKI	81019606PR	1262	06900014D003	53	18/02/2013	2012
PAULO SERGIO DA COSTA	10847049MT	1263	06900014D003	53	18/02/2013	2012
PEDRO CARDOSO DE JESUS	75160453PR	1264	06900014D003	53	18/02/2013	2012
RAFAEL FRANCISCO DE LARA MARCONDES	83070790PR	1265	06900014D003	53	18/02/2013	2012
ROSANA MARIA HUTTER TONIAL	31263549PR	1266	06900014D003	53	18/02/2013	2012
SERGIO OSMAR DE ANDRADE	69073093PR	1267	06900014D003	54	18/02/2013	2012
VALDIR PEREIRA SANTOS	64273159PR	1268	06900014D003	54	18/02/2013	2012
VERONICE MARIA DE OLIVEIRA	20965720PR	1269	06900014D003	54	18/02/2013	2012
VLADEMIR DOS PASSOS	84024457PR	1270	06900014D003	54	18/02/2013	2012

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI DE JESUS DE MELO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0120/02 - 26/03/2002Nome do(a) Diretor(a): DEUZITA CARDOSO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

12993/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100318 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 237
 Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA - 925

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	83353937PR	1113	11600023D003	6	24/01/2013	2012
ALITA MARIA DE FREITAS	130880991PR	1114	11600023D003	6	24/01/2013	2012
FAGNER SENE RODRIGUES	106587264PR	1115	11600023D003	7	24/01/2013	2012
HELISON DANIEL PRACZUN	99777575PR	1116	11600023D003	7	24/01/2013	2012
LETICIA HADASSA DOS SANTOS DE GODOI	124542278PR	1117	11600023D003	7	24/01/2013	2012
MARCOS ALEXANDRE DE BRITO	124060532PR	1118	11600023D003	7	24/01/2013	2012
NAIARA TAIS ROMANO SEBOLD	123238516PR	1119	11600023D003	7	24/01/2013	2012
ROGER JEAN GOLART DE SOUZA	109153281PR	1120	11600023D003	8	24/01/2013	2012
TAIS CRISTINA DE SOUZA	107866558PR	1121	11600023D003	8	24/01/2013	2012
TATIANE DE OLIVEIRA NOVAES	124174112PR	1122	11600023D003	8	24/01/2013	2012
TAYNARA APARECIDA CALCIOLARI	109604496PR	1123	11600023D003	8	24/01/2013	2012

IVAIPORA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 28/12/2011

12995/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100320 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
 Nome do Município: JACAREZINHO
 Código do Estabelecimento: 17
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 811

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAURI CESAR DE MELO JUNIOR	131921209PR	1802	11900001D003	93	19/02/2013	2012

JACAREZINHO, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1784/2009 - 21/10/2009

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

12996/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100321 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1220
 Nome do Município: JANDAIA DO SUL
 Código do Estabelecimento: 10
 Nome do Estabelecimento: JANDAIA DO SUL, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 811

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO JOSE BORGES	105093535PR	224	12200001D001	45	18/02/2013	2012
ANDERSON DE OLIVEIRA JACINTO	123028120PR	225	12200001D001	45	18/02/2013	2012
ANA CLAUDIA ALVES FRANCISCO	104181309PR	226	12200001D001	46	18/02/2013	2012
BRUNA DIAS VIANA MANOEL	131670940PR	227	12200001D001	46	18/02/2013	2012
FABIO GIMENEZ DA SILVA	126006861PR	228	12200001D001	46	18/02/2013	2012
JONATHAN OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA	110194170PR	229	12200001D001	46	18/02/2013	2012
LUCAS FERNANDO PEREIRA	132807450PR	230	12200001D001	46	18/02/2013	2012
SHEILA VALERIANO CORTEZ	125326765PR	231	12200001D001	47	18/02/2013	2012
THAISA FERNANDA MENEZES	134502851PR	232	12200001D001	47	18/02/2013	2012
VITOR HUGO DA SILVA SOUZA	123205707PR	233	12200001D001	47	18/02/2013	2012

JANDAIA DO SUL, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): DORALICE DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1786/2009 - 21/10/2009

Nome do(a) Diretor(a): VLADIMIR MATIOLI ARCARDE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

12997/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100331 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1430
 Nome do Município: MANDAGUARI
 Código do Estabelecimento: 79
 Nome do Estabelecimento: JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ALIMENTOS - 952

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
APARECIDA MACEDO BARBOSA	49928033PR	122	14300007D001	25	19/02/2013	2012
LILIAN MACEDO CAPEL	103213061PR	123	14300007D001	25	19/02/2013	2012
FABIANA FERREIRA DE CASTRO	99842776PR	124	14300007D001	25	19/02/2013	2012
CATIA DA SILVA CARDOSO	103337283PR	125	14300007D001	25	19/02/2013	2012
RODRIGO MERCURIO	109374989PR	126	14300007D001	26	19/02/2013	2012
CACILDA COSTA	86659662PR	127	14300007D001	26	19/02/2013	2012
GILBERTO APARECIDO PEDRIALI	1802698PR	128	14300007D001	26	19/02/2013	2012
ALEX SALVADOR MORAES	130151132PR	129	14300007D001	26	19/02/2013	2012

MANDAGUARI, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA ADELIA VASQUES RODRIGUES BOTURA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ISABEL CRISTINA D. SOARES LOPES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

12998/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100325 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1460
 Nome do Município: MANOEL RIBAS
 Código do Estabelecimento: 401
 Nome do Estabelecimento: RENI C GAMPER, C E PROFA-EM PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNY ANABIA OLIVEIRA DE SOUZA DISNER	100170760PR	511	14600040D001	99	18/02/2013	2012
THAIS ELIAS DE MOURA	126857667PR	512	14600040D001	100	18/02/2013	2012
CARLA PATRICIA BOEING DE MEDEIROS	106862176PR	513	14600040D001	100	18/02/2013	2012
CINTHIA FERNANDA MOREIRA LOLLI	104997325PR	514	14600040D001	100	18/02/2013	2012

DEBORA AMARAL GARCIA LOPES	106326460PR	515	14600040D001	100	18/02/2013	2012
DEBORA DE OLIVEIRA REIS	106526400PR	516	14600040D001	100	18/02/2013	2012
FERNANDA CAMILA SEHENEM WILLEMANN	126830289PR	517	14600040D002	1	18/02/2013	2012
JANY MAYARA CRISTIANO	102354788PR	518	14600040D002	1	18/02/2013	2012
JAQUELINE FEDEL CABRAL	104358977PR	519	14600040D002	1	18/02/2013	2012
JAQUELINE KULCKAMP RICKEN	102355105PR	520	14600040D002	1	18/02/2013	2012
KAROLINE CARDOSO MEURER	104997376PR	521	14600040D002	1	18/02/2013	2012
LAISA CAROLINY SOETHE KOSCHEL	126690177PR	522	14600040D002	2	18/02/2013	2012
MARIANE MARTIRE BOSSONI	104372821PR	523	14600040D002	2	18/02/2013	2012
PATRICIA MARINA DA SILVA LOCH	103479746PR	524	14600040D002	2	18/02/2013	2012
SILMARA SHENEKEMBERG DA SILVA	101277437PR	525	14600040D002	2	18/02/2013	2012
THAIS FERNANDA SEHNEN DE SOUZA	104019110PR	526	14600040D002	2	18/02/2013	2012
WALDIR EDUARDO SIMIONI PEREIRA	110693800PR	527	14600040D002	3	18/02/2013	2012

MANOEL RIBAS, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LEANDRO CESCONETO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 4401/11 - 28/10/2011

Nome do(a) Diretor(a): PEDRO ESTEVÃO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOL. Nº 6012/11 - 06/01/2012

12999/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100323 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAONI LIRA MENDES	96428375PR	1477	15300001D003	95	19/02/2013	2012

MARINGA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): BERNADETE APARECIDA BERNABE FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 619/12 - 20/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA CELESTINO NESI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05466/12 - 10/08/2012

13000/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100438 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 1617
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PATO BRANCO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CAPPOANI	125167209PR	400	18700161D001	80	06/02/2013	2012
ANA LAURA POLLON	106105952PR	401	18700161D001	81	06/02/2013	2012
ANA LUIZA LORA	129111518PR	402	18700161D001	81	06/02/2013	2012
ANGELA LUIZA KULPEL	106101477PR	403	18700161D001	81	06/02/2013	2012
BRUNA PRESMINI BARBOSA	134148594PR	404	18700161D001	81	06/02/2013	2012
CAMILA BARONI	128870156PR	405	18700161D001	81	06/02/2013	2012
GUILHERME DA SILVA GUIMARAES	106097062PR	406	18700161D001	82	06/02/2013	2012
FERNANDA TONDELLO JACOBSEN	108571120PR	407	18700161D001	82	06/02/2013	2012
FABIANA DE SOUZA	107505989PR	408	18700161D001	82	07/02/2013	2012
FABIANA TONDELLO JACOBSEN	105871112PR	409	18700161D001	82	07/02/2013	2012
LARISSA APARECIDA SANTANA	106092168PR	410	18700161D001	82	07/02/2013	2012
HELOIZE DUMS	128361030PR	411	18700161D001	83	07/02/2013	2012
LUANA CLAUDIA BERTONCELLO	1061044510PR	412	18700161D001	83	07/02/2013	2012
LETICIA TURRA	106103216PR	413	18700161D001	83	07/02/2013	2012
LUIZ FELIPE PANOZZO	106107424PR	414	18700161D001	83	07/02/2013	2012
LUCAS MANOEL DE JESUS	128325247PR	415	18700161D001	83	07/02/2013	2012
MARIA ISABEL CORREA	127232458PR	416	18700161D001	84	07/02/2013	2012
PATRICIA RODRIGUES FORTES SCHNEIGER	127372560PR	417	18700161D001	84	07/02/2013	2012
VICTOR AFONSO SALING	107798226PR	418	18700161D001	84	07/02/2013	2012
VALENTINA LIMA ZACHARCZUK	108188073PR	419	18700161D001	84	07/02/2013	2012
TATIANE PRESCHLAK ANTUNES RIBEIRO	105874561PR	420	18700161D001	84	07/02/2013	2012

PATO BRANCO, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JAQUELLINY ANDRIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/12 - 04/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA DENIZE TRICHES PAINIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 09/09 - 24/04/2009

13001/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100324 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 231
Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA KAROLINE NARDOTTO SANTANA	131907435PR	880	20200023D002	49	18/02/2013	2012
ANA PAULA DE SOUZA VIANNA	126971397PR	881	20200023D002	49	18/02/2013	2012
DANIELLI SANTOS ROCHA	128301453/PR	882	20200023D002	49	18/02/2013	2012
JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA	110343973PR	883	20200023D002	49	18/02/2013	2012
MAIKON HENRIQUE TAVIAN MURRO	108223758PR	884	20200023D002	49	18/02/2013	2012
NATHÁLIA ROSSI	103493285PR	885	20200023D002	50	18/02/2013	2012
PÂMELA PERES DA SILVA	109031364PR	886	20200023D002	50	18/02/2013	2012
RINALDO FRANCISCO ALVES	130852165PR	887	20200023D002	50	18/02/2013	2012
ROSILENE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	86437660PR	888	20200023D002	50	18/02/2013	2012

PORECATU, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA MARIA BORGES DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 28/12/2011

13002/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100328 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2407
 Nome do Município: SANTA MARIA DO OESTE
 Código do Estabelecimento: 182
 Nome do Estabelecimento: JOAO CIONEK, C E C-EF M P
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 735

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADAO SOUZA DA SILVA	101340597PR	47	24070018D001	10	19/02/2013	2011
AMILTON GODOIS	127692513PR	48	24070018D001	10	19/02/2013	2011
ANA PAULA DA CRUZ	110163282PR	49	24070018D001	10	19/02/2013	2011
ALISON WOIAND	123982460PR	50	24070018D001	10	19/02/2013	2011
BRUNA DHAYANE FRANCA DE CAMPOS	107326375PR	51	24070018D001	11	19/02/2013	2011
DIEGO RENAN DA SILVA	109797405PR	52	24070018D001	11	19/02/2013	2011
ELVIS KELSI MARTINS	123194470PR	53	24070018D001	11	19/02/2013	2011
EDER JOSE MEDEIROS	102857879PR	54	24070018D001	11	19/02/2013	2011
FABIO JUNIOR DA SILVA BORGES	126238312PR	55	24070018D001	11	19/02/2013	2011
JUCILENE MOREIRA BATISTA	103130069PR	56	24070018D001	12	19/02/2013	2011
LEODIR JUNIOR DOS SANTOS	109359831PR	57	24070018D001	12	19/02/2013	2011
PAULO CEZAR SOARES DE ALMEIDA	12786813PR	58	24070018D001	12	19/02/2013	2011
PATRICIA WOIAND	109559903PR	59	24070018D001	12	19/02/2013	2011
SABRINA DE LIMA	108766778PR	60	24070018D001	12	19/02/2013	2011
TASSITI LARA DOS SANTOS	109791660PR	61	24070018D001	13	19/02/2013	2011
TIAGO DE LIMA DE ALMEIDA	108766786PR	62	24070018D001	13	19/02/2013	2011

SANTA MARIA DO OESTE, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): EDERSON PADILHA COLAÇO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00447/12 - 09/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA MARA CHIMANSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

13003/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100440 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2680
 Nome do Município: SIQUEIRA CAMPOS
 Código do Estabelecimento: 46
 Nome do Estabelecimento: MARIA AP C SALCEDO, C E PR-EF PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX SANDRO DA COSTA LUCAS	101708950PR	172	26800004D001	35	19/02/2013	2012
ANA PAULA CRUZ DA SILVA	106008868PR	173	26800004D001	35	19/02/2013	2012
JULIO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	91540606PR	174	26800004D001	35	19/02/2013	2012
JYAN FARLEY MENCUE	477618935SP	175	26800004D001	35	19/02/2013	2012
MARCELO VIERCIENSKI	69857078PR	176	26800004D001	36	19/02/2013	2012
PEDRO DONIZETI DE CARVALHO	45230465PR	177	26800004D001	36	19/02/2013	2012
REGINALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	88780124PR	178	26800004D001	36	19/02/2013	2012
RODRIGO DOS SANTOS LISBÔA	102043693PR	179	26800004D001	36	19/02/2013	2012

SIQUEIRA CAMPOS, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VALMIR GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 488/11 - 10/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA DE REZENDE DA PAIXÃO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 77/13 - 11/01/2013

13004/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100439 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2680
 Nome do Município: SIQUEIRA CAMPOS
 Código do Estabelecimento: 46
 Nome do Estabelecimento: MARIA AP C SALCEDO, C E PR-EF PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 811

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA TAKEMOTO DOS SANTOS	102044100PR	152	26800004D001	31	19/02/2013	2012
ANDRÉ TAKEMOTO VAZ	102950380PR	153	26800004D001	31	19/02/2013	2012
ANGELICA FERNANDA LEAL	103005485PR	154	26800004D001	31	19/02/2013	2012
CAMILA DA SILVA MENEZES GARROS	369533458SP	155	26800004D001	31	19/02/2013	2012
CLEBERSON HIPOLITO DE OLIVEIRA	100524228PR	156	26800004D001	32	19/02/2013	2012
DANILIA DE JESUS COFFANI	133713670PR	157	26800004D001	32	19/02/2013	2012
ELISÂNGELA BACCETO	98664360PR	158	26800004D001	32	19/02/2013	2012
GILMAR ELIAS DE JESUS	107733345PR	159	26800004D001	32	19/02/2013	2012
GIOVANI MARQUES ANTONIO	103898897PR	160	26800004D001	32	19/02/2013	2012
LANA MARIA DE LIMA DA SILVA	94726620PR	161	26800004D001	33	19/02/2013	2012
LUCAS DO NASCIMENTO PRADO	103005744PR	162	26800004D001	33	19/02/2013	2012
MAINARA PEREIRA DE SOUZA	104217427PR	163	26800004D001	33	19/02/2013	2012
MURILLO ALMEIDA DA FONSECA	106406200PR	164	26800004D001	33	19/02/2013	2012
PAULO HENRIQUE BARBOSA	101889963PR	165	26800004D001	33	19/02/2013	2012
PRISCILA ACOSTA DE CARVALHO	101797988PR	166	26800004D001	34	19/02/2013	2012
REGIANE MARIA LOPES	106347484PR	167	26800004D001	34	19/02/2013	2012
ROSÂNGELA BACCETO	96242840PR	168	26800004D001	34	19/02/2013	2012
SUZETE LUCAS DE FREITAS	106409331PR	169	26800004D001	34	19/02/2013	2012
SYLLAS ESTHEVÃO DE OLIVEIRA	101031772PR	170	26800004D001	34	19/02/2013	2012
WILLIAN DOS SANTOS DE JESUS	105490771PR	171	26800004D001	35	19/02/2013	2012

SIQUEIRA CAMPOS, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VALMIR GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 488/11 - 10/05/2011Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA DE REZENDE DA PAIXÃO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 77/13 - 11/01/2013

13005/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 100329 - 20/02/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 1784

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IPED

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEUZA INÊS DA SILVA	61999469PR	802	28300178D002	31	04/02/2013	2012

UMUARAMA, 20 de Fevereiro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANAHY RAMOS DURÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 01/01/2011Nome do(a) Diretor(a): ROGÉRIO NOGUEIRA PRIOSTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 01/07/2006

13006/2013

Secretaria da Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA Nº 015/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

CELSO ADEMIR CHIQUIM, RG.: nº 0.954.125-0, ocupante do cargo em comissão Assistente Técnico - símbolo "C" para responder pelo cargo em comissão de **Assessor - símbolo "B"** e pelo expediente da Assessoria e Gerência Administrativa e Financeira – AGAF, em substituição ao titular, **SANDRO CELSO FERRARI** R.G.: nº 3.325.074-6, por motivo de férias regulamentares, no período de **25.03.2013 a 05.04.2013**.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Luiz Carlos Haully
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

11276/2013

PORTARIA Nº 031/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.01.2013	JOSE MARIA FERREIRA, RG.: 1.984.820-5, AF-I	Função Gratificada Administração Regional Apoio Técnico – Símbolo "G" da Delegacia de Julgamento - da 8ª DRR – Londrina	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2013	LUIZ CARLOS VIEIRA, nº 1.459.613-5, AF-I	A, RG	Função Gratificada Apoio Técnico na Delegacia de Julgamento Símbolo "G"
DISPENSAR EM 21.01.2013	TOKIO MATSUYAMA, R.G.: 785.951-1, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico Agência da Receita Estadual de Curitiba – categoria especial – símbolo "I" da 1ª DRR – Curitiba.	
DISPENSAR EM 21.01.2013	JOÃO LUIZ PERSICOTTI, R.G.: 508.760-0, AF-G	Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional – símbolo "G" da Inspeção Regional de Tributação da 2ª DRR – Curitiba.	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2013	CANÍSIO DE SOUZA nº 1.373.159-4, AF-G		Atividade Interna Administração Regional Inspeção Regional de Fiscalização da 3ª DRR – Ponta Grossa

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013

Leonildo Prati
DIRETOR SUBSTITUTO

11277/2013

PORTARIA Nº 032/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA

RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, resolve

TIPO DE ALTERAÇÃO	ASSUNTO
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 276 de 27 de novembro de 2012	Na parte referente ao Auditor classe "G" - FRANCISCO FELIZ DE OLIVEIRA BARBOSA , RG 1.655.528-2.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013

Leonildo Prati
DIRETOR SUBSTITUTO
Resolução 2/2013-SEFA

11278/2013

PORTARIA Nº 033/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA

RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2013 a 31.01.2013	FRANCISCO FELIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, R.G. Nº 1.655.528-2, AF-G		Atividade Interna na Administração Regional - Inspeção Regional de Fiscalização e responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual Arapoti da 3ª DRR – Ponta Grossa

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013

Leonildo Prati
DIRETOR SUBSTITUTO
Resolução 2/2013-SEFA

11279/2013

PORTARIA Nº 034/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA

RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, resolve

TIPO DE ALTERAÇÃO	ASSUNTO
RETIFICAR a PORTARIA 08 de 8 de janeiro de 2013	Onde se lê: EVALDO NASS FILHO, RG 4.416.616-0, AF-G Leia-se: RENATO MELLO MILANEZE, RG nº 3.220.431-7, AF-I

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013

Leonildo Prati
DIRETOR SUBSTITUTO
Resolução 2/2013-SEFA

11282/2013

PORTARIA Nº 035/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO

ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 13.02.2013 a 01.03.2013	EVA DE CASTRO AMORIM, R.G.: nº 1.759.175-4, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "L", para responder cumulativamente pelo expediente na Agência da Receita Estadual em Paranavai em substituição ao titular, LUIZ ANTONIO BOREGAS, RG Nº 1.333.238-0, Chefe Agência da Receita Estadual – categoria "A" – Símbolo "J" da 9ª DRR – Maringá, por motivo de férias regulamentares.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013

Leonildo Prati
DIRETOR SUBSTITUTO
Resolução 2/2013-SEFA

11283/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 30 DE 05/02/2013

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ATAIR PINTO DA SILVA				90	21/12/2007 21/12/2012	18/02/2013 18/05/2013
10125456	1	NAI	117002055			
MARIA DE FATIMA MACIEL				90	21/12/2007 21/12/2012	15/02/2013 15/05/2013
31992974	1	NAI	117001733			
DARILIO JOSE FABRINI				90	21/12/2007 21/12/2012	18/02/2013 18/05/2013
9634401	1	NAI	117013065			
FRANCISCO THOME NAVARRO				90	21/12/1997 21/12/2002	13/02/2013 13/05/2013
9659986	1	NAII	113409371			

12272/2013

EDITAL Nº 01/2013

O Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, no uso das suas atribuições legais e, em especial, considerando o disposto pelo art. 6º, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOE nº 8588, de 11 de novembro de 2011,

RESOLVE

I - Convocar os conselheiros titulares Sandro Couto e Luiz Carlos Gallo e os conselheiros suplentes Élio Aparecido Sanzovo, Luciano Carvalho Grade, Dimas Soares e Carlos Emil Kahali, bem como informar aos interessados da realização da **Sessão Ordinária 01/2013**, com início às **9h00**, do dia **26/02/2013**, terça-feira, na sala de reuniões do CSAF, localizada no 9º andar do Edifício BADEP, situado à Rua Vicente Machado, 445, em Curitiba, Paraná.II – Realizar o sorteio, na referida Sessão Ordinária, na forma do artigo 9º, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, para distribuição aos conselheiros dos expedientes administrativos protocolados sob nºs **10.463.261-0, 11.087.185-6, 11.412.817-1, 11.561.829-6, 11.632.971-9, 11.643.965-4 e 11.746.205-6**, que serão objeto de análise na mesma ou em sessão posterior

SEFA/CSAF, em 19 de fevereiro de 2013.

Marcelo Müller Melle
Conselho Superior dos Auditores Fiscais
Presidente

12737/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0061/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras **Noemi Ramos**, R.G. nº. 3.411.453-6, Enfermeiro, **Tania Maria Macuris**, R.G. nº. 6.023.558-9, Auxiliar Administrativo, **Monica da Silva Santos**, R.G. nº. 7.696.617-6, Auxiliar Administrativo, sob a presidência da primeira, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.387.529-1, do servidor **João Batista de Paula**, R.G. nº. 3.100.525-6, Auxiliar de Saúde, da Equipe Regional da 20ª. Regional de Saúde, sede em Toledo, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 279, III, IV, V, VI, VII, XII, XIV e 285, II, V, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente à conduta do servidor.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12386/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0106/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Daysi do Rocio Mendes**, R.G. nº. 3.706.679-6, Auxiliar Administrativo, **Aloisio Wojciki**, R.G. nº. 3.338.103-4, Técnico Administrativo, **Sandra Delponte Ribas**, R.G. nº. 5.821.408-6, Enfermeiro, sob a presidência da primeira, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.758.622-7, do servidor **Francisco Estandislau Padilha Lima**, R.G. nº. 3.545.959-6, Auxiliar de Saúde, do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, sede na Lapa, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 279, I, VI, VII, XII, e 285, XV, e 293, V “b” § 1º., da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente faltas injustificadas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12387/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0107/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Edimar de Andrade Rivas**, R.G. nº. 1.401.170-6, Biólogo, **Rosane Capellari Trindade Rivas**, R.G. nº. 3.758.086-4, Médico, **Margarete Eches Urbaneja**, R.G. nº. 1.483.230-0, Farmacêutico, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.448.296-0, da servidora **Rosa Helena de Freitas**, R.G. nº. 9.266.935-1, Médico, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 43, § 1º., II, III, IV, 279, I, II, V, VI, VII, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente conduta da servidora.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12388/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0108/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Eduardo Cioatto**, R.G. nº. 9.278.988-8, Técnico Administrativo, **Julio Krassota**, R.G. nº. 3.445.505-8, Técnico Administrativo, **Maria Helena Brandeleiro Werlang**, R.G. nº. 3.282.313-0, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, desti-

nada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.679.208-7, do servidor **Daniel Hisan Carvalho dos Santos**, R.G. nº. 7.612.542-2, Técnico de Enfermagem, do Hospital Regional Doutor Walter Pecoits, sede em Francisco Beltrão, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 43, § 1º., II, III, IV, 279, I, II, V, VI, VII, 285, XV, e 293, V “b” § 1º. e 2º., da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente faltas injustificadas.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12389/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0109/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, III, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras **Rose Mary Gemin de Almeida**, R.G. nº. 3.623.596-9, Técnico Administrativo, **Marilene Mendes Hammerschmidt**, R.G. nº. 4.100.466-5, Técnico Administrativo, **Helena de Souza Diogo**, R.G. nº. 0.874.475-0, sob a presidência da primeira, a comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.804.777-0, referente acidente de trânsito.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12390/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0110/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, III, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Cleomar Pazzetto**, R.G. nº. 3.354.743-9, Técnico Administrativo, **Jauri Szymanski**, R.G. nº. 3.903.321-6, Cargo em Comissão, **Oriana Ester Fassina Soransso**, R.G. nº. 3.439.106-8, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.739.636-3, referente acidente de trânsito.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12391/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0111/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, III, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **José Benedito Trindade**, R.G. nº. 0.707.791-2, Técnico Administrativo, **Sonia Maria Freitas**, R.G. nº. 3.386.689-5, Técnico Administrativo, **Marcus José Takahashi Selonk**, R.G. nº. 3.467.300-4, Farmacêutico, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.761.717-3, referente acidente de trânsito.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12392/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0112/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, III, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Solange Aparecida Campos Tamiozo**, R.G. nº. 1.195.958-0, Administrador, **Claudio da Silva**, R.G. nº. 4.458.095-0, Técnico Administrativo, **Renata Rohling**, R.G. nº. 7.338.168-1, sob a presidência da primeira, a comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 11.754.133-9, referente acidente de trânsito.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12393/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0113/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012.

Conferidas pela Lei nº. 6.174 de 16 de novembro de 1970 e acatando na íntegra o Relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Protocolo nº. 11.432.862-6.

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no Artigo 291, II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a **pena de repreensão disciplinar**, à servidora **Josefa Braga dos Santos**, R.G. nº. 4.859.045-4, Técnico de Enfermagem, do Hospital Regional de Ponta Grossa, sede em Ponta Grossa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12394/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0114/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012.

Conferidas pela Lei nº. 6.174 de 16 de novembro de 1970 e acatando na íntegra o Relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Protocolo nº. 11.432.863-4.

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no Artigo 291, II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a **pena de repreensão disciplinar**, à servidora **Lucimara Moreira Teixeira**, R.G. nº. 7.616.042-2, Técnico de Enfermagem, do Hospital Regional de Ponta Grossa, sede em Ponta Grossa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

12395/2013

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO-DPP Nº 014/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Assessor de Estabelecimento Penal JOÃO VALDECIR BEZUSKA, ocupante do Cargo em Comissão simbologia DAS-5, a partir de 19/02/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

12643/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCPINº 015/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artº 25, item XVII, do Decreto Federal nº 1800/96, artº 2 da Instrução Normativa nº 71/98 resolve:

CONCEDER

Ao Sr. Armando Santos Lira, RG. 6.092.494-5 PR, membro do Colegiado de Vogais, férias referente ao exercício de 2013, convocando o suplente João Gelásio Weber, RG 1.148.313 PR, para substituí-lo a partir de 18 de fevereiro de 2013, por 30 dias.

Publique-se e archive-se

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 105,00 - 12669/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 031/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

SUBSTITUIR

PAULO MARCOS SCALCO, RG. nº 1440074-5/PR, Matrícula C-9549, por LUIS CARLOS DE SOUZA, RG. nº 4.322.075-6, Matrícula C-9607, na Portaria nº 298/2012 de 26/09/2012.

Gabinete da Superintendência, em 04 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 032/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

SUBSTITUIR

PAULO MARCOS SCALCO, RG. nº 1440074-5/PR, Matrícula C-9549, por LUIS CARLOS DE SOUZA, RG. nº 4.322.075-6, Matrícula C-9607, na Portaria nº 313/2012 de 08/10/2012.

Gabinete da Superintendência, em 04 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 033/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990 resolve:

DESIGNAR

JOACIR ROCHA MOREIRA, Assistente Administrativo I, Nível 206-C, Matrícula P-1623, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, para responder pelo Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Material - SECMAT, Símbolo FG-05, no período de 28/02 a 29/03/2013, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias do titular do cargo, Edson José dos Santos.
CUMPRAR-SE

Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA, em 05 de fevereiro de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 034/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990 resolve:

DESIGNAR

NILTON BORBA COSTA, Assistente Administrativo I, Nível 206-G, Matrícula P-1718, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, para responder pelo Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Faturamento - SECFAT, Símbolo FG-06, no período de 12 a 31/03/2013, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias da titular do cargo, Claudete Maria Borba dos Santos.

Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA, em 05 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIA Nº 035/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990 resolve:

DESIGNAR

O comissionado MARCEL DE OLIVEIRA MIRANDA, RG 6.084.837-8, matri-

cula C-9595, Secretário de Departamento, para responder pelo Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Serviços Gerais - SESERG, Símbolo CC-05, no período de 21/01 a 09/02/2013, durante o afastamento relacionado ao gozo de férias da titular do cargo, Sérgio Antonio Bini.

CUMPRAR-SE

Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA, em 05 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 036/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, RG. nº 7.826.242-7, Matrícula C-9601, do Cargo de Confiança de Coordenador Operacional, Símbolo CC-06, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 037/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

JULIANA PERELLES, RG. nº 6.607.851-5/PR, a exercer o Cargo de Confiança de Coordenador Operacional, Símbolo CC-06, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 038/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

JEAN MARCEL KUTIAISKI, RG. nº 9.254.462-1, Matrícula C-9591, do Cargo de Confiança de Secretário de Departamento, Símbolo CC-02, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 039/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

JEAN MARCEL KUTIAISKI, RG. nº 9.254.462-1, Matrícula C-9591, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Administração do Pátio de Triagem – SEADPA, Símbolo CC-05, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 040/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

LUIZ FELIPE CARVALHO DA SILVA, RG. nº 10.548.862-9/PR, a exercer o Cargo de Confiança de Secretário de Departamento, Símbolo CC-02, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 041/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL, RG. nº 7.285.117-0, Matrícula C-9518, do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Administração do Pátio de Triagem – SEADPA, Símbolo CC-05, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 042/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

ELCIO DA SILVA MONTEIRO NAGEL, RG. nº 7.285.117-0, Matrícula C-9518, a exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Mecânica de Silos – SEMESI, Símbolo CC-05, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 043/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

E X O N E R A R

ANDRÉ LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, RG. nº 1.647.170-4, Matrícula P-1382, do Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Containeres – SECCON, Símbolo FG-06, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 044/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

GILBERTO TREIN, RG. nº 4.964.946-0, Matrícula P-1856, a exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Containeres – SECCON, Símbolo FG-06, a partir desta data.

Gabinete da superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

PORTARIANº 045/2013

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

D E S I G N A R

Os servidores abaixo nominados, para constituírem Comissão Especial de Sindicância com a finalidade de apurar as denúncias prestadas no protocolado nº 11.793.013-0.

O prazo para os procedimentos legais e finalização dos trabalhos é de 30 dias.

Presidente:

JOSÉ CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS, RG. nº 1.382.841-5, Matrícula P-1796

Membros:

IVAN PLANTES MACHADO, RG. nº 3.724.730-8, Matrícula P-1391
DELCIDES FÉLIX DE OLIVEIRA, RG. nº 1.903.372-0, Matrícula C-9585
RENATO BUENO MAGALHÃES, RG. nº 5.876.177-0, Matrícula C-9583
WILLIAN CESAR KESSELI, RG. nº 4.196.823-0, Matrícula P-1788

C U M P R A - S E

Gabinete da Superintendência, em 15 de fevereiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Superintendente

R\$ 1.806,00 - 12801/2013

**Departamento de Estradas
de Rodagem - DER**

QUADRO RESUMO 0007/2013

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

Auto	Protocolo	Empresas
30.904	11.838.180-7	Reunidas S/A Transportes Coletivos
31.004	11.837.812-1	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.005	11.837.813-0	Expresso Princesa dos Campos S/A
31.006	11.837.814-8	Osni José da Cunha Transp.Turística ME
31.007	11.837.815-6	Cleide Nardim
31.008	11.837.816-4	Viação Graciosa Ltda
31.009	11.837.817-2	Transportes e Viagens Acácia Ltda
31.010	11.837.818-0	Street Van Transporte e Passageiros Ltda
31.011	11.838.130-0	Transportes e Viagens Acácia Ltda
31.012	11.838.131-9	Inagaki Transportes Ltda
31.013	11.838.134-3	Márcio Valentim Transportes Ltda
31.014	11.838.135-1	J E Lopes & Cia Ltda
31.015	11.838.181-5	Translife Ltda
31.016	11.838.182-3	Pedro Valenga Transportes
31.017	11.838.183-1	Aliança Turismo e Transporte Ltda
31.018	11.838.184-0	Street Van Transp. de Passageiros Ltda
31.019	11.838.185-8	Trans Thays Transp.Rodov.de Passageiros
31.020	11.838.186-6	A M F Fretam Ag.Viagens Ltda
31.021	11.838.187-4	Transportes Thomaz Ltda
31.022	11.838.188-2	Cogrossitur Turismo Ltda ME
31.023	11.838.189-0	Odete F Almeida e Cia Ltda
31.024	11.838.190-4	Odete F Almeida e Cia Ltda
31.025	11.838.191-2	Graciosa Transportes de Cargas Ltda
31.026	11.838.192-0	Araucar Locação de Veículos Ltda
31.027	11.838.193-9	Araucar Locação de Veículos Ltda
31.028	11.838.194-7	Transportes e Turismo Italy Ltda
31.029	11.838.195-5	Isamari Transporte e Turismo Ltda
31.030	11.838.196-3	Isamari Transporte e Turismo Ltda
31.031	11.838.197-1	Reunidas S/A Transportes Coletivos
31.032	11.838.199-8	Transportadora Jaava Ltda
31.033	11.838.198-0	Transportadora Jaava Ltda
31.034	11.838.162-9	Transtupi Transporte Coletivo Ltda
31.035	11.838.164-5	Transtupi Transporte Coletivo Ltda
31.036	11.838.165-3	Erminia Cláudia Loesio
31.037	11.838.166-1	Vision Transportes Ltda
31.038	11.838.167-0	Alevis Lourenço
31.039	11.838.168-8	Pper Fretes e Transportes Ltda
31.040	11.838.169-6	Maria Isabel Trindade Frqannini
31.041	11.838.170-0	Rivili Transportes Ltda
31.042	11.838.171-8	Alevis Lourenço
31.043	11.838.172-6	NSK Transportes e Locação Ltda
31.044	11.838.173-4	Jukita Turismo Ltda
31.045	11.838.174-2	Hezequias Albergoni
31.046	11.838.177-7	José Maria Ferreira Mendes ME
31.047	11.838.176-9	Toledo Viagens e Turismo Ltda
31.048	11.838.175-0	Joselia S. da Cruz de Araujo Transp. e Turismo
31.049	11.838.216-1	Viação Graciosa Ltda
31.050	11.838.161-0	Viação Graciosa Ltda
31.051	11.838.178-5	Pires & Babugia Ltda
31.052	11.838.179-3	Viação Graciosa Ltda

Publique-se

Curitiba, 18-02-2013

Gilberto Pereira Loyola
Diretor de Operações

R\$ 357,00 - 12826/2013

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

RESOLUÇÃO Nº 0245

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Portaria Judiciária nº 01/2013 e no protocolo nº 1433/13-PGJ, resolve

S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná no Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos dias **29 de janeiro** (feriado municipal – aniversário do Município de Piraquara) e **10 de setembro** do ano em curso (aniversário da instalação da Comarca/Foro Regional de Piraquara).

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0286

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 8409/2012 e apensos e na Certidão do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

Art.1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CASCAVEL, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 3ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais e Ações Penais;

SEGUNDA PROMOTORIA

- Substituição do Promotor de Justiça designado para atuação no Gaeco;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis;
- Promotoria das Comunidades;
- Reparação do Dano Resultante de Crime.

QUARTA PROMOTORIA

- 1ª Vara de Família e Anexos;

QUINTA PROMOTORIA

- 1ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais e Ações Penais;

SEXTA PROMOTORIA

- 2ª Vara de Família e Anexos;

SÉTIMA PROMOTORIA

- Proteção ao Patrimônio Público – área cível e criminal;
- Sonegação Fiscal;
- Fundações e Terceiro Setor.

OITAVA PROMOTORIA

- Infância e Juventude (área de proteção);
- Educação;
- Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

NONA PROMOTORIA

- Proteção ao Meio Ambiente;
- Saúde do Trabalhador;
- Saúde Pública;
- Defesa dos Direitos do Idoso.

DÉCIMA PROMOTORIA

- Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- Infância e Juventude (área de infratores);
- Direitos Constitucionais;
- Defesa do Consumidor;

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- 2ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais e Ações Penais;

DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA

- Substituição da 1ª, 5ª, 13ª e 15ª Promotorias de Justiça e GAECO.

DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA

- 4ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais e Ações Penais até decisão final;

GAECO

- Controle Externo da Atividade Policial e atividades definidas pela PGJ como de atribuição dos Gaecos;

Art.2º. As substituições ocorrerão em regime automático da seguinte forma:

3ª e 4ª substituem-se entre si,
7ª e 9ª substituem-se entre si,
6ª, 8ª e 12ª substituem-se entre si,
10ª e 11ª substituem-se entre si,
14ª substitui a 1ª, 5ª, 13ª, 15ª e GAECO .

Art.3º. Em casos do Mutirão do Júri, os Promotores de Justiça das Varas Criminais e GAECO se revezarão nas sessões do Tribunal do Júri.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0336

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1868/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1794/09, para serem usufruídos a partir de 01 de março do ano em curso.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0346

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **FLAVIO CALIRI SCHMIDT** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **CORONEL VIVIDA**, no período de 13 a 24 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência alterada em parte a Resolução nº 0057/13.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0361

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 1960/2013-MPPR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **FRANCISCO JOSE DE SOUZA** e **KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, respectivamente, nos feitos de final par e impar, junto à 3ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**,

Curitiba, 06 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0369

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2046/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença gala à Promotora de Justiça **FERNANDA BASSO SILVÉRIO**, a partir de 25 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** e o Promotor Substituto **FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **SÃO MATEUS DO SUL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0373

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME LAPA WERNER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, a partir da data da publicação do Ato nº 071/13 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0374

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA**, **GISLAINE DE ABREU STADLER**, **ELAINE SANCHES**, **KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS** e **VIVIAN PATRICIA FORTUNATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto à 5ª Vara de Família do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir da data da publicação do Ato nº 080/13 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0375

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **MARCO ANTONIO CORREA DE SÁ** para, como co-ordenador, atuar na Coordenadoria de Recursos Cíveis, a partir de 06 de fevereiro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0378

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 07 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA CAROLINA PINTO FRANCHESCHI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0388

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca da **LAPA**, a partir da data da publicação do Ato nº 075/13 até 08 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca da **LAPA**, a

partir de 09 de fevereiro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0389

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **FLAVIO CALIRI SCHMIDT** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **DOIS VIZINHOS**, a partir da data da publicação do Ato nº 77/13 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0406

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANDREIA CRISTINA BAGATIN** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIOERÊ**, a partir da data da publicação do Ato nº 73/13 e até 08 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **JOSE CARLOS MENDES FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIOERÊ** a partir de 09 de fevereiro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0426

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1305/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2010.1112-7, em trâmite junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0427

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1160/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2008.0001036-4, em trâmite na comarca de **JACAREZINHO**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0428

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 1159/13 e 1161/12-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nºs. 2009.1007-2 e 2009.0000553-2, em trâmite na

comarca de **JACAREZINHO**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0429

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 0900/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO BRUNO MARQUES** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0000925-29.2012.8.16.0042, em trâmite na comarca de **ALTO PIQUIRI**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0430

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2158/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2010, asseguradas pela Resolução nº 0882/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **RAFAEL DOPICO DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUAÍRA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0433

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO** para atuar na 15ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, a partir da data da publicação do Ato nº 78/13 e até que assuma novo titular.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 18ª Promotoria de Justiça do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, no período de 18 de fevereiro a 19 de março do ano em curso.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0434

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO CESAR CORTESIA** e **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir da data da publicação do Ato nº 72/13 e até 17 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANDRÉIA CRISTINA BAGATIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0435

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANTONIO JULIANO SOUZA ALBANEZ** para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 3931/12, atuar na 11ª Promotoria de Justiça e junto à 4ª Vara Criminal da comarca de **PONTA GROSSA**, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0436

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2307/13-PGJ, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 13ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, no período de 07 a 19 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO MALEK FREDEGOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 14ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, no período de 07 a 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0445

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2500/13-PGJ, resolve

CASSAR

os 30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ROSANE CIT** por intermédio da Resolução nº 0057/13, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0447

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2470/13-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** por intermédio da Resolução nº 0057/13, no dia 14 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0448

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2470/13-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** por intermédio da Resolução nº 0057/13, no dia 14 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0449

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2364/13-PGJ, resolve

CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA** por intermédio da Resolução nº 3685/12, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para o período de 15 a 19 de abril do ano em curso.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0450

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2294/13-PGJ, resolve

CASSAR

os 32 (trinta e dois) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES** por intermédio das Resoluções nºs. 3685/12 e 0064/12, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0451

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2393/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA** 18 (dezoito) dias de férias, sendo 12 (doze) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 2008, 04 (quatro) dias relativos ao saldo restante do 2º período de 2010 e 02 (dois) dias relativos ao saldo do 1º período de 2009, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 2451/07, 1599/11 e 1668/12, para serem usufruídas a partir de 12 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **MARIA APARECIDA MORELI PANGONI** e **MICHELE NADER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARIALVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0452

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2299/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MIGUEL JORGE SOGAIA** 03 (três) dias de férias, sendo 02 (dois) dias relativos ao saldo restante do 2º período de 2009 e 01 (um) dia relativos ao saldo do 1º período de 2012, asseguradas respectivamente, pelas Resoluções nºs. 3972/12 e 3397/11, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídas a partir de 13 de fevereiro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0453

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2308/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 17/01/03 a 17/01/08, assegurados pela Resolução nº 3937/12, para serem usufruídos a partir de 16 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MICHELE NADER** e **ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0454

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2267/13-PGJ, resolve

CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA** para tratamento de sua saúde, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0457

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2248/13-PGJ, resolve

I - CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI** por intermédio da Resolução nº. 3836/12, a partir de 1º de junho do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para o período de 13 a 27 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ÂNGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0463

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23863/12-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ROGERIO MANKE** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2012, para serem usufruídos a partir de 06 de fevereiro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0465

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2493/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 04 de março do ano em curso.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0477

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 1951/13, 1952/13, 1883/13, 1897/13, 1896/13, 1884/13 e 1894/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA KARINA ABRÃO** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nºs. 0003131-70.2012.8.16.0024, 0006785-02.2011.8.16.0024, 0007110-40.2012.8.16.0024, 0004987-69.2012.8.16.0024, 0006702-49.2012.8.16.0024, 0005433-72.2012.8.16.0024, 0006715-48.2012.8.16.0024, 0008101-16.2012.8.16.0024 e 0005276-02.2012.8.16.0024, todos em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0480

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2244/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2009, asseguradas pela Resolução nº 3207/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 13 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0481

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2262/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **CRISTINA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA** 10 (dez) dias de licença especial referente ao período de 27/06/95 a 27/06/00, assegurados pela Resolução nº 0321/13, para serem usufruídos a partir de 13 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0482

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1943/13-PGJ, resolve

CONCEDER

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça **ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK** para tratamento de sua saúde, a partir de 06 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0483

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2377/13-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas à Promotora de Justiça **MICHELE NADER** por intermédio da Resolução nº 0057/13, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0484

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2240/13-PGJ, resolve

C A S S A R

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **CARLOS BACHINSKI** por intermédio da Resolução nº 0057/13, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0485

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2250/13-PGJ, resolve

C A S S A R

03 (três) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RICARDO FONSECA BASSO** por intermédio da Resolução nº 3529/12, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0486

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2279/13-PGJ, resolve

C A S S A R

03 (três) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JULIANO DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 3783/12, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0487

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2279/13-PGJ, resolve

C A S S A R

03 (três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **GISELE SILVERIO DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 3784/12, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0488

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2290/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça **LICINIO CORRÊA DE SOUZA** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0489

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2657/13-PGJ, resolve

I - D E S I G N A R

a Procuradora de Justiça **CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, até ulterior deliberação.

II - D E S I G N A R

a Procuradora de Justiça **JACQUELINE BATISTI** para atuar na 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0490

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2504/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2012.848-0, em trâmite na comarca de **RIO NEGRO**, em face da suspeição arguida pelos Promotores de Justiça **GISELE SILVERIO DA SILVA** e **JULIANO DA SILVA**.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0491

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2666/13-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

12 (doze) dias de licença à Promotora de Justiça **BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** e **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto à 2ª Vara da Infância e Juventude – Adoção - do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a primeira no dia 18 de fevereiro e a segunda de 19 de fevereiro a 01 de março do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0492

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 2631/2013-MPPR, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na audiência referente aos Autos nº 2009.0252-5 junto à 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 21 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0495

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **WILLIAN BUCHMANN** para atuar no Centro de Apoio

Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 18 de fevereiro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

12747/2013

RESOLUÇÃO Nº 501

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

Alterar a estrutura organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM.

Art. 1º. A estrutura organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compreende os seguintes níveis de atuação:

- I - 1ª e 2ª Coordenadoria Executiva, integradas por Membro do Ministério Público;
- II - Núcleo de Assessoramento Jurídico, chefiado por Diretor e coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- III - Assessoria de Controle Interno, coordenada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- IV - Departamentos e Divisões, com respectivos Diretores e Chefes;
- V - Secretaria.

Art. 2º. Apoiarão as atividades da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, os seguintes Departamentos e Divisões:

I - Departamento de Gestão de Pessoas, desdobrado nas Divisões de Registro Funcional, de Recrutamento e Avaliação de Pessoal, de Assistência e Saúde Ocupacional, de Folha de Pagamento, de Consignações e Averbações, de Informações Funcionais;

II - Departamento Financeiro, desdobrado nas Divisões de Execução Financeira, de Programação Orçamentária, de Receitas de Outras Fontes;

III - Departamento de Gestão Documental, desdobrado nas Divisões de Protocolo, de Arquivo e de Memória Documental;

IV - Departamento de Infraestrutura, desdobrado nas Divisões de Edificações e Instalações, de Patrimônio, de Manutenção e Serviços Gerais, de Ambiente Laboral e Segurança Orgânica;

V - Departamento de Aquisições e Logística, desdobrado nas Divisões de Compras de Bens e Serviços, de Gestão de Contratos, de Estoque de Suprimentos, de Transportes de Suprimentos e Pessoas;

VI - Departamento de Tecnologia da Informação, desdobrado nas Divisões de Desenvolvimento de Sistemas, de Suporte Técnico, de Administração de Redes, de Suporte e Apoio ao Usuário, de WEB e Multimídia;

Parágrafo único. O Departamento Judiciário continua vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. Compete à 1ª Coordenadoria Executiva da SUBADM, por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, coordenar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e os Departamentos de Gestão de Pessoas e Financeiro.

Art. 4º. Compete à 2ª Coordenadoria Executiva da SUBADM, por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, coordenar a Comissão Permanente de Licitação e os Departamentos de Gestão Documental, de Infraestrutura, de Aquisições e Logística, e de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Enquanto não promovida alteração legislativa adequando a previsão de cargos à estrutura organizacional prevista na presente Resolução, as funções de Direção de Departamento, Chefia de Divisão e Assessoramento serão preenchidas com os cargos de provimento efetivo e em comissão disponíveis, adequando-se o escalonamento do percentual de encargos especiais a padrões e critérios a serem definidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 6º. Nas ausências e impedimentos, os Diretores de Departamentos indicarão os substitutos dos Chefes de Divisão e o Subprocurador-Geral de Justiça para

Assuntos Administrativos indicará os substitutos do Diretor do Núcleo de Assessoramento Jurídico, dos Assessores Técnicos e dos Diretores de Departamentos.

Art. 7º. Nos Anexos I e II estão descritos o organograma e as siglas das unidades de Direção e Assessoramento da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 8º. Sem prejuízo da imediata vigência da estrutura organizacional da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, consoantes diretrizes fixadas por seu Subprocurador-Geral e Coordenadores Executivos, o detalhamento das atribuições das unidades organizacionais da SUBADM integrará o Regulamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Os sistemas de informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverão sofrer os ajustes necessários à acomodação da presente estrutura organizacional.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 3/2001 e 524/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 501/2013

Unidades organizacionais da SUBADM - siglas e desdobramentos:

1ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - **1ª COE/SUBADM**

2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - **2ª COE/SUBADM**

Secretaria da Assessoria de Gabinete - **SEC/SUBADM**

Núcleo de Assessoramento Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - **NAJ/SUBADM**

Assessoria de Controle Interno - **ACOI/SUBADM**

Departamento de Gestão de Pessoas - **DGP**
Divisão de Registro Funcional - **DIREG**
Divisão de Recrutamento e Avaliação de Pessoal - **DIRAP**
Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional - **DIASSO**
Divisão de Folha de Pagamento - **DIFOLHA**
Divisão de Consignações e Averbações - **DICONSI**
Divisão de Informações Funcionais - **DIVINF**

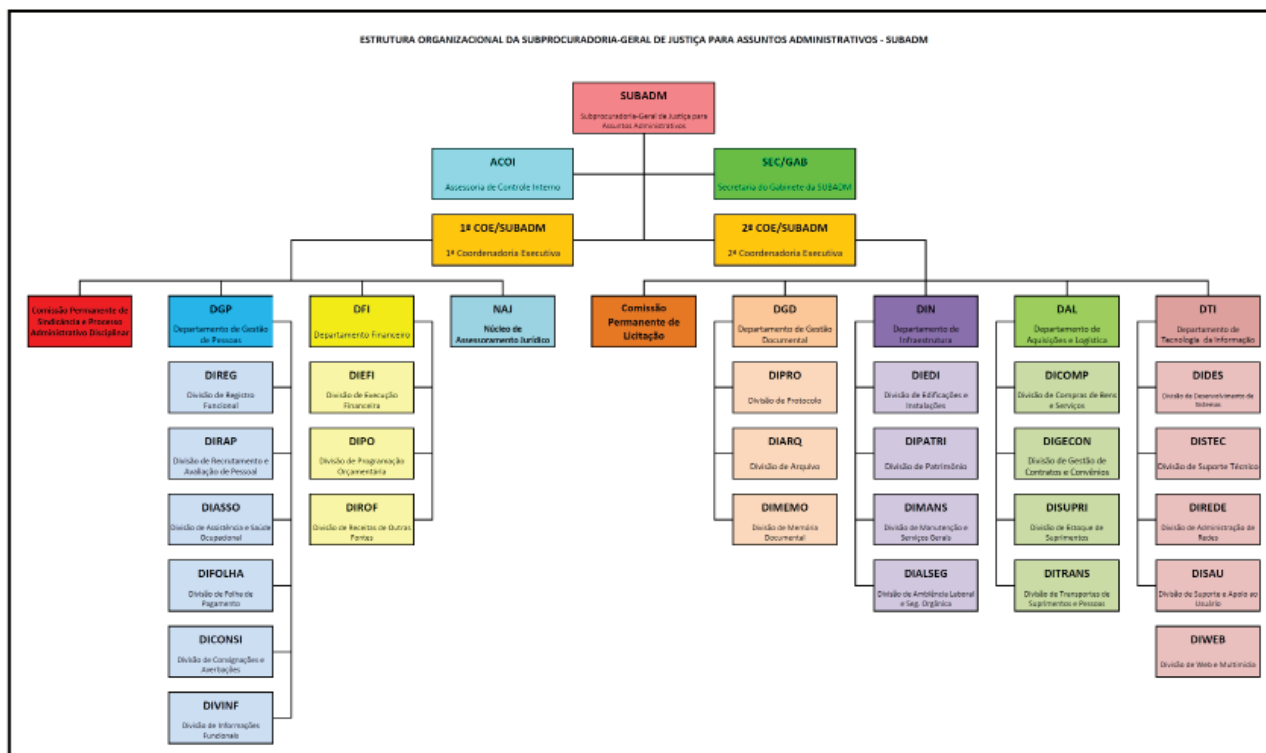
Departamento Financeiro - **DIF**
Divisão de Execução Financeira - **DIEFI**
Divisão de Programação Orçamentária - **DIPO**
Divisão de Receitas de Outras Fontes - **DIROF**

Departamento de Gestão Documental - **DGD**
Divisão de Protocolo - **DIPRO**
Divisão de Arquivo - **DIARQ**
Divisão de Memória Documental - **DIMEMO**

Departamento de Infraestrutura - **DIN**
Divisão de Edificações e Instalações - **DIEDI**
Divisão de Patrimônio - **DIPATRI**
Divisão de Manutenção e Serviços Gerais - **DIMANS**
Divisão de Ambiente Laboral e Segurança Orgânica - **DIALSEG**

Departamento de Aquisições e Logística - **DAL**
Divisão de Compras de Bens e Serviços - **DICOMP**
Divisão de Gestão de Contratos - **DIGECOM**
Divisão de Estoque de Suprimentos - **DISUPRI**
Divisão de Transportes de Suprimentos e Pessoas - **DITRANS**

Departamento de Tecnologia da Informação - **DTI**
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - **DIDES**
Divisão de Suporte Técnico - **DISTEC**
Divisão de Administração de Redes - **DIREDE**
Divisão de Suporte e Apoio ao Usuário - **DISAU**
Divisão de WEB e Multimídia - **DIWEB**

**RESOLUÇÃO Nº 502**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, a), da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça ANTONIO CARLOS STAUT NUNES para atuar junto à 1ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 503

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIV, a), da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO ZANICOTTI para atuar junto à 2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 82

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições, diante do teor dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 501/2013-PGJ e do contido na Resolução nº 1056/2012-PGJ, resolve

DELEGAR

I - ao Procurador de Justiça ANTONIO CARLOS STAUT NUNES, designado para atuar junto à 1ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 1056/2012, poderes para autorizar despesas, assinar pedidos de empenho, ordens de pagamento e respectivas notas de estorno, ressarcimentos, até o limite fixado no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, bem como praticar todos os atos relativos a servidores, exceto lotação e remoção, e autorizar a concessão de diárias, ajuda de custo e gratificação pelo exercício cumulativo de funções a membros;

II - ao Promotor de Justiça FRANCISCO ZANICOTTI, designado para atuar junto à 2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 1056/2012, poderes

para autorizar despesas e assinar pedidos de empenho, até o limite fixado no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

José Deliberador Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

12883/2013

PORTARIA Nº 82

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições, diante do teor dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 501/2013-PGJ e do contido na Resolução nº 1056/2012-PGJ, resolve

DELEGAR

I - ao Procurador de Justiça ANTONIO CARLOS STAUT NUNES, designado para atuar junto à 1ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 1056/2012, poderes para autorizar despesas, assinar pedidos de empenho, ordens de pagamento e respectivas notas de estorno, ressarcimentos, até o limite fixado no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, bem como praticar todos os atos relativos a servidores, exceto lotação e remoção, e autorizar a concessão de diárias, ajuda de custo e gratificação pelo exercício cumulativo de funções a membros;

II - ao Promotor de Justiça FRANCISCO ZANICOTTI, designado para atuar junto à 2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 1056/2012, poderes para autorizar despesas e assinar pedidos de empenho, até o limite fixado no artigo 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

José Deliberador Neto
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

13045/2013

PROTOCOLO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000869-91.2011.8.16.0054

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BOCAÍÚVA DO SUL

INVESTIGADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR

AVISO Nº 001/2013 – PGJ-MP/PR

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Policial nº 0000869-91.2011.8.16.0054, instaurado a partir

de denúncia sigilosa no sentido de irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Adrianópolis/PR, por parte do Prefeito João Manoel Pampanini.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

José Deliberador Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos
em exercício

12748/2013

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL Nº 893617-0-TJ/PR

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INVESTIGADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

AVISO Nº 002/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Policial nº 893617-0-TJ/PR, instaurado a partir de notícia-crime formulada em 13/01/2010 por Eduardo Lopes dos Reis, à época Vice-Prefeito e Chefe do Pátio de Máquinas do Município de Ribeirão do Pinhal, dando conta que depois de constatar defeito na máquina Motoniveladora Fiat Alles FG70, comunicou o sr. Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, e que no processo de licitação para reparo (Pregão 054/2009) a empresa vencedora Sema & Ribeiro Ltda. entregou as peças/serviço, constatando-se que algumas peças não havia sido trocadas, embora constassem na nota para cobrança.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12750/2013

AUTOS: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 742229-9-TJ/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO: LUIZ EDUARDO CHEIDA

AVISO Nº 003/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Pedido de Providências nº 742229-9-TJ/PR, instaurado em razão de notícia apresentada junto à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Londrina, dando conta de possível acumulação de cargos de diversas pessoas apontadas como servidoras comissionadas na Assembleia Legislativa do Paraná, no gabinete do Deputado Estadual Luiz Eduardo Cheida, o que poderia indicar possível delito de peculato, desvio ou outros conexos.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12751/2013

AUTOS: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 895490-7-TJ/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDOS: J.F.B. DA C. E OUTROS (4) E IVO THEODOROVICZ

INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ CABRERA OLINTO

AVISO Nº 004/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Investigação Criminal nº 895490-7-TJ/PR, instaurado em face de agentes ministeriais conforme específica e do advogado Ivo Theodorovicz.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12752/2013

AUTOS: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº MPPR-0046.12.003770-3-PREFEITOS

NOTICIANTE: SÉRGIA MACHULEK DA CRUZ

INVESTIGADO: ADILSON JOSÉ SILVA LINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR

AVISO Nº 005/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.12.003770-3, instaurado a partir de notícia-crime formulada pela Vereadora Sêrgia Machulek da Cruz, dando conta de suspeitas de nomeações irregulares de servidores públicos municipais, os quais estariam em desvio de funções, bem como da prática de nepotismo junto ao Município de Faxinal, durante a gestão do Prefeito Municipal Adilson José Silva Lino.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12753/2013

AUTOS: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº MPPR-0046.12.009712-9-PREFEITOS

NOTICANTES: EDSON BOTELHO, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA E JOSÉ UILSON DA CUNHA

NOTICIADO: LUCAS CAMPANHOLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ/PR

AVISO Nº 006/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.12.009712-9, instaurado em razão de notícia-crime apresentada por Edson Botelho, Francisco José de Oliveira e José Uilson da Cunha, Vereadores da Câmara Municipal de Xambrê/PR, acompanhada de um Demonstrativo de Movimento Fixo Funcionários/Verbas, com timbre da Prefeitura de Xambrê, dando conta de supostas nomeações de servidores públicos municipais para cargos comissionados, mas que estariam em desvio de função, bem como, possível concessão de horas extras não trabalhadas por servidores públicos, atos de gestão que envolveriam conduta do Prefeito Municipal Lucas Campanholi, e que poderiam caracterizar, em tese, os delitos capitulados no art. 1º, incs. I e XIII do DL 201/67.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12754/2013

PROTOCOLO: 16231/2012-PGJ-MP/PR

INTERESSADO: GAECO – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ

NOTICIADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR E OUTROS

AVISO Nº 007/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos protocolados sob nº 16231/2012-PGJ-MP/PR, instaurado em razão do encaminhamento de cópia do Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.12.000493-7, pelo GAECO – Núcleo Regional de Maringá, acerca de notícias de supostas práticas de infrações ambientais perpetradas, em tese, pelo Prefeito Municipal de Astorga, sr. Arquimedes Zirolde, juntamente com alguns dos vereadores locais.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12755/2013

AUTOS: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.12.009623-8

REPRESENTANTE: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

REPRESENTADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

AVISO Nº 008/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNAR PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.12.009623-8, instaurado para apurar supostas notícias de irregularidades em atos de remuneração, expedidos monocraticamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem qualquer respaldo legal, concedendo gratificações a servidores do referido órgão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12756/2013

AUTOS: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.12.008468-9

REPRESENTANTE: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

REPRESENTADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

AVISO Nº 009/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNAR PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.12.008468-9, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92), praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sr. Fernando Augusto Mello Guimarães, com relação à usurpação de função originária do Corregedor-Geral (Lei Complementar nº 113/05 e art. 24 do Regimento Interno do TCE).

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

12757/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO

19 DE FEVEREIRO DE 2013

Prot.	Beneficiário	Promoção/Remoção	Origem	Destino	Valor
2133/2013	DANILLO PINHO NOGUEIRA	PROMOÇÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	BARRACÃO	6.187,85
TOTAL					6.187,85

PAGAMENTO DE DIÁRIAS

19 DE FEVEREIRO DE 2013

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
1856/2013	DANIELA CRISTINA ARONE	12/12/12; 17/12/12; 18/12/12	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	RIBEIRÃO CLARO	224,19
1856/2013	DANIELA CRISTINA ARONE	03/01/13; 16/01/13; 21/01/13; 23/01/13; 24/01/13	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	RIBEIRÃO CLARO	238,65
TOTAL					462,84

12260/2013

Em Tempo

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 021/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 9º, incisos IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista a determinação do Art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores elencados abaixo para exercerem a função de **Pregoeiros** e respectivas **Equipes de Apoio**, visando à realização de procedimentos licitatórios, na referida modalidade – Pregão - em prol desta Secretaria e de todas as unidades da SESP.

PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO
SESP

NOME	RG
Cristiane Alves – Pregoeira/Equipe de Apoio	8.315.867-0
Sd. QPM 1-0 Marcelo José Francez/Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.250.954-8
Daniele de Fátima Kinseler – Pregoeira/Equipe de Apoio	8.135.305-0
Luis Gustavo Oribka – Pregoeiro/Equipe de Apoio	9.420.457-7
Priscila Eloize Colaço – Pregoeira/Equipe de Apoio	9.352.877-0
Marlon Antonio Alves – Equipe de Apoio	10.571.813-6
Marco Aurélio Moisés Dos Santos–Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.989.005-9

Bruno Aparecido de Oliveira – Equipe de Apoio	8.917.892-4
Sd. QPM 2-0 Ricardo Augusto Maioque Baggio – Eq. De Apoio	6.675.887-7

POLÍCIA MILITAR

NOME	RG
CAP. QOPM Ivane Jenck - Pregoeira	6.459.261-0
1º Ten QOPM Alessandro Eduardo Maceno – Pregoeiro	6.985.450-8
1º Ten Mario Emídio Nicolau - Equipe de Apoio	6.877.964-2
3º SGT Allyson Julio Gonçalves - Equipe de Apoio	7.391.313-6
Sd. QPM 1-0 André Bottega - Equipe de Apoio	9.591.536-4
Sd. QPM 1-0 Arlon Michael Miranda - Equipe de Apoio	8.521.461-6

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

13551/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2013

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos protocolos nº 11.526.614-4, resolve:

ARQUIVAR

I - Os presentes Autos, em razão de não haver indícios de ilícitos administrativos.
II - Publique-se e intime-se.
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, 30 de janeiro de 2013.

Maurício Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

13662/2013